

2026

DEBATES SOCIAIS

GLOSSÁRIO - E a N

OFICINAS TEMÁTICAS



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Estado de
GOIÁS

2026

DEBATES SOCIAIS

GLOSSÁRIO - E a N

OFICINAS TEMÁTICAS



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Estado de
GOIÁS



Estado de
GOIÁS



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

GOVERNADOR

Daniel Vilela

PRESIDENTE DE HONRA DA OVG E PRIMEIRA-DAMA DE GOIÁS

Iara Vilela

DIRETORA GERAL

Adryanna Melo Caiado

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Jarmund Nasser Júnior

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Janine Almeida Zaiden

DIRETORA DE PROGRAMAS PARA JUVENTUDE

Rúbia Prado Cardoso

DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Jeane de Cássia Abdala Maia

DIRETORA DE UNIDADE SOCIOASSISTENCIAIS

Roberta Wendorf de Carvalho

REVISÃO E COLABORAÇÃO

Elisângela Vieira Santos

Giuliane Cardoso dos Santos Nascimento

Lucas Dellamare Cardoso

GERÊNCIA SOCIAL

GERENTE

Jordany Corinto

COORDENADOR DE INFORMAÇÃO

Felipe Ferrari Lopes Guilherme

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Teodora Issa Estephan

PROFESSORES DA GERÊNCIA SOCIAL

Adriana Medalha

Naira Araújo

Nívea Chagas

Rodrigo Salgueiro

AUTORES

Adriana Medalha

Naira Araújo

Rodrigo Salgueiro

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Vinícius Machado Luz

Sumário

Apresentação	06
E	
Educação permanente	09
Envelhecimento	17
Eixos estruturantes do SUAS	27
F	
Família acolhedora	33
Financiamento	51
Fortalecimento de vínculos	57
G	
Garantia de Direitos	73
Gestão descentralizada e participativa do suas	79
Grupos Prioritários no SUAS	87
I	
IGD	97
Instrumento de gestão do SUAS.....	103
Intersetorialidade	109
L	
Legislação social e o SUAS	117
Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS	127
Liberdade Assistida	139
M	
Matricialidade sociofamiliar	153
Medidas Restritivas e Privativas de Liberdade	161
Monitoramento e Avaliação	171
N	
Necessidades humanas e os mínimos sociais.....	177
NOB-RH	187
NOB/SUAS	197

Apresentação

Atuar na assistência social é enfrentar, diariamente, desafios complexos que exigem sensibilidade, preparo técnico e compromisso com as pessoas. Nesse contexto, compreender os conceitos que orientam a política pública é essencial para qualificar o atendimento, fortalecer a rede de proteção e garantir direitos de forma mais efetiva.

É com esse propósito que apresentamos o Glossário da Assistência Social – Alfabeto Técnico – Volume 2. Mais do que reunir definições, este material foi elaborado como uma ferramenta de apoio para profissionais, gestores e equipes que atuam na linha de frente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aproximando a linguagem técnica da prática cotidiana.

Dando continuidade ao trabalho iniciado no primeiro volume, esta nova edição amplia o debate sobre temas fundamentais para o funcionamento da rede socioassistencial, como educação permanente, intersetorialidade, gestão descentralizada, financiamento, monitoramento e garantia de direitos. Conceitos que, na prática, contribuem para organizar melhor os serviços, fortalecer os municípios e oferecer respostas mais eficientes e humanizadas à população.

O Governo de Goiás, por meio do Goiás Social, reafirma seu compromisso com o fortalecimento do SUAS em todas as regiões do estado. Esse compromisso se traduz no apoio permanente aos municípios, na ampliação dos investimentos, na qualificação da gestão e, principalmente, na valorização dos profissionais responsáveis por fazer a política de assistência social acontecer todos os dias.

Compreendemos que políticas públicas sólidas são construídas por pessoas capacitadas, equipes integradas e profissionais que conhecem profundamente o papel que desempenham. Por isso, investir em formação e conhecimento técnico é também investir em transformação social, inclusão e dignidade.

Sabemos que cada trabalhador e trabalhadora da assistência social carrega a missão de acolher, orientar, proteger e transformar realidades. Disponibilizar ferramentas que facilitem esse trabalho é, acima de tudo, uma

forma de reconhecer a importância dessa atuação e contribuir para que ela aconteça com ainda mais qualidade, segurança e eficiência.

Este glossário é um convite ao aprendizado contínuo, ao alinhamento de conceitos e ao fortalecimento da atuação da rede socioassistencial. Um material pensado para apoiar o dia a dia dos profissionais e contribuir para um atendimento cada vez mais humano, qualificado e comprometido com quem mais precisa.

Seguimos avançando, com responsabilidade, compromisso e sensibilidade, na construção de um Goiás mais justo, inclusivo e presente na vida das pessoas.

Boa leitura e excelente trabalho!

E vamos ao trabalho.

IARA VILELA

Coordenadora do Gabinete de Políticas Sociais (GPS)



E

EDUCAÇÃO PERMANENTE

Professor Rodrigo Salgueiro

“...o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade” (BRASIL, 2013, p.34).

Fruto de deliberações de oito Conferências Nacionais de Assistência Social e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução Nº 4, de 13 de março de 2013, a PNEP/SUAS organiza temas da gestão do trabalho e da qualificação e valorização dos trabalhadores do SUAS no que se refere aos seus processos de formação e capacitação. Com isso, reforça o estatuto da Assistência Social enquanto política pública integrante do tripé da seguridade social, direito do cidadão e dever do Estado, e contribui para a ruptura das velhas práticas assistencialistas, paternalistas, fundamentadas na caridade, na benesse e alicerçadas no voluntariado.

Conferências Nacionais de Assistência Social

Linha do Tempo: 1995 - 2011

1995

I Conferência Nacional de Assistência Social

Tema: Assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado.

Deliberações: Que o CNAS e a SAS promovam (...) programas de capacitação (...) para conselheiros (...) e para gestores dos Fundos, bem como formulem uma política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da Assistência Social. Garantia da qualificação técnica permanente dos executores dos programas sociais (...) assegurando a presença de profissionais tecnicamente capacitados.

1997

II Conferência Nacional de Assistência Social

Tema: O sistema descentralizado e participativo da assistência social: Construindo a inclusão e universalizando direitos.

Deliberação: Implementar o processo de capacitação permanente (...) de acordo com a nova concepção de assistência enquanto política que assegura direitos, (...) garantindo assim a construção da política pública de assistência social nas diferentes esferas de governo.

2001

III Conferência Nacional de Assistência Social

Tema: Política de assistência social: Uma trajetória de avanços e desafios.

Deliberação: Elaborar e implementar uma política nacional de capacitação continuada (...) nas três esferas de governo, financiada com recursos do FNAS (...) e executada de forma descentralizada e regionalizada.

2003

IV Conferência Nacional de Assistência Social

Tema: Assistência social como Política de inclusão: uma nova agenda para a cidadania - LOAS 10 anos.

Deliberação: Elaborar e implementar, (...) uma política nacional de capacitação continuada, (...) financiada com recursos dos fundos de Assistência Social, (...) nas três esferas de governo, estimulando a criação de núcleos locais e regionais

2005

V Conferência Nacional de Assistência Social

Tema: SUAS - PLANO 10: Estratégias e metas para implementação da Política Nacional de Assistência Social.

Deliberação: Implantar e implementar política de capacitação continuada, (...) orientada por princípios éticos, políticos e profissionais, para garantir atendimento de qualidade na assistência social enquanto política pública.

2007

VI Conferência Nacional de Assistência Social

Tema: Compromissos e responsabilidades para assegurar proteção social pelo Sistema Único da Assistência Social.

Deliberação: Capacitar os conselheiros e fortalecer, potencializar e reforçar a autonomia de 100% dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos, na perspectiva do exercício do controle social e da participação popular.

2009

VII Conferência Nacional de Assistência Social

Tema: Participação e controle social no SUAS.

Deliberações: Promover capacitação continuada, (...) cofinanciada pelas três esferas de governo, como forma de viabilizar o empoderamento destes atores no exercício da participação e do controle social e permitir a troca de experiências na execução da política de assistência social. Promover capacitação permanente, com o cofinanciamento nas três esferas de governo, (...) respeitando as diferenças regionais, a serem realizadas em âmbito municipal e/ou regional, em interface com as demais políticas públicas.

2011

VIII Conferência Nacional de Assistência Social

Tema: Avançando na consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Deliberações: Constituir uma Política de Capacitação Continuada, de acordo com a NOB-RH/SUAS, com recursos da União, estados, Distrito Federal e municípios, (...) orientando-se pelo princípio da profissionalização, da ética e pelo direito de atendimento aos usuários como sujeitos de direitos. Elaborar e implementar o Plano (...) permanente para os trabalhadores do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS e na perspectiva da qualificação dos serviços socioassistenciais (...). Garantir e incentivar a participação dos trabalhadores do SUAS em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado pertinentes à Política de Assistência Social e áreas afins, sem qualquer prejuízo de remuneração.

Fonte: PNEP/SUAS

Antes disso, lá em 2006, a NOB-RH/SUAS já trazia a definição de Educação Permanente, apontando sua importância na qualificação dos trabalhadores deste sistema.

... processo de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento, por meio de escolarização formal ou não formal, de vivências, de experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele. Compreende a formação profissional, a qualificação, a requalificação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização. Tem o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral do trabalhador, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da instituição em que trabalha, das necessidades dos usuários e da demanda social (BRASIL, 2006, p.38).

**OBJETIVO DA PNEP/SUAS**

Institucionalizar, no âmbito do SUAS, a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação"

(BRASIL, 2013, p.27)

FINALIDADES

Desenvolver as competências necessárias e essenciais à melhoria contínua da qualidade da gestão do SUAS e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais

Modificar processos de trabalho e práticas profissionais inadequados ao atual paradigma da Assistência Social, entendida enquanto política de direito não contributiva, inserida no âmbito da Seguridade Social

A perspectiva da educação permanente parte da centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais, e tem como princípios a intersetorialidade, a aprendizagem significativa e a historicidade, destinando-se à formação e ao desenvolvimento de capacidades e competências requeridas pelo SUAS.

As ações de formação e capacitação, compreendidas se organizam em torno de percursos formativos, que de acordo com as orientações técnicas desta política:

...evidencia uma forma de desenvolvimento de competências profissionais na qual o percurso ou trilha construída pelo participante para o seu desenvolvimento profissional resulta, de um lado, das suas próprias conveniências, necessidades e aspirações profissionais; e de outro lado, das necessidades da organização na qual trabalha, da avaliação do seu desempenho na realização da função e das atividades que lhe são incumbidas, das competências que já possui e das que necessita desenvolver (BRASIL, 2013, p. 42).

São três os percursos formativos trazidos pela PNEP/SUAS, nomeadamente:



GESTÃO DO SUAS

...engloba as diferentes ações de formação e capacitação destinadas à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de gestão do SUAS, em consonância às normativas vigentes"

(BRASIL, 2013, p. 42)



PROVIMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

...inclui as diferentes ações de formação e capacitação destinadas especificamente à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de provimento de serviços e benefícios, relacionadas às: a) competências individuais relacionadas ao desempenho da função e atribuição laboral que cada profissional desempenha no quadro das Equipes de Referência ou nas atividades de apoio finalístico a estas; b) relacionadas à articulação e combinação sinérgica dessas competências individuais para a resolução de problemas e a consecução de objetivos comuns às equipes”

(BRASIL, 2013, p. 42)



CONTROLE SOCIAL DO SUAS

...inclui as diferentes ações de formação e capacitação destinadas especificamente à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de controle social do SUAS”

(BRASIL, 2013, p. 42)

Para a operacionalização desses percursos formativos a PNEP/SUAS aponta para a organização de três tipos de ações de formação e capacitação, nomeadamente: Capacitação Introdutória, Capacitação de Atualização e Supervisão Técnica.

As Capacitações Introdutórias e as Capacitações de Atualização têm por finalidade “promover o nivelamento de competências basilares ao desenvolvimento comum das três funções do trabalho no SUAS ou ao desenvolvimento específico de cada uma delas”.

Já as Supervisões Técnicas têm por finalidade:

apoiar e acompanhar as equipes de trabalho no desenvolvimento das funções de gestão do SUAS e de provimento de serviços e benefícios socioassistenciais. A Supervisão Técnica, especialmente voltada para as equipes ou grupos de

trabalho, deverá reunir profissionais de diferentes funções e níveis de formação sempre que compartilharem de um mesmo campo de responsabilidade face às funções de gestão do SUAS e de provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais. Deverá ser realizada por meio da mobilização e participação dos gestores e das equipes de trabalho para estudo e reflexão acerca de questões ou problemas relacionados aos processos de trabalho e práticas profissionais, visando à formulação e experimentação de alternativas de solução e superação dos problemas e questões motivadoras (BRASIL, 2013, p. 44).

A Resolução nº 6 de 13 de abril de 2016, que estabelece parâmetros para a Supervisão Técnica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, também traz um entendimento sobre Supervisão Técnica no SUAS.



Art. 3º - Entende-se por Supervisão Técnica no SUAS um tempo na organização do trabalho que deve mobilizar gestores e trabalhadores para reflexão e estudo coletivo acerca de questões relacionadas aos seus processos cotidianos de trabalho, às suas práticas profissionais e às articulações com o território, na perspectiva institucional e intersetorial.



Art. 4º - A Supervisão Técnica tem como objetivo geral fornecer subsídios teóricos, metodológicos, técnicos, operacionais e éticos para a construção crítica e criativa de novas alternativas de intervenção para os trabalhadores do SUAS e elevar a qualidade do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e transferência de renda, bem como da gestão do Sistema, contribuindo para a resignificação das ofertas da Assistência Social e potencializando o pleno cumprimento de suas funções e seguranças afiançadas, na perspectiva da garantia de direitos.

IMPORTANTE!

A PNEP/SUAS orienta a estruturação de Núcleos de Educação Permanente do SUAS nas três instâncias de governo, e no caso dos municípios, de Núcleos Municipais de Educação Permanente do SUAS, obedecendo a critérios democráticos e participativos, e integrados pelos "sujeitos envolvidos na construção e implementação do SUAS e desta Política, no âmbito do respectivo território: gestores, trabalhadores, usuários e instituições vinculadas à Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, entre outros".

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Política Nacional de Educação Permanente do SUAS. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução nº 6, de 13 de abril de 2016. Dispõe sobre a Educação Permanente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 abr. 2016.



ENVELHECIMENTO

Professora Naira Araújo

O Brasil está envelhecendo rapidamente. Viver mais é uma conquista social e histórica – resultado de avanços na saúde, urbanização e políticas sociais. Mas essa mesma realidade traz novos desafios e deveres ao Estado e aos serviços socioassistenciais: como garantir que o envelhecer seja um processo com dignidade, autonomia, segurança, vínculos familiares e comunitários preservados e acesso a proteção social? (BRASIL, MDS, 2004).

“O **conceito de envelhecimento, segundo o glossário da assistente social**, refere-se a compreensão do processo de envelhecimento como uma expressão da questão social, especialmente no contexto do aumento da expectativa de vida e dos direitos da pessoa idosa”.

Segundo **Minayo** (2002), há vários fatores biológicos, que interferem no processo de envelhecimento e contribuem para essa diversidade. Logo, a velhice não ocorre da mesma forma para pessoas que viveram no campo ou na cidade, ou mesmo não tiveram as mesmas oportunidades econômicas, ou que ainda mantiveram hábitos de vida diferenciados e assim por diante.

A Política de Assistência Social reconhece a velhice como uma fase da vida que pode envolver aumento da dependência física, funcional e cognitiva, fragilização e rompimento de vínculos familiares, isolamento social, maior risco de negligência, abuso financeiro, violência psicológica e institucionalização. Isso significa que a pessoa idosa é um dos públicos prioritários da Política de Assistência Social, dentro dos níveis de proteção social básica, especial, de média e alta complexidade do SUAS, tanto de forma preventiva quanto protetiva (BRASIL, MDS, 2009).

Compete ao Estado o desafio de implementar políticas públicas que olhem para esse segmento populacional, principalmente as pessoas idosas que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a Seguridade Social como um tripé integrado entre Saúde, Previdência e Assistência Social (art. 194) (BRASIL, 1988).

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) coloca a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, garantindo proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência (art. 1º) (BRASIL, 1993).

Para a pessoa idosa, isso é decisivo: não é favor, não é caridade. É direito socioassistencial (BRASIL, 1993).

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à pessoa idosa “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (art. 10) O Estatuto também reconhece como violência qualquer ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento à pessoa idosa, incluindo abandono, apropriação de renda/benefícios, humilhação, negligência no cuidado e violências físicas e psicológicas (BRASIL, 2003).

No SUAS, essa proteção se organiza a partir dos níveis de Proteção Social Básica (prevenção de riscos e fortalecimento de vínculos) e da Proteção Social Especial (média e alta complexidade, para situações de violação de direitos e rompimento ou ameaça de rompimento de vínculos), definida pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e operacionalizada pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), que define os serviços, objetivos, impactos, público alvo e equipamentos de referência (BRASIL, 2009).

Proteção Social Básica

A Proteção Social Básica atua de forma preventiva, antes que as situações de risco de risco e violações de direitos se instalem, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. A unidade de referência é **CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**.

O CRAS é um equipamento público estatal, referenciado nos territórios, porta de entrada e responsável pela oferta de serviços, projetos, benefícios, e programas sociais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Por ser um equipamento da proteção social básica, o CRAS tem a **FUNÇÃO DE PREVENIR** a ocorrência de riscos, agravos e vulnerabilidades sociais que possam acarretar a vida das pessoas, atuando no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e no acesso aos seus direitos.

Serviços ofertados no CRAS:

- **SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF);**
- **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV);**
- **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS.**

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

Principal serviço do CRAS, tem como objetivo fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo as situações de risco por meio do acompanhamento sociofamiliar.

O serviço é baseado no respeito às diferentes maneiras como se organizam as famílias, seus valores, crenças e identidades.

Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, preconceito, discriminação e estigmatização nas relações familiares.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

É destinado a diferentes faixas etárias. São estruturados em três pilares: convivência social, direitos de cidadania e fortalecimento de vínculos.

Importante destacar que as oficinas do SCFV têm objetivos importantes para esse grupo de pessoas, acima de 60 anos de idade, pois contribuem para as situações de violência, abandono e isolamento, na perspectiva da inclusão social e da dignidade dessas pessoas. O serviço faz com que essas diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa possam ser abordadas e conhecidas pela equipe técnica, a fim de que possa realizar as intervenções necessárias.

O serviço também tem um caráter preventivo ao evitar a institucionalização precoce e a segregação, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária. Além de viabilizar acessos aos diversos serviços e benefícios ofertados pela rede intersetorial e socioassistencial, oportuniza acesso às informações sobre direitos e participação cidadã, desenvolvimento de atividades intergeracionais, desenvolvimento do protagonismo, manifestações artísticas, culturais, esportivas, de lazer, com vistas à sociabilidade, através das oficinas ofertadas no SCFV.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS

É essencial para pessoas idosas e com deficiência, pois tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares, isolamento social, maus-tratos ou até mesmo a institucionalização, por meio de ações que promovam autonomia da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, e a permanência na família e na comunidade, assegurando os direitos, a

equiparação de oportunidades, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, promovendo o bem estar físico e emocional.

Além disso, o serviço contribui para o fortalecimento da rede de proteção social ao atuar de forma integrada com outros serviços do SUAS e da política da SAÚDE.

Proteção Social Especial – Média Complexidade

Unidade de Referência – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública que acolhe famílias e indivíduos que estão vivendo situações de violência e violação de direitos. Envolve situações complexas e carece de uma intervenção especializada por parte da equipe técnica do equipamento.

No CREAS, as famílias são recepcionadas e acolhidas pelos profissionais que atuam no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, disponibilizando informações sobre direitos e viabilizando acesso a outros serviços da rede de proteção social. O objetivo é auxiliar as pessoas a superarem as violências sofridas ou a diminuir os danos causados por elas.

Os serviços ofertados nos CREAS são desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços socioassistenciais, dos órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas.

A população também pode acessar os serviços do CREAS diretamente, por demanda espontânea.

Serviços ofertados no CREAS:

- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);**
- **Serviço Especializado em Abordagem Social;**
- **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;**
- **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.**

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

O PAEFI é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias que estão com seus direitos violados, com um ou mais de seus membros em situação de exploração infantil, exploração sexual, cumprimento de medida socioeducativa, violência doméstica, idosos em situação de abandono, entre outros. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, à preservação

e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

O serviço de abordagem social é ofertado de forma continuada e programada, voltado para a **BUSCA ATIVA** que identifique pessoas em situação de rua e nos territórios, em situações de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outras.

Deverão ser consideradas praças, entroncamentos de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS

Serviço voltado para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e pessoas idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações ou dependências decorrentes da deficiência ou da idade avançada, agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O foco principal desse serviço é prevenir o isolamento social, as violações de direitos, como o abandono ou maus-tratos, e promover o acesso aos direitos sociais previstos na lei.

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

A pessoa idosa em situação de rua deve ser tratada de forma prioritária, assim que identificada pela equipe, e encaminhada para os serviços da rede, garantindo sua segurança.

CENTRO DIA:

Serviço que oferta acolhimento, cuidados e apoio a pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade ou dependência, tendo em vista que nos últimos anos temos evidenciado um aumento expressivo na expectativa de vida, resultando em uma população envelhecida que necessita de cuidados e apoio específicos. A pessoa idosa permanece **durante o dia no Centro Dia, que proporciona um ambiente seguro e acolhedor, retornando ao convívio familiar ao final do dia.**

O objetivo é apoiar a família, ao mesmo tempo em que oferece suporte às que não possuem condições de prover os cuidados diários dessas pessoas, evitando sobrecarga e prevenindo institucionalização.

As ações do Centro Dia se dão por meio de acolhida, escuta qualificada, autonomia, inclusão social, e fortalecimento de vínculos familiares. Visam também prevenir que as pessoas idosas sejam institucionalizadas, para isso é construído um Plano de Atendimento Individual (PIA) e ou familiar (PAF), que possa ir de encontro ao conjunto de privações sociais vivenciadas pela pessoa idosa, sua família, e o cuidador(a) familiar, fortalecendo e favorecendo suas necessidades básicas e autonomia, entre ambos.

O Centro Dia é extremamente estratégico para municípios com alta demanda de cuidado de longa duração e poucas famílias com rede de apoio (BRASIL, MDS, 2009).

Proteção Social Especial – Alta Complexidade

Voltada para atender indivíduos e famílias quando já houve rompimento dos vínculos familiares. Envolve situações mais graves, nas quais há necessidade de afastamento do convívio familiar e comunitário. Situações que envolvem violência, abandono, maus-tratos, situação de rua, exploração sexual ou acolhimento institucional.

Os serviços de proteção social de alta complexidade exigem ações mais intensivas e contínuas, e a rede de serviços e acolhimento é formada de diversas modalidades, como:

- **República;**
- **Acolhimento Institucional.**

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA.

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos de idade em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O serviço busca promover a autonomia e inclusão social, a construção e o

fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários, além do encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.

- **Em relação à pessoa idosa, o serviço de acolhimento em República é destinado àqueles que tenham capacidade de gestão coletiva da vida diária, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda, como barras de apoio e corrimãos.**

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

É um serviço destinado a famílias e/ou indivíduos, crianças, adolescente, pessoas idosas, 60+ com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, por diversas formas de violência, abandono, negligência, entre outros.

É ofertado através de Instituições de Longa Permanência, Casas Lares, e visa garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O serviço de acolhimento institucional para idosos pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- **Atendimento em unidade residencial** onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária;
- **Atendimento em unidade institucional** com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

É importante lembrar que acolhimento institucional na Assistência Social não é “depósito de idosos”, nem “abrigo para sempre”. Acolhimento é medida excepcional, de proteção, planejada, com acompanhamento técnico e revisão

periódica e foco em garantir dignidade, autonomia possível e convivência comunitária, inclusive com atividades externas, lazer e manutenção de laços familiares, quando esses laços existem e são protetivos (BRASIL, MDS, 2009).

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto, por diversas razões no que diz respeito à privacidade e dignidade. Além disso menos pessoas compartilhando o mesmo espaço reduz os conflitos e facilitam uma convivência mais harmônica, contribuindo para o bem-estar físico, emocional e psicológico da pessoa idosa, isso também favorece o controle de doenças e facilita a manutenção do ambiente mais limpo e higienizado, um atendimento mais personalizado pelos cuidadores e é mais adequado para as adaptações necessárias de mobilidade e acessibilidade, fundamentais para a pessoa idosa com limitações físicas.

No campo dos benefícios, um eixo central é o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 20 da LOAS. O BPC garante um salário-mínimo mensal à pessoa idosa com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida pela família, considerando critérios de renda per capita familiar (BRASIL, 1993). O trabalhador do SUAS precisa compreender que o acesso ao BPC é um direito e não está condicionado à contribuição previdenciária. Além disso, a inclusão da pessoa idosa no Cadastro Único e o acompanhamento familiar são responsabilidades socioassistenciais, não meramente burocráticas.

REDE INTERSETORIAL

Nenhum equipamento do SUAS trabalha sozinho. A atenção à pessoa idosa exige integração permanente com:

- **Saúde;**
- **Sistema de Justiça e Garantia de Direitos: Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias, Conselhos Municipais do Idoso;**
- **Cultura, esporte e lazer.**



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Caderno de Orientações Técnicas do PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. Volume 1. Brasília: MDS/SNAS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS/SNAS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no SUAS: orientações técnicas. Brasília: MDS/SNAS, várias edições até 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: MDS/SNAS, 2009.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RNPI): diretrizes e campos de atuação, s.d.

Minayo, Maria Cecília de Souza; Coimbra Júnior, Carlos E. A. (Orgs.). Antropologia, saúde e envelhecimento. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002.

Parte inferior do formulário



Eixos estruturantes do SUAS

Professora Adriana Medalha

A criação da PNAS acontece dez anos após a aprovação da LOAS; portanto, a política pode ser considerada recente. Nos parece que, com a sua publicação, deseja-se incorporar as demandas presentes na sociedade, em especial no que diz respeito à necessidade de efetivação da Assistência Social como política pública de direito: “A Assistência Social como Política de Proteção Social configura-se como uma nova situação no Brasil [...] (PNAS, 2004, p. 15).

Este novo sistema proposto pela PNAS/2004 traz mudanças na forma de gestão dos recursos e dos serviços desta política, referindo-se tanto à forma de gestão quanto à maneira de determinar onde os recursos serão gastos.

Sua implantação exige unir para garantir, separar o paralelismo de responsabilidades entre as três esferas de governo, construir referências sobre a totalidade de vulnerabilidades e riscos sociais, superando a vertente de análise segregadora em segmentos sociais, sem compromisso com a cobertura universal e o alcance da qualidade dos resultados.

Nesse sentido, entende-se que a proposta é materializar a LOAS de forma mais ampla, dinâmica e objetiva, em que as características já estabelecidas por lei são reajustadas. Pode-se vislumbrar esse movimento quando se observa que uma das características da PNAS se trata da reafirmação da articulação com outras políticas, o que a classifica como uma política intersetorial. Para tanto, e a fim de se definir uma nova maneira de organizar a assistência social, propõem-se os seguintes objetivos para política:

- **Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;**
- **Contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;**
- **Assegurar que as ações no âmbito da assistência tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária (PNAS, 2004).**

Afirmar que a Assistência se configura como uma política intersetorial significa dizer que ela está atrelada à ideia de que este campo, não só tem a capacidade de se interligar a outros espaços, como requer, em sua essência esse caminho, sobretudo por se tratar de uma política que, de certo modo foi reconceituada. Como está sinalizado na própria Política:

Este é um momento histórico e assim devemos concebê-lo, ensejando todos os esforços na operacionalização desta política. Trata-se, portanto, de transformar em ações diretas os pressupostos da Constituição Federal de 1988 e da LOAS, por meio de definições, de princípios e de diretrizes que nortearão sua implementação, cumprindo uma urgente, necessária e nova agenda para a cidadania no Brasil (PNAS, 2004, p. 11-12).

Ou seja, deve-se buscar o rompimento com velhas concepções de Assistência Social, a fim de que esta não seja encarada como receptora – historicamente – de demandas não aceitas pelas tradicionais políticas sociais setoriais, mas aquela que se destina à promoção de serviços e programas, conduzindo o atendimento às famílias e indivíduos na perspectiva de superar a fragmentação de suas demandas pontuais e circunstanciais.

O SUAS introduz uma concepção de sistema orgânico, em que a articulação entre as três esferas de governo constitui-se elemento fundamental. Tendo como uma das questões básicas a retomada da centralidade do Estado na garantia da existência de serviços estatais como articuladores dos serviços socioassistenciais necessários. O que segundo a PNAS 2004 pressupõe, “[...] gestão compartilhada, cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios” (PNAS, 2004, p. 39).

Para tanto, parte do pressuposto de que o acesso à política de assistência social se dará na condição de sujeitos de direitos. Onde a organização dos seus serviços aponta para a necessidade de garantir a qualidade de acesso na condição de direito e de enfrentar o grande desafio de romper com uma cultura instalada e enraizada na sociedade brasileira. O que, para Sposati (2004), só será possível se superarmos as “formas de acesso seletivo aos serviços socioassistenciais e a aplicação de formas vexatórias de comprovação da necessidade pelo usuário”.

Possui um sistema voltado à articulação, em todo o território nacional, das responsabilidades, dos vínculos e da hierarquia do sistema de serviços, benefícios e ações de assistência social, de caráter permanente ou eventual,

executados e providos por pessoas jurídicas de direito público, sob o critério da universalidade e da ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil.

A construção descentralizada do SUAS implica a distribuição de recursos e poder, uma vez que o “SUAS busca integrar as políticas de assistência social em um modelo racional, equitativo, descentralizado, participativo e com financiamento partilhado entre os entes federados” (SOUSA, 2008). Outro ponto inovador é matricialidade sociofamiliar, que coloca a família alvo das ações.

De acordo com a PNAS, constitui o público usuário da política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

EIXOS ESTRUTURANTES



Os **eixos estruturantes do SUAS** (Sistema Único de Assistência Social) são os pilares conceituais, operacionais e de gestão que organizam, padronizam e dão funcionalidade à política de Assistência Social no Brasil. Eles garantem que o sistema funcione de forma integrada e hierarquizada em todo o território nacional.

Define ainda os eixos estruturantes que estão assim definidos:

Matricialidade sociofamiliar - A matricialidade sociofamiliar, como eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social, é priorizada na PNAS, que reconhece que as fortes pressões exercidas pelos processos de exclusão sociocultural acentuam as fragilidades e conflitos das famílias brasileiras. Elas são entendidas como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedoras de cuidados aos seus membros, mas que também precisam ser cuidadas e protegidas. Essa correta percepção é condizente com o reconhecimento das famílias como sujeitos de direitos nos

termos da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica da Assistência Social e do Estatuto do Idoso (PNAS, 2004; PEREZ, 2013).

Territorialização - Com o objetivo de salientar o papel ativo do território, é que a PNAS adota a territorialização como eixo estruturante do SUAS. A PNAS entende que a noção concreta de território transcende a uma descrição minimalista e estática. Ao contrário, ele é visto como espaço dinâmico das relações sociais construídas pela humanidade. Koga (2003) avalia que a noção de território deve ser construída a partir da relação entre o território e as pessoas que o utilizam. A autora é enfática ao afirmar que as condições geográficas são condições também sociais (PEREZ, 2013).

Descentralização - Na análise de Jovchelovitch (1998, p. 37), a descentralização, como eixo estruturante do SUAS, pressupõe “partilha de poder entre o Estado e as coletividades locais e implica a autogestão local”, reconhecendo que estas são autônomas e capazes de gerir a política de assistência social. Ou seja, as ações e decisões não devem ser mais centralizadas no ente Federal (PEREZ, 2013).

Participação e controle social - Conforme previsto na LOAS, os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil. Eles têm como objetivo deliberar, fiscalizar, aprovar, acompanhar, disciplinar e normatizar tanto o financiamento da assistência social como as ações socioassistenciais prestada pelas redes pública e privada (PEREZ, 2013).

Orçamento e financiamento - Um outro eixo estruturante preconizado pelo SUAS diz respeito ao orçamento e financiamento. Na adoção dos eixos estruturantes até aqui tratados, a PNAS visa equalizar, priorizar e projetar a trajetória do SUAS. Isto implica planejamento de gastos que deverão ser desempenhados com recursos públicos. A forma de gestão dos recursos públicos através de fundos especiais, bem como a participação da sociedade na deliberação e controle da execução orçamentária, são aspectos

relevantes ao processo de formulação, aprovação e execução do orçamento (PEREZ, 2013).

Política de recursos humanos - O campo “social” tem, tradicionalmente, sido marcado por atuações profissionais de baixa qualidade. Assim, uma política adequada de recursos humanos para o Suas constitui uma forma de assegurar a qualidade dos serviços ofertados no âmbito da política de assistência social. A NOB-RH/SUAS traça princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no contexto do SUAS. Esta Norma determina a necessidade de definição de equipes permanentes de profissionais de referências, de planos anuais de capacitação, além do estabelecimento de um plano de carreira, cargos e salários, o qual também deve orientar as entidades e organizações privadas de assistência social (PEREZ, 2013).

Monitoramento e avaliação - O monitoramento contínuo e cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos, benefícios e políticas é uma função inerente à gestão. Ele tem a capacidade de fornecer informações aos gestores as quais podem auxiliá-los a executar ajustes necessários para a melhoria das ações socioassistenciais (PEREZ, 2013).

Gestão da informação - Esse eixo estruturante foi incorporado com a criação do Rede SUAS e organizado em três subsistemas: transações financeiras, gerenciais e controle social. Ele se constitui por instrumentos de gestão como a informação, o monitoramento e a avaliação que propiciam a materialização de informações e dados concernentes à política de assistência social como um todo e ao SUAS em particular (PEREZ, 2013).

A PNAS, estabelece também o trabalho em rede, o qual exige uma forte direção da coordenação estatal, uma vez que, no campo assistencial, ele vem sendo sinônimo da soma de entidades existentes, e não a conjunção de um sistema disponível para o enfrentamento das refrações da questão social. A rede deve ser propulsora de trabalho sincronizado entre os serviços, programas e projetos e a transferência de renda.

Desta forma, cria-se uma rede de serviços interligados que facilitará a atuação e agilidade de atendimento. Com a descentralização, acaba-se com a morosidade de repasse de recursos, além disso, serão respeitadas as diversidades regionais existentes.

Partindo do princípio histórico, deve-se ressaltar que “o SUAS não é produto do inesperado, da genialidade ou da prepotência da equipe do governo federal. Ele resulta de quase 20 anos de luta na assistência social e do aprendizado com a gestão da saúde, em particular o SUS” (SPOSATI, 2006).

Em suma, o Eixo Estruturante é a materialização dos princípios do SUAS que, quando aplicados de forma integrada, transformam a política assistencial de uma prática fragmentada e de caridade para um sistema robusto, exigível e capaz de promover a autonomia e a garantia de direitos de forma universalizada.



Não deixe de consultar

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Política Nacional de Assistência Social - PNAS, 2004.

PEREZ, Adriana Medalha. O controle social, a intersectorialidade e as condições operacionais da proteção social básica no município de Montes Claros -MG. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-Graduação em Política Social, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2011.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira; BROTTTO, Márcio Eduardo; SENNA, Mônica de Mello (Org.). Assistência social: política e pública. São Paulo: Cortez, 2006.



FAMÍLIA ACOLHEDORA

Professor Rodrigo Salgueiro

“Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.” (BRASIL, 2009, p. 54).

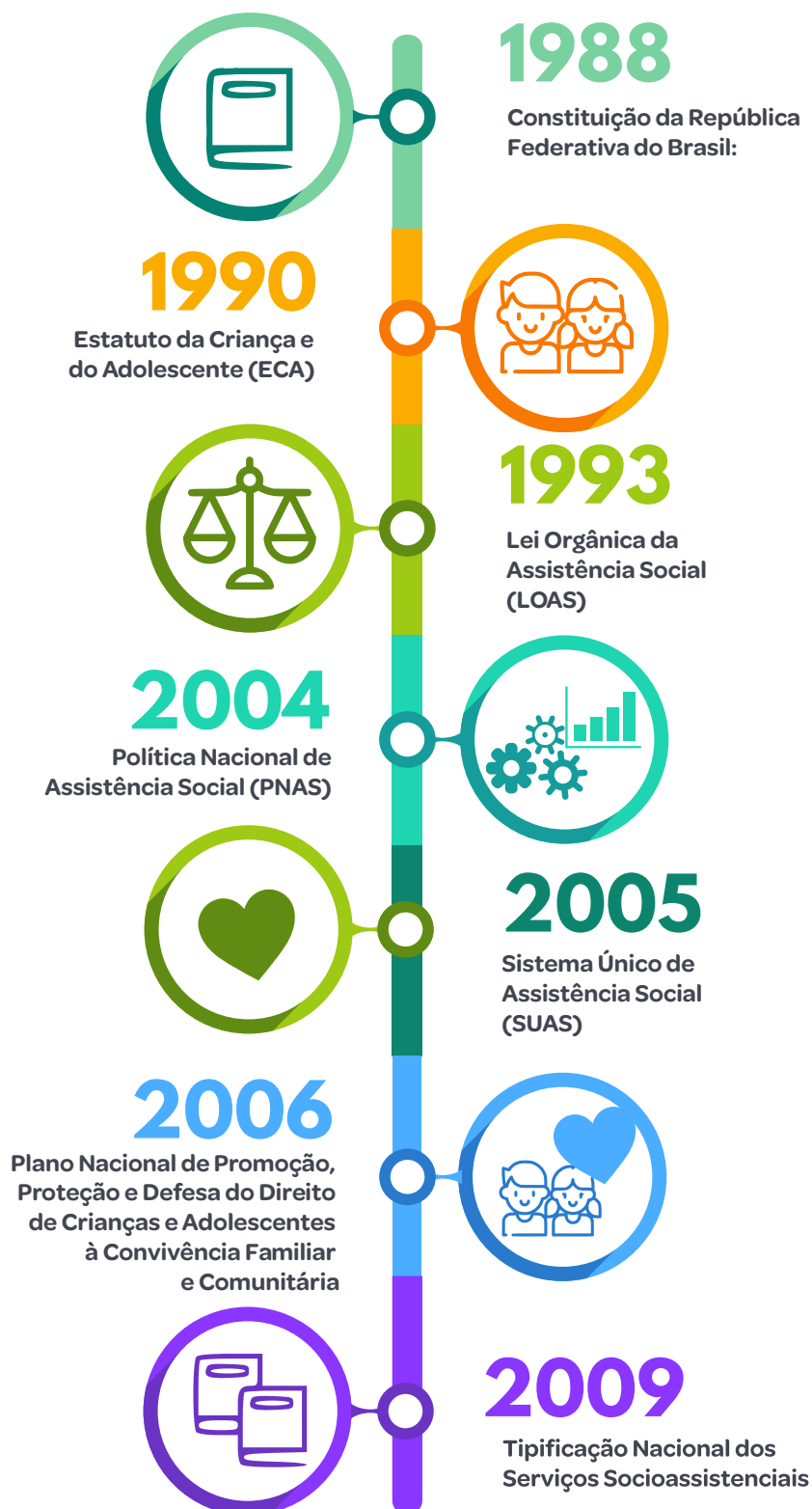
Nosso objetivo aqui é compartilhar saberes acerca de um importante serviço socioassistencial, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), pensado como alternativa ao acolhimento institucional, destinado às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, onde se vislumbre a possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa.

O conteúdo deste texto foi extraído do Caderno Debates Sociais “Goiás: Fortalecendo redes de proteção social”, que foi a base para um minicurso de quatro encontros sobre este serviço. Para acessar o conteúdo completo, consulte o caderno.



Marcos legais

Para localizá-lo no formato atual, é importante situarmos alguns marcos legais que fazem referência aos direitos de crianças e adolescentes. A linha do tempo abaixo nos auxilia neste panorama.



1988 – Constituição Federal

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art.227 - É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

VI - Estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.



Este artigo da Constituição Federal já coloca a pedra fundamental do SFA ao destacar o direito ao acolhimento, sem perder de vista a convivência familiar e comunitária, como um direito que deve ser assegurado pelo estado e pela família. Este é um dos principais pontos positivos desse serviço.

A assistência social enquanto política pública pertencente ao tripé da seguridade social, junto com a saúde e a previdência, e onde se localiza o SFA, aparece nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal como direito do cidadão e dever do estado. Em seus objetivos, as crianças e adolescentes, assim como seus ciclos de vida, são colocados como segmentos de destaque desta política.

Art.203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;



1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Dois anos depois, é sancionada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o mais importante instrumento normativo que dispõe sobre os direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Este marco legal se configura como uma importante referência, um caminho para que o Art. 227 da Constituição Federal seja assimilado e concretizado no cotidiano das instituições públicas e privadas, bem como da população brasileira em geral.

A seguir, destacamos os artigos 19 e 34 que asseguram o direito à convivência familiar e comunitária, e a proposição do atual formato do SFA, indicando a brevidade do período de acolhimento e a preferência ao formato familiar.



Art 19 - É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 1º. Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada sobre a possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º. A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei”.

Art. 34 - O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.



F

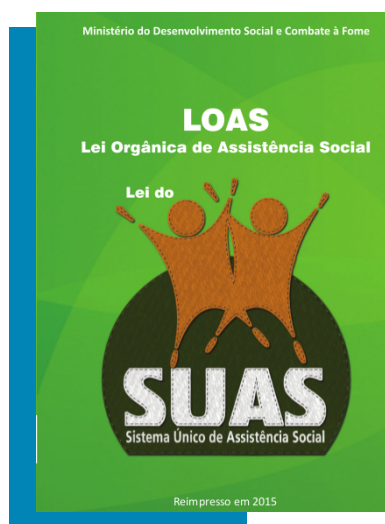
§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência ao seu acolhimento institucional, observando, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda, observado o disposto nos arts. 28 a 33 desta Lei.

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando - se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

Três anos após o ECA, em 1993, a assistência social conquistou um importante marco legal, a Lei nº 8.742 ou Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Já em seu Art. 2º, as crianças e adolescentes em seus ciclos de vida aparecem como segmentos importantes de atenção nos objetivos da assistência social. Outro destaque deste artigo, que aparecerá por todo o percurso do SFA, é o caráter intersetorial da assistência social, tendo em vista que, para se alcançar a universalização dos direitos sociais às crianças, adolescentes e famílias atendidas, a articulação com as demais políticas públicas setoriais é fundamental. O Art. 23 da LOAS também aponta a



prioridade da atenção às crianças e adolescentes na organização dos serviços socioassistenciais.



Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.



Art. 23 - Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visam à melhoria da vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

I – Às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (...)

Em 2004, outro importante marco foi a aprovação do texto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com a delineação de seu desenho na perspectiva da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No texto desta política, estão organizados, de forma mais direcionada, seus princípios, diretrizes, objetivos e usuários, bem como as proteções afiançadas, nomeadamente: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esta última como garantidora da

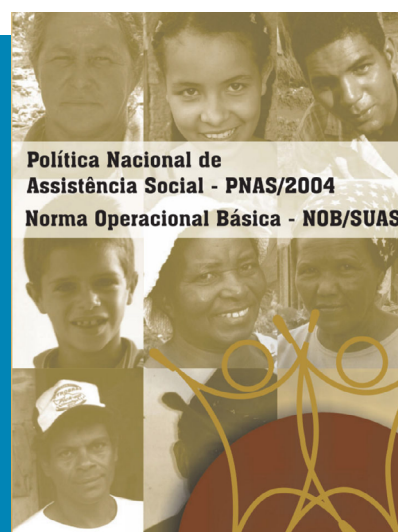
“proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ ou, comunitário” (BRASIL, 2004, p.38), indicando o Família Acolhedora como um dos serviços possíveis desta proteção.

Em 2006, foi publicado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Como o próprio texto de apresentação deste plano nos indica, ele “constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 2006, p.13).

Em seu capítulo intitulado “Marco conceitual”, possui uma parte onde destaca o Programa de Família Acolhedora, apresentando sua caracterização, metodologia e objetivos.

Por fim, em 2009, foi aprovada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, um novo e importante marco para a Assistência Social no Brasil, tendo em vista que é a normativa que institui os serviços que são de atribuição exclusiva desta política. Na tipificação estão descritos os serviços da Proteção Social Básica e das Proteções Sociais Especiais de Média e Alta Complexidade, incluindo neste rol o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais; além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

Para cada serviço, foram elaboradas orientações técnicas específicas como forma de qualificá-los e auxiliar gestores e trabalhadores do SUAS em seus processos de implantação e desenvolvimento. No





que concerne ao Família Acolhedora, destacamos as orientações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Pontos positivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

De acordo com o site da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora, grupo formado por representantes governamentais, de Organizações da Sociedade Civil, gestores, pesquisadores e demais representantes de referência sobre a questão da infância e adolescência no Brasil (ver mais em www.familiaacolhedora.org.br), são pontos positivos deste serviço:

- É uma modalidade de acolhimento preferencial e prioritária, já que evita o processo de institucionalização.
- Atendimento personalizado e individualizado, em ambiente familiar, permitindo a organização de uma rotina focada na criança e/ou adolescente e não voltada ao funcionamento da instituição, com rotina coletiva.
- Estabelecimento de vínculos afetivos mais estáveis e próximos com adultos de referência, favorecendo seu desenvolvimento de forma saudável.
- Maior acesso à convivência comunitária e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de vivenciar vínculos com os membros dessa comunidade.
- Menor custo que o acolhimento institucional, pois não há despesas oriundas da oferta ininterrupta do serviço, como tarifas de água, luz, aluguel, manutenção do imóvel, pagamento de pessoal permanente (educadores, cuidadores, auxiliares, serviços gerais), dentre outros custos.
- Maior possibilidade de investimento da equipe técnica na atuação psicossocial, com estudos de caso e articulação da rede de serviços no território, uma vez que há menos demandas de caráter institucional.
- Otimização de custos com recursos humanos e demandas de gestão de pessoas, uma vez que, no caso do SFA, a equipe profissional é reduzida por ser mais voltada às funções de coordenação e técnicas e menos àquelas operacionais e de cuidado com as crianças e adolescentes (desempenhadas pelas famílias acolhedoras).
- Diminuição das questões correlatas à manutenção do cotidiano institucional: alimentação, rotina das crianças e adolescentes, entre outros.

Implantação do serviço nos municípios



Este é um serviço localizado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Para sua implantação e por suas especificidades, alguns passos são necessários.

Passo 1 – Articulação com atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGA)

Um importante ponto de partida é a participação de todos os atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, que terão papéis específicos no desenvolvimento do serviço, portanto, a articulação em rede é necessária.

Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2016



Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integridade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

(...)

Art. 5º Os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, que integram esse sistema, deverão exercer suas funções, em rede, a

partir de três eixos estratégicos de ação:

- I - Defesa dos direitos humanos;
- II - Promoção dos direitos humanos; e
- III - Controle da efetivação dos direitos humanos.

Passo 2 – Cronograma de implantação

Etapa realizada por representantes designados pelo órgão gestor como forma de planejar o percurso desta implantação, com etapas, prazos, procedimentos, atores envolvidos em cada processo e pontos de atenção a serem observados.

Passo 3 – Elaboração de um Projeto de Lei Municipal e aprovação pela Câmara de Vereadores

O projeto de lei deve ser proposto pelo órgão gestor do serviço e encaminhado à Câmara de Vereadores. De acordo com o Guia de Acolhimento Familiar: Implantação de um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Caderno 2, seu conteúdo deve prever as principais informações relativas ao serviço e seu funcionamento no âmbito do município, tais como:

- Objetivos do serviço;
- Órgão gestor responsável pelo serviço no município;
- Público-alvo;
- As fontes dos recursos financeiros;
- Composição e atribuições da equipe técnica de acordo com a NOB-RH SUAS;
- Informações relativas às Famílias Acolhedoras;
- Informações relativas ao subsídio financeiro que as Famílias Acolhedoras receberão;
- Demais benefícios que o órgão gestor possa oferecer às Famílias Acolhedoras;
- Formas de acompanhamento e fiscalização do serviço.

Passo 4 e 5 – Registro do SFA nos conselhos municipais de direitos e inclusão do serviço nos planos municipais

Aprovada e regulamentada a Lei Municipal de implantação do SFA, outra etapa importante é o seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, por serem órgãos responsáveis pelo controle social, formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas. A inclusão do SFA nos planos municipais também se configura como uma importante estratégia de localização deste serviço nos documentos orientadores e organizadores das políticas públicas, neste caso específico, é importante que seja localizado no Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Proteção, Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Passo 6 – Composição da equipe

Importante ressaltar que as normativas do SUAS já nos apontam caminhos nesse sentido. Para isso, destacamos a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Esta última, além do quantitativo dos profissionais de referência do SFA, também apresenta o perfil e as principais atividades a serem desenvolvidas.

Profissão/ Função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	Nível superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários escolhidos.
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.
Psicólogo	Nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.

BRASIL, 2011, p. 34



ATENÇÃO!

Além de assistentes sociais e psicólogos, outros profissionais de nível superior também podem fazer parte da equipe do SFA, como por exemplo pedagogos e advogados. A equipe também pode contar com outros profissionais de apoio, como motoristas, educadores sociais, recepcionistas, profissionais administrativos, entre outros. O importante é que todos entendam seu papel no contexto do SFA. A seguir, falaremos sobre a capacitação dessa equipe.

Passo 7 – Capacitação da equipe

A equipe técnica do serviço já deve possuir conhecimentos, competências e habilidades básicas ao exercício da função: porém, é fundamental que seja organizado de forma pormenorizada um processo interno de capacitação. O documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” também elenca os eixos temáticos que devem ser trabalhados no processo de capacitação inicial da equipe, ressaltando que esse processo não deve ser pontual, mas sim um processo de formação continuada, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS.

Passo 8 – Construção do Projeto Político Pedagógico (PPP)

Este é um documento que deve ser feito com a participação de todos os envolvidos no serviço, ou seja, equipe, crianças, adolescentes e famílias. Servirá como um guia, um referencial, com o objetivo de orientar todos os processos do serviço e as relações com os atores envolvidos. Está previsto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. O Caderno 2 dos Guias de Acolhimento Familiar sugere um roteiro básico para a elaboração do PPP, com a inclusão dos seguintes tópicos:

- Identificação, apresentação, valores do serviço de acolhimento;
- Justificativa;
- Objetivos do SFA;
- Organização do SFA;
- Organograma e quadro pessoal;
- Metodologia de trabalho;
- Fluxos de atendimento;
- Articulação com outros serviços que compõem o SFA;
- Monitoramento e avaliação.

Passo 9 – Divulgação do serviço

As estratégias de divulgação podem ser variadas e concomitantes, desde a organização de um evento público, passando pela divulgação em meios de comunicação locais, até a publicação de materiais informativos (físicos ou digitais em sites e redes sociais).

É importante que esta etapa envolva todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, instituições parceiras, movimentos sociais, outros serviços da rede intersetorial, etc. O SFA, em sua essência, possui uma característica comunitária, de participação da comunidade na atenção e cuidados direcionados às crianças e adolescentes. Portanto, neste processo de divulgação, a participação de diversos segmentos da comunidade já se configura como um movimento importante para a assimilação e a adesão do serviço nos territórios.

Além desta perspectiva participativa, outro ponto fundamental é que a informação chegue à comunidade com mensagens claras sobre o funcionamento do serviço, principalmente tendo como horizonte a etapa posterior que consiste na seleção, formação, habilitação e cadastramento das Famílias Acolhedoras.

Nesta etapa, devem estar claros os critérios para os candidatos, principalmente tendo em vista ser comum a confusão que se tem em relação ao sistema para adoção. É importante ficar evidente, na comunicação, o caráter transitório do serviço e que a Família Acolhedora não pode adotar.

Passo 10 – Divulgação no CadSUAS

Outra etapa importante que deve ser realizada pelo órgão gestor responsável pelo serviço é o cadastramento do SFA no CadSUAS, que possibilitará o preenchimento anual do Censo SUAS, processos fundamentais para o mapeamento dos padrões dos serviços socioassistenciais em nível nacional.

Passo 11 – Seleção, capacitação das Famílias Acolhedoras e cadastramento das Famílias Acolhedoras.

Feita a divulgação do que é o SFA e os critérios de quem pode participar, é chegada a hora do processo de seleção das candidatas a Famílias Acolhedoras. Nesta etapa, é levantada a relação documental necessária e feita uma avaliação psicossocial (entrevistas, visitas domiciliares, encontros em grupo etc.) e, a partir da identificação das famílias possivelmente aptas, é iniciado o processo de formação, onde é fundamental que seja elaborado

um programa formativo, um processo detalhado de capacitação com as principais informações e temas relevantes ao serviço.

TEMAS PARA CAPACITAÇÃO COM AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

- **Acolhimento familiar no Brasil e em outros países**
 - **Marco legal e conceitual**
 - **Famílias**
- **Funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**
 - **Vínculo e desenvolvimento infantil**
- **Criança, adolescente e contexto de violação de direitos**
 - **Transições e despedidas.**

O acolhimento

O acolhimento, em si, é a etapa mais importante do serviço, pois é onde ele se desenvolve no cotidiano, onde os desafios e as potencialidades se apresentam. Neste sentido é importante observar as seguintes perspectivas técnicas:

- O momento do acolhimento (o que deve ser observado com a criança ou o adolescente, com a família de origem e com a família acolhedora);
- O Plano Individual de Acompanhamento – PIA.
- O acompanhamento realizado pela equipe técnica com a família acolhedora durante o acolhimento, tanto por meio de encontros em grupos (entre famílias acolhedoras para compartilhamento de experiências), quanto no domicílio;
- O acompanhamento feito pela equipe técnica com a família de origem (nuclear e/ou extensa);
- Os encontros entre acolhidos, família acolhedora e família de origem quando autorizados;
- A organização das informações (relatórios, prontuários, etc).
- Fluxos e a relação constante com os representantes do poder Judiciário e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
- O momento do desacolher;

- O acompanhamento da equipe técnica com as famílias de origem (nuclear ou extensa), crianças e adolescentes acolhidos e família acolhedora após o desacolhimento.

Para finalizar, é importante ressaltar que este serviço constitui uma estratégia fundamental na rede de proteção social, assegurando a crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária em um ambiente temporário e protetivo. Esperamos ter contribuído para a ampliação do conhecimento sobre o serviço, fortalecendo o compromisso de gestores, técnicos e famílias na efetivação dessa política pública pautada na garantia de direitos.

REFERÊNCIAS



ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOB-RH/SUAS: anotada e comentada. Brasília, DF: Gráfica e Editora Brasil, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Brasília, DF: Senado Federal, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, DF: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema

Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2006.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: MDH, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento. Brasília, DF: MMFDH, 2018.

COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHE-DORA. [Site institucional]. Disponível em: <https://www.familiaacolhedora.org.br/>. Acesso em: 7 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2016. Dispõe sobre a inclusão de famílias com crianças e adolescentes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o acesso a benefícios sociais. Brasília, DF: CONANDA, 2016.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 1: O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. São Paulo: IFH, 2021.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 2: Implantação de um

serviço de acolhimento em família acolhedora. São Paulo: IFH, 2021.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 3: Parâmetros de funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora. São Paulo: IFH, 2021.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 4: Mobilização, seleção e formação de famílias acolhedoras. São Paulo: IFH, 2021.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 5: Acompanhamento da família acolhedora, da criança, do adolescente e da família de origem. São Paulo: IFH, 2021.

PINHEIRO, A.; CAMPELO, A. A.; VALENTE, J. (orgs.). Guia de Acolhimento Familiar – Caderno 6: Chegadas e partidas: trabalhando as transições. São Paulo: IFH, 2021.



FINANCIAMENTO

Professora Adriana Medalha

O financiamento refere-se ao ato ou processo de obter recursos monetários necessários para realizar uma atividade, projeto, aquisição ou manter o funcionamento de uma organização. Em sua essência, trata-se de como uma entidade (seja ela uma empresa, um governo, uma organização social ou um indivíduo) custeará suas operações e investimentos de médio e longo prazo.

De forma geral, o financiamento envolve:

1 - Origem dos recursos: De onde o dinheiro virá

- Fontes próprias (capital próprio): Recursos gerados pela própria entidade (lucros retidos, capital social de acionistas, superávit orçamentário);
- Fontes externas (capital de terceiros): Recursos obtidos de terceiros (empréstimos bancários, emissão de títulos de dívida, subsídios governamentais, doações).

2 - Destinação dos recursos: Para que o dinheiro será usado

- Pode ser direcionado para investimento em ativos (máquinas, infraestrutura), custeio de operações diárias (salários, aluguel), ou para a execução de uma política pública (saúde, educação, assistência social).

3 - Natureza da obrigação: Se o recurso é devolvível ou não

- Empréstimos e dívidas exigem reembolso com juros; doações e impostos, em geral, não exigem reembolso.

Em qualquer esfera, o financiamento é crucial para a sustentabilidade e a capacidade de expansão de um empreendimento ou política. A maneira como ele é estruturado (seu modelo) define a viabilidade do projeto e a responsabilidade dos envolvidos.

O financiamento, portanto, é a gestão estratégica do fluxo de caixa e da estrutura de capital para garantir que a entidade tenha a liquidez necessária para cumprir seus objetivos.

O Financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

O financiamento é um eixo estruturante e vital para a sustentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo essencial para garantir a continuidade e a qualidade da oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais em todo o território nacional.

1 - Modelo de cofinanciamento tripartite

A base do financiamento do SUAS é a corresponsabilidade tripartite, envolvendo os três níveis de governo:

- **União:** Responsável pela maior parte do repasse de recursos, especialmente para o cofinanciamento dos serviços de Proteção Social Básica (PSB), Proteção Social Especial (PSE) e para o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- **Estados e Distrito Federal:** Têm o papel de cofinanciar a rede, além de prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e gerenciar os serviços regionalizados;
- **Municípios:** São os principais executores da política e, portanto, responsáveis pela aplicação da maior parcela dos recursos na manutenção da rede de serviços (CRAS, CREAS, abrigos etc.).

Cofinanciamento: Conceito e importância na garantia de direitos

O cofinanciamento é um modelo de financiamento compartilhado no qual a responsabilidade financeira por um programa, política ou serviço é dividida entre duas ou mais entidades (geralmente níveis de governo).

Em um contexto federativo, como o brasileiro, ele é majoritariamente tripartite, envolvendo a União, os Estados/Distrito Federal e os Municípios.

1 - O que significa cofinanciamento?

Cofinanciamento significa que o recurso financeiro necessário para a execução de uma política pública não provém de apenas uma fonte, mas sim de uma combinação de fontes distintas, geralmente transferidas por meio de fundos específicos.

- **Partilha de custos:** Cada esfera de governo é responsável por uma parcela do custo total do serviço;
- **Corresponsabilidade:** O financiamento compartilhado reflete a responsabilidade legal e política compartilhada pela entrega do direito ao cidadão.

2 - Importância na garantia de direitos na democracia

O cofinanciamento é vital para a garantia de direitos em uma democracia, especialmente em sistemas descentralizados, por quatro razões principais:

A. Garantia de universalidade e capilaridade

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, a União sozinha não conseguiria fiscalizar e garantir a oferta uniforme de serviços em todos os municípios. O cofinanciamento incentiva os municípios (o nível de governo mais próximo do cidadão) a executarem a política.

- **Impacto:** Permite que direitos sociais, como a saúde (SUS) e a assistência social (SUAS) alcancem as regiões mais remotas, garantindo o acesso universal e a equidade (tratar de forma diferente quem está em situação desigual).

B. Estabilidade e previsibilidade

Ao vincular diversas fontes de receita ao financiamento, o sistema se torna mais estável e menos vulnerável às mudanças políticas de um único nível de governo.

- **Impacto:** Garante que a política seja contínua (política de Estado) e não seja facilmente descontinuada por um único gestor local, assegurando a continuidade da garantia do direito ao longo do tempo.

C. Fortalecimento do pacto federativo

O modelo obriga os entes federados a cooperarem e articularem suas ações em torno de um objetivo comum (a garantia do direito), impedindo que a responsabilidade seja totalmente delegada à esfera mais baixa.

- **Impacto:** Reduz a desigualdade regional, pois a União (com maior poder de arrecadação) transfere recursos para que os municípios

mais pobres possam manter os padrões mínimos de atendimento e qualidade.

D. Controle social efetivo

A complexidade do cofinanciamento exige maior transparência e fiscalização sobre o uso dos recursos transferidos.

- **Impacto:** Fortalece o controle social (exercido pelos Conselhos de Direitos e de Assistência Social), pois há interesse e obrigação em todos os níveis de governo de monitorar como o dinheiro está sendo gasto na ponta.

Em resumo, o cofinanciamento é o mecanismo financeiro que sustenta a descentralização democrática, permitindo que os direitos sociais sejam efetivamente entregues aos cidadãos onde quer que eles residam.

3 - O Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

O principal instrumento de gestão financeira é o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), por onde a União transfere recursos aos Fundos Estaduais e Municipais. As transferências são feitas de forma automática e fundo a fundo, garantindo a previsibilidade e a descentralização dos recursos. Os municípios devem cumprir critérios técnicos e de gestão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para manter o recebimento regular.

Transferência Fundo a Fundo

A transferência fundo a fundo é um mecanismo de gestão financeira utilizado pelo Governo Federal brasileiro para descentralizar e repassar recursos diretamente da esfera federal para os níveis subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios), sem a necessidade de convênios ou celebração de acordos a cada repasse.

Este modelo é a base do financiamento de grandes políticas sociais no Brasil, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e, fundamentalmente, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1. O que significa:

- **Fundos específicos:** O recurso sai de um fundo federal (ex.: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ou Fundo Nacional de Saúde - FNS);
- **Repasse direto:** O dinheiro é depositado diretamente nas contas dos fundos estaduais e municipais correspondentes (ex.: Fundo Municipal de Assistência Social);
- **Automaticidade e regularidade:** As transferências são geralmente feitas de forma automática e em parcelas regulares (mensais ou bimestrais), baseadas em critérios técnicos e na capacidade de atendimento do ente federado (critério de habilitação).

2. Importância e vantagens:

- **Desburocratização:** Elimina a necessidade de celebrar convênios a cada repasse, o que acelera o fluxo de recursos e reduz a burocracia.
- **Previsibilidade:** Garante que estados e municípios tenham uma previsão mais clara de seus recursos, facilitando o planejamento e a continuidade dos serviços.
- **Descentralização:** Fortalece a gestão local, dando autonomia ao nível de governo que está na ponta do atendimento (os municípios) para aplicar o recurso conforme as necessidades prioritárias de seu território.
- **Corresponsabilidade:** O modelo reforça o pacto federativo, pois vincula o recebimento dos recursos ao compromisso do Município em cofinanciar e executar a política pública conforme as normas federais.

Em resumo, a transferência fundo a fundo é o instrumento financeiro que torna a descentralização das políticas sociais uma realidade no Brasil, assegurando que o dinheiro chegue rapidamente ao seu destino para garantir a efetivação dos direitos sociais.

O desafio permanente do financiamento é garantir a suficiência dos recursos, permitindo que a rede SUAS se expanda e se qualifique para atender à crescente demanda por proteção social no país.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. (Vide a Seção IV - Do Financiamento, Art. 27 ao 30). Brasília, DF: Presidência da República.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, DF: MDS, 2004.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2012.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 32, de 28 de setembro de 2010. Aprova o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS. Brasília, DF: MDS, 2010.**

FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Professor Rodrigo Salgueiro

Na perspectiva socioassistencial, “vínculos fortalecidos são o resultado do trabalho social que intervém nas situações de vulnerabilidades relacionais, produzindo proteção socioassistencial” (BRASIL, 2017, p.48)

Esta definição foi extraída da publicação “Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos”, que apresenta fundamentos e conceitos que subsidiam a principal metodologia do SUAS, ou seja, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Nesta publicação, é destacada a convivência familiar e comunitária como um direito e uma segurança afiançada, uma dimensão importante da vida em sociedade que contribui para o fortalecimento de vínculos e o estabelecimento de redes de afeto, apoio e solidariedade.

Tendo isso em vista, optamos metodologicamente por trabalhar aqui o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como estratégia para abordar o que significa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o descreve como:



“Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e

coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social”

(BRASIL, 2009, p. 16)

Ainda de acordo com a tipificação, possui os seguintes objetivos gerais:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social da assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários dos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Ou seja, trata-se de um serviço que materializa uma metodologia, específica para a garantia da segurança ao **convívio familiar e comunitário**, que juntamente com a **acolhida**, a **renda**, o **desenvolvimento da autonomia** e a **sobrevivência a riscos circunstanciais**, compõe o rol de seguranças asseguradas pelo SUAS.

Porém, mesmo se tratando de um serviço com metodologia específica para o convívio familiar e comunitário, essa segurança afiançada pelo SUAS, assim como as demais, deve orientar a organização de todos os serviços, programas, projetos e benefícios, estando em perspectiva em todas as ações deste sistema.

Por que o convívio familiar e comunitário é importante?

Pela “não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações. É próprio da natureza humana o comportamento gregário. É na relação que o ser cria sua identidade e reconhece a sua subjetividade. A dimensão societária da vida desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, os processos civilizatórios” (Brasil, 2004, p. 32).



Como assegurar o convívio familiar e comunitário no SUAS?

“Através de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas e socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades” (Brasil, 2004, p.40).

“Por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade” (Brasil, 2022, p.16)



IMPORTANTE!

O SCFV pode ser executado de forma direta (gestão pública municipal ou do DF) ou indireta, por meio das Organizações da Sociedade Civil - OSC. Em caso de execução indireta a OSC deve ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estar referenciado ao CRAS de abrangência do território e seguir as normativas e orientações técnicas do serviço.



	Execução Direta	Execução indireta
Quem executa?	Município	Organizações da Sociedade Civil
Onde é executado?	CRAS ou Centro de Convivência municipal	No espaço da Organização da Sociedade Civil
Quais os profissionais responsáveis pela execução?	Servidores públicos municipais ou funcionários contratados pelo município	Funcionários contratados pela OSC
Quem se responsabiliza pelo serviço?	Secretarias Municipais de Assistência Social	OSC sob a supervisão/fiscalização do CRAS

Algumas publicações com orientações técnicas sobre o serviço são importantes para o seu detalhamento e aprofundamento. Destacamos as seguintes.



A publicação “concepção de convivência e fortalecimento de vínculos” favorece uma reflexão pormenorizada sobre o entendimento que se tem sobre convivência e vínculos, ou seja, o que essencialmente esses conceitos trazem em seus significados e como isso se manifesta e se desenvolve neste serviço.

O “Caderno de orientações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, articulação necessária na Proteção Social Básica”, contribui para a discussão da operacionalização dos dois serviços no âmbito da PSB, tendo em vista seu caráter de complementariedade. Para isso, utiliza os eixos da gestão territorial e gestão dos serviços para a costura das relações entre ambos.

As “Perguntas frequentes, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos” visam orientar estados, municípios e o DF sobre a operacionalização do serviço com a finalidade de qualificar a execução do trabalho técnico. Para isso, organiza blocos de perguntas que passam pelas características gerais do serviço, relação com PAIF, PAEFI e outras ações do SUAS, a relação com outras políticas públicas e temas transversais, o referenciamento ao CRAS, locais de oferta, acesso, público-alvo, encaminhamentos, desligamento, equipe técnica, grupos e percursos, atividades, cofinanciamento, registro de informações, além das normativas vigentes para o serviço. É uma leitura importantíssima, pois detalha os pormenores do serviço.

Já as demais publicações abordam as especificidades do serviço em relação a dois ciclos de vida: o da primeira infância, correspondente de 0 a 6 anos, e o de idosos.

A divisão do serviço por ciclos de vida se dá a partir das especificidades de cada fase (características, necessidades, potencialidades e desafios) e das etapas de desenvolvimento, onde as vulnerabilidades e possíveis situações de risco social e pessoal por violações de direitos incidem de diferentes formas.

Os ciclos de vida do SCFV e suas especificidades

Crianças de 0 a 6 anos – Reconhecimento da condição peculiar de dependência da criança pequena. Atividades pautadas na importância do brincar, experiências lúdicas e artísticas. Participação dos responsáveis e reflexão sobre os direitos das crianças e desenvolvimento infantil.

Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos – Intervenções pautadas na experiência lúdica, artística e esportiva como forma de interação, convivência e socialização. Desenvolvimento do protagonismo e da autonomia.

Adolescentes de 15 a 17 anos – Foco na permanência na escola, reflexão sobre inserção no mundo do trabalho, desenvolvimento de habilidades específicas, como as de comunicação, e a inclusão digital.

Jovens de 18 a 29 anos e adultos de 30 a 59 anos – Desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Ampliação do universo informacional, artístico e cultural. Estímulo aos projetos de vida. Foco na formação cidadã, autonomia, participação e protagonismo social. Desenvolvimento de competências para uma apreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

Pessoas idosas – Valorização das experiências, vivências e do saber acumulado. É um serviço que visa contribuir para o envelhecimento saudável e para a prevenção do isolamento social do idoso e do rompimento de seus vínculos familiares e comunitários.

Os eixos orientadores do SCFV

Mesmo o serviço organizado a partir das especificidades e etapas de desenvolvimento de cada ciclo de vida, existem aspectos relacionais que perpassam toda a vida e são importantes para serem desenvolvidos e fortalecidos. Tendo isso em vista, é importante que o planejamento das atividades para cada ciclo tenha em perspectiva os eixos orientadores, que são:



Eixo	O que visa	Competências relacionadas	Qual o objetivo
Eu comigo (Direito de Ser)	Atender os interesses, as demandas e as necessidades próprias dos usuários. Para isso, é preciso compreender as particularidades de cada estágio da vida para oportunizar as falas, as expressões e as manifestações, tendo em vista romper com visões que desqualificam suas potencialidades, aptidões e interesses.	Contribuir no desenvolvimento de competências individuais, visando o atendimento de suas necessidades e o estímulo de suas potências.	Aprender com a experiência, autoconfiança, autoconhecimento, autocontrole, autoestima, automotivação, autonomia, aprender a brincar, resiliência e responsabilidade.
Eu com os outros (convivência social)	Enfatiza a importância da construção e do fortalecimento das redes de apoio social dos usuários, visando prevenir a sua segregação e/ ou institucionalização e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. É a partir do convívio familiar, comunitário e social que se busca o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito.	Que os participantes possam conhecer, experimentar e reforçar as competências sociais que colaboram com a convivência no meio familiar e comunitário, bem como com a sua integração nas diversas redes sociais. Além disso, o eixo busca fortalecer o sentimento de pertença e identidade, bem como refletir sobre condições e aspectos da vida em sociedade.	Comunicação, cooperação, empatia, resolução de conflitos, respeito e sociabilidade.

Eu com a cidade (participação)	Que os usuários se compreendam como cidadãos – sujeitos de direitos e deveres, agentes, interven-tores, partícipes – nos espaços em que estabelecem relações sociais – a sua moradia, a sua escola, o próprio SCFV, os locais que costumam frequentar no cotidiano, etc.	Estimular as compe-tências que mobilizam a participação social e a comunicação dos usuários acerca das vivências no território, de modo que atuem nas situações do ser-viço e ampliem sua par-ticipação para outros contextos.	Apropriação, direitos e deveres, participação ativa, pertencimento e viver em redes.
---------------------------------------	--	--	--



Já o eixo “Eu com quem cuida de mim” refere-se especificamente ao ciclo de vida da primeira infância, de 0 a 6 anos, e se desenvolve com a participação dos responsáveis cuidadores, tanto para a troca de experiências e criação de vínculos entre estes, tendo em vista as experiências em comum neste sentido, como para estimular o desenvolvimento de competências para o exercício de uma parentalidade protetiva.

IMPORTANTE!

O SCFV também prevê a organização regular de atividades intergeracionais, que são momentos planejados e organizados para a integração e compartilhamento de experiências entre os usuários de todos os ciclos de vida. Importante lembrar que todos os participantes pertencem ao mesmo território, o que permite o fortalecimento dos vínculos comunitários, um dos objetivos do serviço.



Os percursos do SCFV

Outro ponto de destaque para a compreensão do SCFV é a organização dos percursos, cuja ideia é a de que, a partir deles, e em cada ciclo de vida, se consiga alcançar as aquisições progressivas propostas pelo serviço.

As orientações técnicas “Perguntas e respostas, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos” trazem a seguinte definição de percurso.



“Um percurso é um roteiro para evidenciar a intenção do SCFV. Define como será desenvolvida a oferta do SCFV, em um período – com início, meio e fim –, considerando até 3 meses de duração. É uma forma de organizar, planejar e definir como o Serviço deve ser operacionalizado pelos municípios”

(BRASIL, 2022, p. 119)

Para a organização dos percursos no SCFV, devem ser observados os seguintes pontos:

- Os eixos norteadores;
- A diversidade de cada território;
- As características, necessidades e interesses dos usuários de determinada faixa etária;
- A dinâmica dos contextos locais;
- As experiências bem-sucedidas que já ocorrem no serviço;
- As demandas e vulnerabilidades dos usuários.

A observação desses pontos permitirá definir os objetivos do percurso, cronograma, a metodologia, temas abordados e as competências relacionais a serem trabalhadas.

Ao final de cada três meses, que é o período recomendado para cada percurso, a equipe deve avaliar o que foi desenvolvido, se os objetivos e as aquisições dos usuários foram alcançados, ajustando e recriando estratégias para os percursos seguintes.



O que pode no SCFV?

Atividades de esporte, lazer, arte e cultura, estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais públicos ou privados do território (ou fora dele) e ações na comunidade.

Obs.: desde que estejam inseridas em objetivos mais abrangentes dos percursos planejados.

O que não pode no SCFV?



Ações pontuais ou esporádicas na forma de bailes, festas, atividades físicas, oficinas, passeios e palestras. Também não podem ser cursos profissionalizantes e oferta de apoio escolar/acadêmico, creche, atividades de cunho religioso.

IMPORTANTE!



O SCFV também prevê a organização de percursos Intergeracionais em situações excepcionais, quando, por exemplo, não há quantitativo suficiente de participantes para a formação de um grupo de ciclo de vida específico. São percursos integrados por participantes de diferentes ciclos de vida, quando serão trabalhadas questões comuns a partir de eixos comuns.

Atenção



Atividades intergeracionais e percursos intergeracionais são ações distintas. Atividades Intergeracionais devem ser organizadas de forma regular, porém, são atividades pontuais. Os percursos intergeracionais devem ser organizados em situações excepcionais e podem ter a duração de três meses.

Equipes

As equipes do SCFV devem ser compostas por **técnicos de referência** e **educadores/ orientadores sociais**. Também podem existir a figura dos **facilitadores de Oficinas**, que não é um componente obrigatório, mas pode atuar como um profissional que complementa o trabalho, principalmente quando são necessários saberes e habilidades em oficinas específicas.

Técnico de referência

Quem é: profissional de nível superior que faz parte da equipe do CRAS.

Principal função: ser a referência técnica para os grupos do serviço.

Atuação: participa do planejamento, acompanha a execução e dá apoio técnico ao orientador/educador social

Principal responsabilidade: garantir o olhar técnico tendo como base os eixos estruturantes e as seguranças afiançadas pelo SUAS.

O que isso significa: reconhecer que cada pessoa faz parte de uma família, que essa família pertence a um território e que a assistência social deve fortalecê-la, aumentando sua capacidade protetiva.

Atribuições

- Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda e as potencialidades do território de abrangência do CRAS;
- Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço;
- Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas;
- Encaminhar usuários ao SCFV;
- Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço;
- Assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território;
- Assessorar tecnicamente ao(s) educador(es)/orientador(es) social(ais) do SCFV nos temas relativos aos eixos orientadores do serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do Serviço e quanto ao planejamento de atividades;
- Acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do Serviço, acessando relatórios, participando em reuniões, etc.;
- Manter registro do planejamento do SCFV no CRAS;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência do CRAS;
- Avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV;
- Garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e o planejamento do serviço.

(Brasil, 2022, p. 107-108)

Educadores/orientadores sociais

Quem é: profissional com escolaridade mínima de nível médio (Resolução CNAS nº 09/2014).	Principal função: mediador dos grupos do SCFV.	Atuação: contato direto e constante com os usuários, criação de um ambiente de convivência participativo e democrático	Principal responsabilidade: mediar processos grupais que promovam participação, inclusão e trocas entre os participantes.	O que isso significa: facilitar a expressão e a escuta dos participantes; mediar conflitos e garantir respeito mútuo; incentivar protagonismo e a construção coletiva de atividades; articular com a equipe técnica e encaminhar demandas à rede quando necessário.
---	---	---	--	---

Atribuições

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização, visando à atenção, defesa e garantia de direitos;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Acompanhar com regularidade os encaminhamentos realizados no âmbito do serviço;
- Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

(Brasil, 2022, p. 108-109)

Facilitador de oficinas

Quem é: profissional que dá suporte nas atividades do SCFV, auxiliando com habilidades específicas.

Principal função: apoiar as atividades pensadas pelos técnicos de referência e educadores/orientadores sociais e contribuir para que os grupos alcancem seus objetivos durante os percursos planejados.

Atuação: desenvolve atividades de dança, música, teatro, esportes, artes, informática ou outras práticas; trabalha junto com o orientador social quando necessário.

Principal responsabilidade: garantir que os usuários tenham experiências enriquecedoras e aquisições progressivas por meio das atividades propostas. Sua atuação não substitui a do educador/orientador social.

O que isso significa: oferece oportunidades para os participantes aprenderem, se expressarem e interagirem, tornando os grupos mais divertidos e participativos.

(Brasil, 2022, p. 112)

Situações prioritárias para o atendimento no SCFV

Crianças, adolescentes e idosos nas seguintes situações:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas com deficiência.

As redes que desejamos estabelecer

Pontos de atenção importantes estão ligados à ambientação dos espaços onde os grupos se encontram e à postura profissional das equipes técnicas e de educadores/orientadores sociais. A organização dos espaços, limpeza, itens de decoração, identidade, plantas etc. são fundamentais para uma ambientação acolhedora. A postura profissional, a forma com que as equipes se relacionam com os usuários fazem toda a diferença. É um serviço que tem

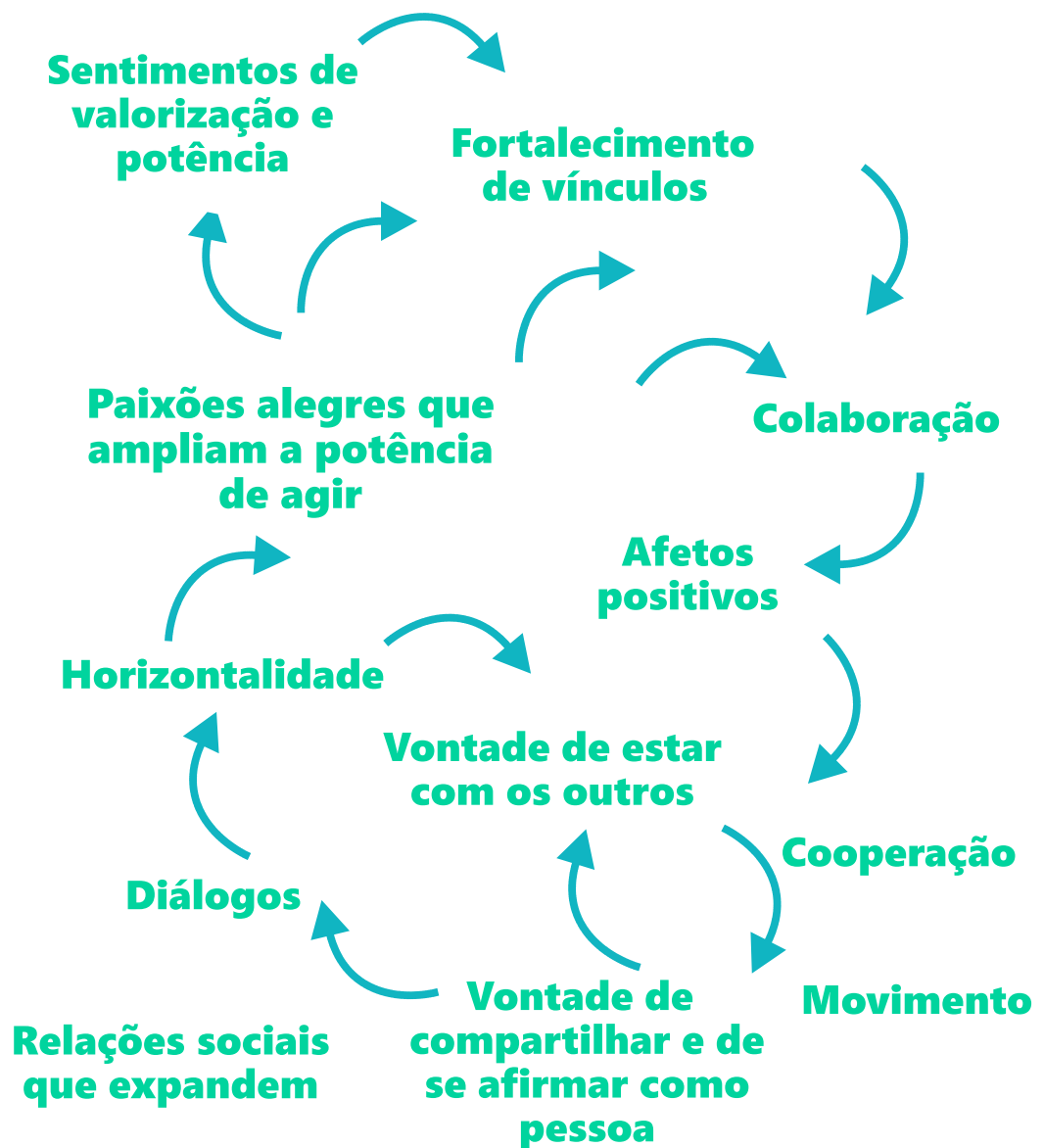
a finalidade de fortalecer vínculos a partir da convivência, das relações, das trocas e dos afetos.

Diante disso, também é importante pesar os meios para alcançarmos o que desejamos e superamos o que não desejamos. E a partir daí, imprimir essa intenção em todos os pontos que discutidos até aqui, em tudo que perpassa o serviço.

O que não desejamos



O que desejamos



Estas foram algumas considerações sobre o SCFV. Esperamos ter contribuído com seus estudos e pesquisas acerca do serviço e, para terminar, trazemos uma contribuição da assistente social e pesquisadora da política de assistência Aldaíza Sposati, que diz que “**Convivência é forma, vínculo é resultado**”.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Cidadania. Caderno de orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Departamento de Proteção Social Básica, 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de orientações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília, DF: MDS, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Perguntas frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Brasília, DF: MDS, 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas: orientações técnicas. Brasília, DF: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais: texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, DF: MDS, 2014.



G

GARANTIA DE DIREITOS

Naira Araújo

Garantia de direitos é o conjunto de mecanismos, instrumentos e ações que o Estado (através de suas leis, políticas e instituições) e a sociedade utilizam para assegurar que os direitos reconhecidos a todo cidadão sejam efetivamente respeitados, protegidos e realizados na prática.

Vai além da simples declaração de um direito na lei, focando na sua exigibilidade e na responsabilização em caso de violação.

A Assistência Social, integrante do tripé da Seguridade Social, elevada à condição de política pública não contributiva, de garantia de direitos e não de caridade ou favor, com o advento da Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/93) tem uma nova compreensão da assistência social como direito do cidadão e dever do estado, rompendo com a visão assistencialista e clientelista que historicamente foi atravessada no campo da proteção social brasileira.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que surge em 2005, trazendo um modelo descentralizado e participativo, que organiza, de forma articulada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social em todo território nacional, essa garantia supera a mera oferta de serviços e benefícios, constituindo-se em um processo contínuo de reconhecimento, defesa e concretização da cidadania dos usuários. Além disso, o SUAS tem como um dos eixos estruturantes a gestão democrática e controle social, garantindo que as decisões sejam tomadas de forma compartilhada e que a população tenha protagonismo na luta por seus direitos.

Conceito de garantia de direitos

Embora diferentes publicações técnicas do SUAS possam apresentar variações, a essência do conceito, em síntese a garantia de direitos é a materialização da assistência social como direito.

Yazbek situa a assistência social no Brasil como uma política pública que precisa romper com o paradigma assistencialista e clientelista.

Para autora, garantir direitos sociais significa estruturar uma rede de proteção social, composta por serviços, benefícios e programas, e não apenas ações pontuais. A garantia de direitos está condicionada a estruturação institucional: descentralização, comando único em cada esfera governamental e gestão compartilhada com a sociedade civil, via conselhos e conferências. Destaca que os direitos sociais têm especial importância para segmentos vulneráveis, como famílias, idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e moradores de rua, entre outros (YAZBEK, 2007).

Pilares da garantia de direitos

A garantia de direitos se manifesta em três dimensões essenciais:

- **Reconhecimento (legislação):** é o estabelecimento formal dos direitos em documentos legais (Constituição, leis, tratados internacionais). A garantia começa aqui, ao dar a base jurídica ao que é devido;
- **Proteção (defesa e segurança):** envolve a criação de instituições (como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e a Polícia) e de medidas que visam prevenir e punir a violação dos direitos. É a defesa contra a ação ou omissão de terceiros que possam ferir um direito;
- **Realização/promoção (políticas públicas):** consiste na implementação de políticas, programas e serviços sociais destinados a criar as condições materiais e sociais necessárias para que o indivíduo possa **exercer plenamente** seus direitos (ex.: educação, saúde, assistência social, moradia).

Exemplos no contexto brasileiro

No Brasil, a garantia de direitos é um princípio fundamental e se materializa através de:

- **Sistema de justiça:** o acesso à justiça para reivindicar direitos violados (ex.: *habeas corpus*, mandado de segurança);

- **Políticas Sociais:** O **Sistema Único de Saúde (SUS)** e o **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** são estruturas criadas para garantir, respectivamente, os direitos sociais à saúde e à assistência social;
- **Órgãos Específicos:** A atuação dos **Conselhos Tutelares** (garantia dos direitos de crianças e adolescentes), das **Delegacias da Mulher** (proteção contra a violência de gênero) e dos **Conselhos de Direitos** (controle social e fiscalização).



Em suma, garantir um direito significa criar um **ambiente seguro e estruturado** onde o indivíduo não apenas possui o direito no papel, mas tem os **meios efetivos para exercê-lo** e a certeza de que será reparado se for violado.

Níveis de proteção social no SUAS - garantia de direitos

O SUAS operacionaliza a garantia de direitos por níveis de proteção social, sendo: proteção social básica e a proteção social especial, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A proteção social básica se destina a prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ofertando seus principais serviços: o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

A proteção social especial se destina atender situações em que já estão instaladas violações de direitos. O atendimento é realizado nos Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). A proteção social especial pode ser média ou de alta complexidade, conforme as demandas e complexidade das situações.

É no trabalho cotidiano dos profissionais que atuam nos CRAS e CREAS que os direitos sociais são promovidos e efetivados, por meio da inclusão nos diversos serviços, programas e projetos da rede. A atuação técnica deve estar pautada nos princípios éticos do trabalho profissional e nas diretrizes do SUAS, sendo orientadas por eixos fundamentais:

- **Ruptura com a visão de favor/caridade:** o técnico deve atuar com a clareza de que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não são benesses, mas direitos legalmente estabelecidos. Isso implica em um atendimento pautado no acolhimento, na escuta qualificada, respeito, e não na discriminação de toda e qualquer demanda;
- **Universalidade e equidade:** a garantia de direitos deve ser universal, ou seja, para quem necessitar, e equânime, reconhecendo as

desigualdades e as especificidades (etnia, gênero, orientação sexual, ciclo de vida, deficiência) para prover respostas qualificadas;

- **Gratuidade:** a gratuidade é um princípio inegociável e fundamental que rege a Assistência Social no Brasil, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/93). Ela assegura que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam oferecidos a todos que deles necessitem, sem qualquer tipo de contrapartida ou exigência de contribuição. Esse princípio garante que a Assistência Social seja um direito social universal, não uma mercadoria ou um favor, combatendo a lógica da caridade e reafirmando a responsabilidade do Estado em proteger e promover a dignidade de cidadãos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social;
- **Integralidade:** o princípio da integralidade na Assistência Social é um pilar essencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), exigindo que a proteção social seja organizada de forma a contemplar todas as necessidades dos usuários, desde a prevenção de riscos sociais até o enfrentamento de violações de direitos. Essa integralidade se manifesta na articulação entre a proteção social básica (foco na prevenção e fortalecimento de vínculos) e a proteção social especial (foco no atendimento de riscos e violações), garantindo que os serviços, benefícios e programas sejam oferecidos de forma contínua, complementar e interligada. Assim, a Assistência Social deve considerar o indivíduo e sua família em sua totalidade, promovendo o acesso a uma rede completa de cuidados para restaurar a autonomia e a dignidade;
- **Intersetorialidade:** a intersetorialidade é essencial na efetivação da garantia de direitos no SUAS. A maioria dos casos que envolvem violações de direito demanda respostas que extrapolam o limite de atuação da assistência social; por isso, é importante que assistência social se articule com a saúde, a segurança alimentar, a educação e a habitação.

O profissional do SUAS é o articulador que promove o acesso a essas outras políticas e ao Sistema de Garantia de Direitos (Conselhos Tutelares, Defensoria Pública e Ministério Público).

- **Vigilância socioassistencial e territorialização: identificação de riscos e violações:** A Vigilância Socioassistencial, junto à territorialização, permite que o profissional identifique, monitore e analise a ocorrência de vulnerabilidades, riscos sociais e, principalmente, as violações de direitos que incidem no território. A atuação em rede e o trabalho de busca ativa

e de proteção social básica (CRAS) têm um papel preventivo, fortalecendo vínculos e a função protetiva da família e da comunidade, antes que o risco se materialize em violação grave (Proteção Social Especial). A garantia de direitos é também a prevenção da violação.

- **Defesa de direitos (PAEFI e serviços de acolhimento):** Nos serviços de Proteção Social Especial, a Defesa de Direitos assume um caráter mais intenso, voltado para situações de violência, negligência, abuso, e outros tipos de violação. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no CREAS assume essa função.
- **Fortalecimento de vínculos:** O trabalho técnico deve visar à interrupção da situação de violação direitos e à **reconstrução da função protetiva** da família e da comunidade, combatendo o estigma e o preconceito. A garantia de direitos, nesse nível, significa assegurar a integridade física, emocional e social.

A intersetorialidade é condição fundamental para materialização da proteção social, uma vez que amplia a capacidade do Estado diante de múltiplas expressões da questão social, integrando esforços e resultados (YAZBEK, 2009).

REFERÊNCIAS



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03///LEIS/L8742.htm Acesso em: 05 nov. 2025.**

_____. **Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. Disponível em: <https://www.>**

planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm Acesso em: 20 out. 2025.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2005.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. 1. ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. 72 p.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf Acesso em: 05 nov. 2025.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). Brasília, 2005.**

YAZBEK, Maria Carmelita. Estado e políticas sociais. 6 ed. São Paulo: Paulus Editora, 2007.

_____. **O significado da política de assistência social na sociedade brasileira. 3. ed., São Paulo: Cortez, 2009.**

GESTÃO DESCENTRALIZADA E PARTICIPATIVA DO SUAS

Professora Adriana Medalha

Conceito de gestão

Gestão é o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar o uso de recursos (humanos, financeiros, tecnológicos, materiais e informacionais) de uma organização, para alcançar objetivos e metas pré-determinadas de forma eficiente e eficaz.

A gestão é essencialmente uma função administrativa que busca otimizar o desempenho e garantir a sustentabilidade de qualquer tipo de empreendimento, seja ele uma empresa privada, uma instituição pública (como o SUAS) ou uma organização não governamental. Ela transforma intenções e estratégias em ações coordenadas, atuando como a ponte entre o planejamento estratégico (o “o que fazer”) e a execução operacional (o “como fazer”).

O conceito moderno de gestão enfatiza a tomada de decisão baseada em dados, a liderança de pessoas e a adaptação contínua às mudanças do ambiente externo, focando na geração de valor e no cumprimento da missão institucional.

A **Gestão Descentralizada e Participativa das Políticas Sociais** é um modelo de administração pública que visa distribuir o poder de decisão e

execução entre os diferentes níveis de governo (descentralização) e envolver a sociedade civil no processo (participação).

É um conceito-chave para a materialização dos direitos sociais no Brasil, sendo o modelo adotado por sistemas como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1. Descentralização: aproximando a gestão do cidadão

A descentralização transfere a responsabilidade e a autonomia da esfera federal para os níveis subnacionais, especialmente para os municípios (que são os executores finais da política).

- **Responsabilidade compartilhada:** no modelo brasileiro, a responsabilidade é cofederativa (União, Estados e Municípios), garantindo que todos os entes colaborem no financiamento e na execução das políticas;
- **Capilaridade:** garante que a política pública não seja uniforme, mas sim adaptada às **realidades e diversidades locais** (territorialização), aumentando a eficácia da entrega dos serviços;
- **Melhor controle:** leva a gestão para mais perto do beneficiário, o que facilita a fiscalização e a correção de falhas em tempo real.

2. Participação: o controle social

A participação é o mecanismo democrático que insere a sociedade no processo de gestão e fiscalização, transformando o cidadão de mero receptor de serviços em **agente de controle**.

- **Controle social:** é exercido por meio de instâncias como os **Conselhos de Políticas Públicas** (ex.: Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS). Estes conselhos são compostos por representantes do governo e da sociedade civil (trabalhadores, usuários e entidades);
- **Funções do controle social:** os conselhos têm poder para deliberar (aprovar planos, normas e prioridades), **fiscalizar** (acompanhar a execução dos recursos e serviços) e **propor** o aprimoramento das políticas;
- **Transparência:** a participação exige e promove a transparência na aplicação dos recursos públicos e na execução dos programas, reforçando a legitimidade da política em um ambiente democrático.

Objetivo final

A união da descentralização com a participação tem como objetivo final garantir que as políticas sociais sejam mais **efetivas, justas e democráticas**. Elas asseguram que o planejamento e a execução das políticas de garantia de direitos estejam alinhados com as **necessidades reais** da população e que o poder não se concentre apenas no governo central.



A gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

A gestão do SUAS refere-se ao **conjunto de ações e procedimentos** necessários para planejar, coordenar, monitorar, avaliar e financiar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de forma eficiente e eficaz em todo o território nacional.

Seu modelo é **descentralizado e participativo**, visando garantir a universalidade da proteção social e a qualidade dos serviços.

1. Modelo descentralizado e corresponsável

A gestão do SUAS é organizada sob o **pacto federativo** e se baseia na corresponsabilidade dos três níveis de governo:

- **União:** exerce a **coordenação nacional**, normatiza a política (por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS) e realiza o **cofinanciamento** por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- **Estados/Distrito Federal:** atuam na **coordenação regional**, cofinanciam a rede, oferecem **apoio técnico** aos municípios e gerenciam serviços regionalizados;
- **Municípios:** são os **principais executores** da política. São responsáveis por manter a rede de serviços (CRAS, CREAS), gerir os fundos municipais e realizar o atendimento direto à população.

A principal ferramenta financeira é a **transferência fundo a fundo**, que assegura a regularidade e a previsibilidade dos recursos para os municípios.

2. Eixos estruturantes da gestão

A PNAS estabeleceu quatro eixos que organizam a gestão do SUAS:

- **Matriciamento sócio-familiar e territorial:** orienta a organização dos serviços com foco na família e no território, garantindo que os equipamentos (CRAS e CREAS) estejam próximos das áreas de maior vulnerabilidade;
- **Gestão do trabalho e educação permanente:** foca na **valorização, capacitação contínua e regulamentação** dos profissionais do SUAS, visando aprimorar a qualidade técnica do atendimento;
- **Financiamento:** garante a suficiência e a corresponsabilidade financeira entre os entes federados (modelo tripartite) para a manutenção e expansão da rede;
- **Controle social e participação:** Assegura a **democracia** na gestão através dos **conselhos de assistência social** (em nível municipal, estadual e nacional), compostos por representantes do governo e da sociedade civil, que têm poder de **deliberação e fiscalização** sobre a política.

A gestão do SUAS é, portanto, um processo complexo que articula financiamento, normatização, capacitação e fiscalização para transformar o direito legal à assistência social em serviços concretos para a população.

Conceito de gestão do trabalho

A **gestão do trabalho** é um eixo estruturante das políticas públicas, como o SUAS e o SUS, que se concentra no **conjunto de ações e estratégias** destinadas a **valorizar, qualificar e dimensionar** a força de trabalho, para garantir a qualidade, a continuidade e a efetividade dos serviços oferecidos à população.

É mais do que a simples gestão de recursos humanos (RH), pois lida diretamente com a **relação entre o trabalhador, o processo de trabalho e a política pública**. Ela busca:

1. **Valorização profissional:** assegurar a regulamentação, formação inicial e a progressão de carreira dos profissionais (por exemplo, por meio de concursos públicos e planos de carreira);
2. **Educação permanente:** promover a formação contínua e a qualificação técnica dos gestores e executores, para que a atuação profissional esteja sempre alinhada às normativas e aos princípios éticos do sistema (como a integralidade e a gratuidade);
3. **Dimensionamento:** garantir que haja um número suficiente e qualificado de profissionais nas equipes técnicas, distribuídos de forma adequada para atender à demanda da população em cada território.

Em resumo, a gestão do trabalho é essencial para transformar o direito legal (garantido na lei) em **atendimento de qualidade** (realizado pelo profissional), assegurando que o sistema tenha a competência e a estabilidade necessárias para cumprir sua missão.



Gestão dos equipamentos da assistência social (CRAS, CREAS e Acolhimento)

A gestão dos equipamentos da assistência social (CRAS, CREAS e unidades de acolhimento) é um componente tático essencial do SUAS, pois são as **portas de entrada e a materialização da política no território**. A gestão eficaz desses equipamentos garante que os serviços cheguem à população de forma organizada e qualificada, conforme a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**.

1. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

O CRAS é a **porta de entrada da Proteção Social Básica (PSB)** e o principal equipamento de referência do SUAS no território.

- **Foco da gestão:** a gestão do CRAS é focada no preventivo e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- **Funções primárias:**
 - **Territorialização:** garantir que as famílias de sua área de abrangência sejam referenciadas, especialmente as em situação de vulnerabilidade;
 - **Serviços:** coordenar e executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
 - **Benefícios:** ser o principal ponto de **inscrição e atualização** do Cadastro Único (CadÚnico) e porta de acesso aos benefícios de transferência de renda.

2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

O CREAS é a **porta de entrada da Proteção Social Especial (PSE)** de Média Complexidade.

- **Foco da gestão:** A gestão do CREAS é focada no **atendimento a indivíduos e famílias que tiveram seus direitos violados** ou que estão

em situação de risco pessoal e social (negligência, violência, trabalho infantil, abandono etc.);

- **Funções primárias:**
 - **Especialização:** coordenar e executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (**PAEFI**), que requer maior especialização técnica e interdisciplinaridade;
 - **Articulação:** estabelecer a **articulação obrigatória e sistemática** com o Sistema de Justiça (Ministério Público, Varas da Infância e Família) e outros órgãos de defesa de direitos (Conselho Tutelar);
 - **Acompanhamento:** realizar o **acompanhamento especializado** e individualizado, visando a superação da violação de direitos.

3. Unidades de acolhimento (alta complexidade)

As unidades de acolhimento institucional (abrigos, repúblicas, casas-lar) compõem a **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

- Foco da gestão: garantir a proteção imediata e integral e a guarda provisória de indivíduos (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência) afastados do convívio familiar por decisão judicial ou em situação de rua extrema.
- **Funções primárias:**
 - **Acolhida qualificada:** promover um ambiente com características residenciais e apoio psicossocial;
 - **Vínculos:** focar no **restabelecimento dos vínculos familiares** ou, na impossibilidade, encaminhar para programas de famílias substitutas (adoção/guarda);
 - **Regulamentação:** garantir o cumprimento de todas as normas sanitárias, de segurança e de pessoal exigidas para o funcionamento da unidade, devido à alta vulnerabilidade do público.

Desafios comuns da gestão

A gestão dos equipamentos do SUAS deve seguir os eixos estruturantes do sistema, enfrentando desafios como:

- **Dimensionamento da equipe:** garantir que as equipes (com assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais) sejam **suficientes e permanentes** em todos os equipamentos, conforme as normativas;

- **Territorialização efetiva:** fazer com que o **CRAS seja realmente conhecido** e utilizado como referência pelas famílias de sua área;
- **Articulação em rede:** assegurar o **fluxo de informações e o trabalho** conjunto entre CRAS e CREAS (referência e contrarreferência), e entre o CREAS e as Unidades de Acolhimento;
- **Educação permanente:** promover a **formação contínua** dos profissionais para que o atendimento se mantenha técnico, ético e alinhado aos princípios dos Estatutos (ECA, Pessoa Idosa etc.).

Referências



BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. (Vide a Seção IV - Do Financiamento, Art. 27 ao 30). Brasília, DF: Presidência da República.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, DF: MDS, 2004.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2012.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 32, de 28 de setembro de 2010. Aprova o pacto de aprimoramento da gestão do SUAS. Brasília, DF: MDS, 2010.**



GRUPOS PRIORITÁRIOS NO SUAS

G

Rodrigo Salgueiro

Grupos que, em razão de situações de vulnerabilidade, risco social ou de determinados marcadores sociais da diferença, enfrentam maiores barreiras para a garantia de seus direitos e, por isso, permanecem mais expostos à violência, ao isolamento e a outras formas de exclusão.

Para falarmos sobre os grupos prioritários no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é importante resgatarmos um pouco da história da política de assistência para entendermos seu atual desenho e como os diferentes grupos de usuários foram contemplados no atendimento deste sistema.

Começamos por dois marcos legais fundamentais: a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

VI – redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

LOAS (1993)

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

São artigos que asseguraram a política pública de proteção social que temos hoje não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, indicando um caminho inicial para a estruturação de um sistema organizador das ações socioassistenciais. Ou seja, o caminho para uma política pública de amparo a quem vivencia situações adversas que podem pôr em risco a dignidade humana.

São artigos que já nomeiam alguns grupos e situações, porém ainda de forma difusa e abrangente, mas onde é possível identificar crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, desempregados e pobres e extremamente pobres.

Mais adiante, em 2004, é publicada a Política Nacional de Assistência Social, dando maior nitidez ao que se entende por proteção social, indicando as seguranças afiançadas, seus princípios, diretrizes, objetivos e o público usuário, que é o destacado no box abaixo.



PNAS

“Constitui o público usuário da Política de Assistência Social cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social” (BRASIL, 2004, p.33)

Nesta descrição, aparecem duas categorias centrais de toda a política de assistência social, importantes para a compreensão da organização estrutural do SUAS, que são as categorias de vulnerabilidade social e risco social e pessoal.

Para conceituar essas duas categorias, utilizaremos a contribuição da publicação “Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: fortalecimento da rede socioassistencial” do Ministério do Desenvolvimento Social e da Fundação Oswaldo Cruz, que diz:



SOBRE VULNERABILIDADE



- **“A vulnerabilidade não é um estado ou uma condição dada, mas uma zona instável que as famílias podem atravessar, nela recair ou nela permanecer ao longo de suas histórias;**
- **A vulnerabilidade é um fenômeno complexo e multifacetado, não se manifestando da mesma forma, o que exige uma análise especializada para a sua apreensão e respostas intersetoriais para o seu enfrentamento;**
- **A vulnerabilidade, se não compreendida e enfrentada, tende a gerar ciclos intergeracionais de reprodução das situações de vulnerabilidade vivenciadas;**
- **As situações de vulnerabilidade social não prevenidas ou enfrentadas tendem a se tornar uma situação de risco” (Brasil, 2012, p.14, 15 apud BRASIL, 2012, p.20)**



SOBRE RISCO SOCIAL E PESSOAL

riscos pessoais e sociais decorrem da vivência de situações que envolvam violação de direitos humanos e ameacem a integridade física, psíquica e relacional, como violência intrafamiliar, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, abandono, isolamento, situação de rua, entre outros”

(Colin et al., 2013 apud BRASIL, 2012, p. 20)

São categorias que auxiliam na compreensão de como as proteções afiançadas pelo SUAS se organizam, ou seja, de como o atendimento aos usuários se distribuem nos programas, projetos, serviços e benefícios, e como os fluxos no próprio sistema e com as demais políticas públicas setoriais se estabelecem.



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

(...) tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

(BRASIL, 2004, p.33)



PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outras”

(BRASIL, 2004, p.37)

O descrito na PSB indica usuários que vivenciam vulnerabilidades por discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências. Por outro lado, na PSE, são mencionadas as vítimas de abandono, maus-tratos físicos, e ou psíquicos, abuso sexual, pessoas que utilizam substâncias psicoativas, que cumprem medidas socioeducativas, estejam em situação de rua ou em trabalho infantil, entre outras.

São situações que expõem pessoas e grupos, com marcadores sociais específicos, a violações de direitos, violência, discriminação ou apartação.

Mas, afinal, o que são marcadores sociais da diferença?



Os marcadores sociais da diferença são dispositivos analíticos que permitem compreender como certas diferenças se tornam socialmente significativas, gerando desigualdades, hierarquias e processos de exclusão”

(AGUIÃO, 2018, p.45)



Ademais, as orientações técnicas, portarias e outros instrumentos normativos das muitas ações do SUAS também indicam os grupos prioritários. Vamos a alguns exemplos da PSB.

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais elenca os usuários deste serviço, que são: famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, residentes nos territórios de abrangência dos CRAS.

Porém, faz um adendo informando que alguns usuários devem ser considerados de forma especial, nomeadamente:

- famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- famílias que atendem aos critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

O Caderno de Orientações Técnicas do PAIF, Volume 2, ao falar sobre o acompanhamento familiar neste serviço, aponta as seguintes situações como prioritárias:

- famílias contrarreferenciadas ao CRAS pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), após trabalho realizado pelo

PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, da Proteção Social Especial);

- famílias com beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de até 18 anos, fora da escola, devido às seguintes barreiras: ausência de acompanhante para levar o beneficiário até a escola; ausência de iniciativa da família para estimular o acesso à escola; ausência de iniciativa da família para estimular o convívio sociofamiliar; ausência de cuidadores familiares; dificuldade dos beneficiários em acessar a rede de serviços; e dificuldade da família em acessar a rede de serviços;
- famílias cujo descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) decorre de situações de vulnerabilidade social;
- famílias do Plano Brasil sem Miséria (não mais existente);
- demais famílias que, segundo avaliação dos profissionais, requeiram processo de acompanhamento familiar para desenvolvimento de capacidades, acesso a direitos, proteção de um ou mais de seus membros, bem como superação das situações de vulnerabilidade vivenciadas, conforme realidade local.

São famílias que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social ou contrarreferenciadas pela Proteção Social Especial, onde graves violações de direitos já foram vivenciadas. Portanto, são famílias que necessitam de acompanhamento sistemático para prevenir o agravamento dessas situações. Essa priorização reflete o papel do serviço na prevenção de rupturas familiares e comunitárias, na garantia do acesso a direitos e na redução das desigualdades.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

De acordo com as Resoluções CIT nº 01/2013 e CNAS nº 01/2013, considera-se público prioritário deste serviço:

- em situação de isolamento;
- trabalho infantil;
- vivência de violência e/ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- em situação de acolhimento;
- em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- egressos de medidas socioeducativas;
- situação de abuso e/ou exploração sexual;

- com medidas de proteção do ECA;
- crianças e adolescentes em situação de rua;
- vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

O SCFV tem como objetivos, entre outros, complementar o trabalho social com famílias no PAIF por meio de atividades coletivas (artísticas, culturais, esportivas e de lazer) para todos os ciclos de vida, como forma de prevenir o isolamento, a apatiação social e combater situações de risco. É uma forma de promover novas sociabilidades e garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Por isso, esses grupos são prioritários, pois vivenciam graves situações de risco pessoal e social por violação de direitos, que fragilizam as relações, comprometendo o sentimento de pertencimento, o desenvolvimento da autonomia e a participação social.

Programa Bolsa Família (PBF)

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio das portarias 897 de julho de 2023 e 1.097 de julho de 2025, elenca o perfil de famílias pré-habilitadas em condições de maior vulnerabilidade social, e, portanto, prioritárias para ingresso no Programa Bolsa Família (PBF).

Art. 11. As famílias habilitadas ao PBF poderão ser dispostas nas seguintes categorias, de modo a distinguir aquelas em condições de maior vulnerabilidade social, conforme informações constantes do CadÚnico:

- I - famílias com integrantes em situação de trabalho infantil;
- II - famílias com integrantes libertos de situação análoga à de trabalho escravo;
- III - famílias quilombolas;
- IV - famílias indígenas;
- V - famílias com catadores de material reciclável;
- VI - famílias com pessoas em situação de rua;
- VII - famílias com pessoa em situação de risco social associado à violação de direitos, identificada no Prontuário SUAS; e
- VIII - famílias com pessoa identificada, pelo Ministério da Saúde, em situação de risco para insegurança alimentar.



O direito à renda é uma das seguranças afiançadas pelo SUAS e fundamental em uma sociedade caracterizada pela desigualdade social. Garantir renda é garantir condições mínimas de sobrevivência.

O Programa Bolsa Família é uma das principais estratégias de transferência de renda existentes; porém, existem dois pontos de atenção que devem ser observados. O primeiro é o de que apenas transferência de renda não supera pobreza. O segundo é que existem grupos mais suscetíveis às vulnerabilidades decorrentes da ausência de renda.

Por isso, a delimitação de grupos prioritários, para que o olhar da equipe técnica aos marcadores sociais trazidos, e a gestão integrada da transferência de renda com os serviços socioassistenciais propicie respostas mais efetivas para o fortalecimento das famílias.

Povos e comunidades tradicionais

O Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em seu Art. 3º, define os povos e comunidades tradicionais, bem como os territórios tradicionais como:



POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

"Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

Historicamente, os grupos culturais contemplados por esta categoria vêm enfrentando duros processos que os colocaram em situações de apagamento cultural, invisibilidade, discriminação e vulnerabilidade. Ao mesmo tempo, os movimentos de resistência, pela preservação dos territórios tradicionais, de sua cultura e memória, têm se fortalecido. Este tensionamento entre os dois movimentos tem colocado o tema em pauta, inclusive pelas políticas públicas, forçadas a se repensar e se reestruturar para abarcar a diversidade cultural, na

perspectiva da garantia de direitos. Considerar as vulnerabilidades que recaem sobre esses grupos faz parte do trabalho socioassistencial.

São grupos onde as concepções de família, comunidade, religiosidade, relações interpessoais, trabalho, meio ambiente, entre outras dimensões da vida, se estabelecem a partir das suas referências culturais específicas e ancestrais. Por isso, vivenciam situações como discriminação pelo racismo estrutural, ameaças às suas formas de vida, conflitos territoriais decorrentes da lógica predatória dos recursos naturais, acesso limitado às políticas públicas, condições socioeconômicas desiguais, invisibilidade institucional, silenciamento e entre outras situações que agudizam vulnerabilidades.

Dessa forma, é importante que as formas de acesso às políticas públicas garantidoras de direitos considerando as especificidades culturais. Como a própria expressão que ajuda a definir os Povos e Comunidades Tradicionais sugere, são grupos culturalmente diferenciados; logo, a abordagem e o atendimento também devem ser culturalmente adequados.

Esses foram alguns exemplos para desenvolvermos, na atuação profissional, a ideia de que a identificação dos grupos prioritários se dá pelo reconhecimento de como as questões sociais se expressam em uma sociedade estruturalmente hierarquizada e desigual, e pela análise das situações vivenciadas pelos usuários (vulnerabilidades e riscos) a partir do olhar técnico dos profissionais.



REFERÊNCIAS

AGUIÃO, Sílvia. Fazendo diferença: políticas de reconhecimento e tecnologias de governo da população LGBT no Brasil. Rio de Janeiro: Garamond, 2018.

BRASIL. Comissão Intergestores Tripartite. Resolução nº 1, de 2013. Estabelece orientações pactuadas relativas ao reordenamento e aprimoramento dos serviços do SUAS. Brasília, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 1, de 2013. Aprova parâmetros nacionais para a organização e oferta de serviços da Proteção Social Especial. Brasília, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, 2007.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Brasília, 1993.

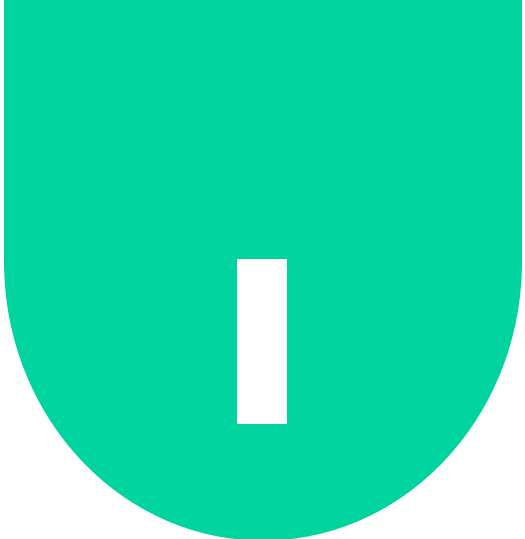
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Portaria nº 1.097, de 8 de julho de 2025. Estabelece diretrizes e procedimentos relativos ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família. Brasília, 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social; Fundação Oswaldo Cruz. Proteção Social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: fortalecimento da rede socioassistencial. Brasília, DF: MDS, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: MDS, 2014.



IGD

Naira Araújo

Conceito de índice

Um **índice** é uma ferramenta de medição estatística utilizada para **quantificar e monitorar a mudança relativa** em uma variável ou conjunto de variáveis ao longo do tempo, em comparação com um ponto de referência (base).

Em essência, um índice transforma dados complexos e heterogêneos em um único número de fácil interpretação.

1. Elementos-chave de um índice

- **Base:** todo índice tem um período ou valor de referência que geralmente é definido como **100**. As mudanças subsequentes são expressas em relação a essa base;
 - Exemplo: se o preço de um produto era R\$100,00 no ano base (Índice = 100), e no ano seguinte o preço é R\$110,00, o novo índice será 110, indicando um aumento de 10%.
- **Composição:** índices podem ser **simples** (medindo apenas uma variável, como o preço de um único item) ou **compostos** (agregando e ponderando várias variáveis para formar uma medida abrangente);
- **Finalidade:** os índices servem para simplificar tendências e permitir comparações, pois eliminam a necessidade de lidar com valores absolutos, focando apenas na magnitude e direção da mudança.

O que é um Índice de Gestão?

Um **Índice de Gestão** (ou Indicador de Desempenho) é uma **ferramenta de medição quantitativa** que traduz objetivos estratégicos complexos em dados numéricos claros e objetivos. Ele serve para **monitorar, avaliar e comunicar** o desempenho, a eficiência e a eficácia de processos, programas, projetos ou de uma organização inteira em relação às suas metas preestabelecidas.

Ao contrário de um dado bruto, um índice de gestão é uma **medida calculada** que geralmente estabelece uma relação (porcentagem, taxa, razão) entre dois ou mais fatores.

- **Exemplos no SUAS:** taxa de cobertura de famílias pelo CRAS, percentual de usuários com vínculos rompidos encaminhados para o CREAS, ou índice de conclusão de planos de acompanhamento familiar.

Por que é importante?

O uso de índices de gestão é crucial para a administração pública e social, como o SUAS, por várias razões que sustentam a tomada de decisão democrática e técnica:

1. Mensuração e transparência

Os índices fornecem uma base **objetiva** para medir o progresso. Isso permite que gestores, conselhos e a própria sociedade civil avaliem se a política está no caminho certo. Eles são a principal ferramenta para garantir a **transparência** na aplicação de recursos públicos, pois permitem ao cidadão fiscalizar o resultado do dinheiro investido.

2. Tomada de decisão baseada em evidências

Em vez de decidir com base em impressões ou subjetividade, os índices oferecem evidências sobre onde o sistema está falhando (baixa eficiência) ou onde está obtendo sucesso (alta eficácia).

- **Exemplo:** um índice que mostra baixa taxa de referência de crianças vítimas de violência do Conselho Tutelar para o CREAS indica um problema de articulação de rede que precisa ser corrigido com treinamento ou novos fluxos.

3. Melhoria contínua e responsabilização

Ao monitorar um índice regularmente, é possível identificar tendências, desvios e gargalos (problemas no processo).

- Os índices permitem que o gestor se responsabilize pelos resultados (ou pela falta deles) e planeje ações de correção de rumo (melhoria contínua), garantindo que os recursos sejam usados da forma mais eficiente possível.

Em síntese, o índice de gestão é a linguagem da performance, transformando metas de um plano em números acionáveis, essenciais para a gestão descentralizada e participativa do SUAS.

O IGD-SUAS significa Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social.

É um indicador de desempenho que tem como principal finalidade mensurar a qualidade da gestão municipal da assistência social e, crucialmente, vincular esse desempenho ao repasse de recursos federais para a execução de programas específicos.

Finalidade e função do IGD-SUAS

O IGD-SUAS foi criado para garantir que os municípios que recebem recursos federais para a gestão de benefícios e cadastros cumpram as metas e obrigações estabelecidas. Sua principal função é:

- **Vincular financiamento à gestão:** o índice é o critério utilizado para determinar o montante de recursos que o município receberá da União para o cofinanciamento das ações de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- **Monitorar a qualidade:** mede a qualidade dos processos de gestão do município, exigindo que ele mantenha atualizados e corretos os dados do CadÚnico e cumpra as condicionalidades do Bolsa Família na ponta.

Componentes e importância

O cálculo do IGD-SUAS é feito periodicamente pelo Governo Federal e leva em consideração diversos fatores de desempenho municipal, como:

- **Qualidade do CadÚnico:** a taxa de atualização cadastral e a consistência das informações das famílias;

- **Acompanhamento familiar:** a execução das ações de acompanhamento de famílias do Bolsa Família;
- **Outros indicadores:** indicadores de gestão e planejamento do SUAS local.

Por que o IGD-SUAS é importante?

O IGD-SUAS é vital porque garante o princípio da Eficiência e da Responsabilidade no SUAS:

- **Incentivo à qualidade:** Ele incentiva os municípios a investirem na qualificação de suas equipes e na infraestrutura dos equipamentos (como o CRAS) para melhorar os processos de cadastro e acompanhamento;
- **Justiça no repasse:** Garante que os recursos federais sejam distribuídos de forma **justa** e **meritocrática**, priorizando municípios que demonstrem capacidade técnica e efetividade na gestão da porta de entrada dos programas sociais.

Em resumo, o IGD-SUAS é a ferramenta que transforma a qualidade da gestão municipal em **recursos financeiros concretos**, sustentando a rede de assistência social e a transferência de renda no país.

O **IDCRAS** e o **IDCREAS** são indicadores de desempenho criados para **mensurar e monitorar a qualidade e a capacidade de atendimento** dos equipamentos da Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Eles ajudam os gestores a identificar a situação de cada equipamento em relação aos padrões exigidos pelas normas técnicas do SUAS.

1. IDCRAS (Índice de Desenvolvimento dos CRAS)

O IDCRAS avalia o nível de desenvolvimento e de gestão dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que são a porta de entrada da Proteção Social Básica (PSB).

- **Finalidade:** medir a adequação da estrutura física, a composição da equipe técnica e a qualidade dos serviços executados, como o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**;
- **Importância:** é fundamental para o planejamento municipal, pois permite ao gestor saber se o CRAS está funcionando de acordo com as normas e se possui a capacidade necessária para atender a população em sua área de abrangência.

2. IDCREAS (Índice de Desenvolvimento dos CREAS)

O IDCREAS avalia o nível de desenvolvimento e de gestão dos **Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, que são responsáveis pela Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade.

- **Finalidade:** medir a capacidade de atendimento especializado a indivíduos e famílias que tiveram seus **direitos violados**. Avalia a estrutura física e a composição das equipes de referência, que são interdisciplinares.
- **Importância:** é crucial garantir que as equipes tenham as condições técnicas e estruturais para realizar o **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)** e articular-se com o Sistema de Justiça (Ministério Público, Conselho Tutelar etc.).

Ambos os índices são ferramentas de **Gestão do SUAS** que auxiliam o controle social e a fiscalização, permitindo que os Conselhos de Assistência Social monitorem o desempenho da rede socioassistencial.

REFERÊNCIAS



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Caderno de orientações do IGD-SUAS: gestão, financiamento e monitoramento.

BRASIL. Ministério da Cidadania/SNAS. Caderno do IGDSUAS.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Nota Técnica nº 27/2015/DGSUAS/SNAS/MDS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Nota técnica - metodologia dos indicadores IDCRAS e IDCREAS.





INSTRUMENTO DE GESTÃO DO SUAS

Adriana Medalha

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não é apenas um modelo de gestão; ele é uma influência estratégica fundamental que transformou a Assistência Social no Brasil, elevando-a de uma prática fragmentada e baseada na caridade para uma política pública de estado e um direito de cidadania.

Sua principal influência estratégica reside na criação de um pacto federativo, normativo e financeiro que garantiu a institucionalização do direito.

1. Influência na institucionalização e universalidade

Antes do SUAS, a assistência social era marcada pela descontinuidade e pela dependência de interesses políticos locais. O SUAS, ao se estruturar, exerceu uma influência estratégica ao:

- Quebrar a lógica da benesse: ao estabelecer a gratuidade e a universalidade, o SUAS forçou o reconhecimento de que a assistência social é um direito, desvinculando-a de práticas clientelistas e filantrópicas e exigindo o acesso por todos que dela necessitem;
- Normatização nacional: a PNAS e as NOB/SUAS padronizaram os serviços e o atendimento em todo o território. Isso significa que, independentemente do município, o cidadão tem o direito a um padrão mínimo de proteção social.

2. Influência na gestão e no financiamento

A estratégia do SUAS em gestão e financiamento é crucial para a sustentabilidade da política:

- Corresponsabilidade federativa: O co-financiamento tripartite e a transferência fundo a fundo obrigaram a União, Estados e Municípios a compartilharem as responsabilidades financeiras e técnicas. Isso garantiu a continuidade da política, tornando-a menos vulnerável às mudanças de governo e mais estável;
- Modelo descentralizado: A estratégia de descentralização fortaleceu o município como principal executor, aproximando o serviço da realidade local, o que aumenta a eficácia da política.

3. Influência no controle e na qualificação

O SUAS influenciou a qualificação técnica e o controle democrático da área:

- Garantia de direitos e estatutos: o SUAS se tornou o braço operacional das grandes legislações sociais (ECA, Estatuto da Pessoa Idosa, LBI, Estatuto da Igualdade Racial), influenciando o serviço a ser especializado e técnico, com foco na garantia de direitos e não apenas na entrega de benefícios;
- Controle social: a criação dos Conselhos de Assistência Social como instâncias de deliberação e fiscalização obrigatórias garantiu que a sociedade civil, incluindo os usuários, influencie e monitore o uso dos recursos e os rumos da política.

Em suma, o SUAS é a estrutura de governança que assegura que a assistência social não retroceda para o modelo assistencialista, funcionando como uma estratégia permanente de defesa dos direitos sociais e da dignidade humana no país.

O que são instrumentos de gestão?

Instrumentos de gestão é um conjunto de ferramentas, técnicas, metodologias e documentos utilizados por organizações (públicas ou privadas) para planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar suas atividades, projetos, programas e políticas.

Eles são essenciais para traduzir a estratégia de alto nível em ações concretas, garantir o uso eficiente dos recursos e medir o desempenho alcançado.

FINALIDADE



A principal finalidade dos instrumentos de gestão é:

- Padronizar: estabelecer fluxos de trabalho e procedimentos uniformes;
- Mensurar: quantificar resultados, desempenho e o alcance de metas (eficácia e eficiência);
- Controlar: permitir o acompanhamento do progresso e identificar desvios ou gargalos (pontos fracos);
- Decidir: fornecer dados e informações confiáveis para a tomada de decisão estratégica e tática.

Em resumo, os instrumentos de gestão são os mecanismos práticos que transformam os princípios e as leis de uma política pública (como a Assistência Social) em uma realidade organizada e mensurável no dia a dia.

NOB/SUAS e os instrumentos de gestão

A Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) é o principal documento que regulamenta e operacionaliza o Sistema Único de Assistência Social. Ela tem como objetivo central padronizar, organizar e normatizar a gestão do sistema em todo o território nacional.

Dentro da NOB/SUAS, os instrumentos de gestão são ferramentas cruciais que traduzem os princípios do sistema (como a descentralização e a participação) em práticas administrativas e de controle.

Principais instrumentos de gestão na NOB/SUAS

A NOB/SUAS detalha a utilização de diversos instrumentos que garantem a gestão transparente, descentralizada e eficiente da política de Assistência Social:

1. Instrumentos de planejamento

Estes documentos definem as metas, a execução e a alocação de recursos do SUAS a médio e longo prazo, sendo essenciais para a continuidade da política:

Plano de Assistência Social: documento quadrienal (com vigência de quatro anos) que estabelece as prioridades, objetivos, metas e a programação de investimentos para o período. É a principal ferramenta de planejamento do SUAS.

2. Instrumentos de execução e financiamento

Estes instrumentos garantem o fluxo regular e a aplicação adequada dos recursos:

- **Fundos de Assistência Social (FAS):** criados nos três níveis de governo (FNAS, FEAS, FMAS), são o mecanismo de transferência fundo a fundo dos recursos, conferindo regularidade e previsibilidade ao financiamento.

Alocação de recursos no fundo

A alocação de recursos em um fundo (como o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ou o Fundo de Saúde - FNS) refere-se ao processo de distribuição e destinação dos recursos financeiros que estão depositados nesse fundo para as ações, programas, projetos e serviços definidos no planejamento da política pública.

Não se trata apenas de depositar o dinheiro, mas sim de como esse dinheiro é direcionado e aplicado para as prioridades legais.

Mecanismo de alocação

A alocação de recursos nos Fundos Públicos é regida pelos seguintes princípios e instrumentos:

- **Planejamento:** a destinação dos recursos deve estar prevista no Plano Plurianual (PPA) e detalhada no Plano de Assistência Social (no caso do SUAS);
- **Orçamento:** o recurso é formalmente alocado e autorizado por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), que detalha as despesas e a fonte de financiamento;
- **CrITÉRIOS de repasse:** a alocação entre os diferentes níveis de governo (União para Estados e Municípios) é feita por meio de critérios técnicos e objetivos (como a transferência fundo a fundo), que podem levar em conta a população a ser atendida, a vulnerabilidade do território e, em alguns casos, o desempenho na gestão (como o IGD-SUAS);
- **NÍVEL de complexidade:** no SUAS, a alocação é diferenciada para a Proteção Social Básica (CRAS) e a Proteção Social Especial (CREAS e

acolhimento), garantindo que cada nível de complexidade receba o financiamento adequado para a execução de seus serviços específicos.

IMPORTÂNCIA DA ALOCAÇÃO



A alocação adequada é vital porque:

- **Garante a prioridade:** assegura que o dinheiro vá prioritariamente para onde é mais necessário e obrigatório por lei (ex: Benefício de Prestação Continuada - BPC, serviços continuados);
- **Promove a equidade:** permite que a esfera federal direcione proporcionalmente mais recursos para municípios com maior vulnerabilidade e menor capacidade de arrecadação própria;
- **Viabiliza a gestão:** garante que haja recursos suficientes para o custeio operacional dos equipamentos (CRAS, CREAS), a manutenção das equipes técnicas e as ações de gestão do trabalho e educação permanente.

Em suma, a alocação de recursos no fundo é o processo administrativo e financeiro que transforma a receita (dinheiro no fundo) em despesa finalística (serviços e programas entregues ao cidadão).

3. Instrumentos de controle social

Garantem a participação democrática e a fiscalização da gestão:

- **Conselhos de Assistência Social:** instâncias paritárias (compostas por representantes do governo e da sociedade civil) que têm poder de deliberação e fiscalização sobre a política e o uso dos recursos dos Fundos de Assistência Social;
- **Conferências de Assistência Social:** instâncias de avaliação e proposição de diretrizes para a política em âmbito municipal, estadual e nacional, com a participação de usuários e trabalhadores.

A NOB/SUAS assegura que a utilização integrada desses instrumentos é fundamental para a institucionalização da Assistência Social como um sistema público de direito.



Referências

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. (Vide a Seção IV - Do Financiamento, Art. 27 ao 30). Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, DF: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 32, de 28 de setembro de 2010. Aprova o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS. Brasília, DF: MDS, 2010.



INTERSETORIALIDADE

Rodrigo Salgueiro

“Integração entre áreas e setores diversos, buscando a complementaridade de ações e a resolução conjunta de problemas sociais” (BRASIL;UNICEF, 2024, p. 8).

Falar da intersetorialidade no SUAS é falar de duas importantes questões.

A primeira se refere à intersetorialidade enquanto dimensão constitutiva da descentralização, um dos eixos estruturantes do SUAS. Por operar predominantemente em nível municipal, instância responsável pela organização local do sistema, a assistência social deve articular seus objetivos, princípios e diretrizes com as demais políticas públicas. Essa articulação é indispensável para assegurar que a oferta de projetos, programas, serviços e benefícios ocorra de forma qualificada, alinhada aos parâmetros nacionais e capaz de responder às múltiplas necessidades dos usuários.

A segunda questão se refere ao princípio da incompletude institucional, que reconhece a limitação das instituições públicas e privadas em responder, isoladamente, a todas as necessidades apresentadas pelos usuários desse sistema. Trata-se da ideia de que, para a garantia do conjunto dos direitos sociais, é necessária a articulação entre as diversas políticas públicas, como forma de contemplar as múltiplas dimensões essenciais ao desenvolvimento humano. Isso evita que os usuários circulem por vários serviços simultaneamente e recebam respostas desconectadas às suas necessidades. É evitar a fragmentação e considera-se os usuários em sua integralidade, na lógica do trabalho em rede.

Os fundamentos da Política de Assistência Social trazem a perspectiva da integração entre as políticas públicas e demais iniciativas do conjunto da sociedade.



LOAS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



Um conceito importante para pensar a intersetorialidade no SUAS é o de territorialização, tendo em vista este sistema ser descentralizado e operado nos territórios, locais onde as pessoas pertencem, vivem, interagem e criam mecanismos sociais de cooperação. É no território que as expressões da questão social e as situações de vulnerabilidade e risco se manifestam, e onde as políticas públicas garantidoras de direitos atuam.



A territorialização refere à centralidade do território como fator determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento. A adoção da perspectiva da territorialização se materializa a partir da descentralização da política de assistência social e consequente oferta dos serviços socioassistenciais em locais próximos aos seus usuários. Isso aumenta sua eficácia e efetividade, criando condições favoráveis à ação de prevenção ou enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de identificação e estímulo das potencialidades presentes no território”.

(BRASIL, 2009, p.13)

O território é o local onde as desigualdades sociais se manifestam e, ao mesmo tempo, onde se encontram as potencialidades para o seu enfrentamento. É onde a presença do Estado, por meio das diversas políticas, se materializa para a efetivação dos direitos.



Ao eleger a territorialização como eixo estruturante do SUAS, reconhece-se que a mobilização das forças no território e a integração de políticas públicas podem potencializar iniciativas e induzir processos de desenvolvimento social. A integração de políticas, por sua vez, é potencializada pela clareza de objetivos e pela definição de diretrizes governamentais”.

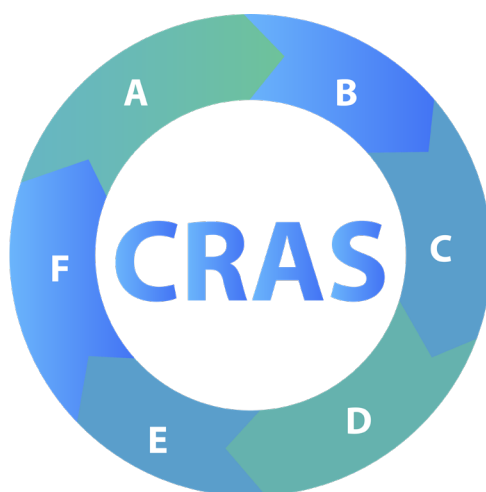
(BRASIL, 2009, p.13 -14)

Pensando a intersectorialidade na prática

Situação 1 – Intersectorialidade a partir do Programa Bolsa Família

Rosana tem 32 anos, é mãe solo de três filhos: Luan (15 anos), Gabriela (9 anos) e Caio (4 anos). Residem em uma área de alta vulnerabilidade pela violência, condições habitacionais precárias e falta de saneamento básico. É beneficiária do Programa Bolsa Família, pois não consegue trabalhar formalmente devido às demandas de cuidado com Caio, que adquiriu paraplegia a partir de poliomielite, perdendo os movimentos dos membros inferiores tornando-se cadeirante.

A família é acompanhada pelo PAIF devido ao não cumprimento das condicionalidades da educação (baixa frequência escolar de Luan) e da saúde (os filhos não são vacinados, pois Rosana acreditou em fake news disseminadas em redes sociais e grupos de whatsapp contra a vacinação).



A: rede socioassistencial (ações do PAIF, SCFV, BPC, Criança Feliz, Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência/ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias).

B: educação (acompanhamento das condicionalidades e educação inclusiva para Caio).

C: saúde (acompanhamento das condicionalidades de vacinação e acompanhamento nutricional para todos, Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD para Caio).

D: habitação (verificação de programas de melhorias habitacionais).

E: trabalho e Renda (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, Mulheres Mil, Sistema Nacional de Emprego – SINE, para Rosana, e Jovem Aprendiz para Luan).

F: movimentos sociais (iniciativas da sociedade civil de apoio à mulheres e mães para construção de redes de apoio e solidariedade).

IMPORTANTE!



Estado e municípios também possuem programas, projetos, serviços e benefícios próprios em todas as políticas públicas além de instituições privadas e movimentos sociais que atuam a partir das demandas locais. Realizar o mapeamento e visitas institucionais periódicas fortalece a rede intersetorial.

VOCÊ IDENTIFICA MAIS POLÍTICAS OU SERVIÇOS QUE PODERIAM COMPOR A REDE INTERSETORIAL NO CASO DA FAMÍLIA DE ROSANA? VAMOS DEBATER MAIS UM POUCO EM NOSSAS OFICINAS.



Este caso ilustra que a intersetorialidade no SUAS não se resume ao cumprimento das condicionalidades do Bolsa Família. Ela envolve a construção de um planejamento conjunto entre diferentes políticas públicas, tendo o PAIF como articulador, garantindo proteção integral, acesso a direitos e redução das vulnerabilidades da família.

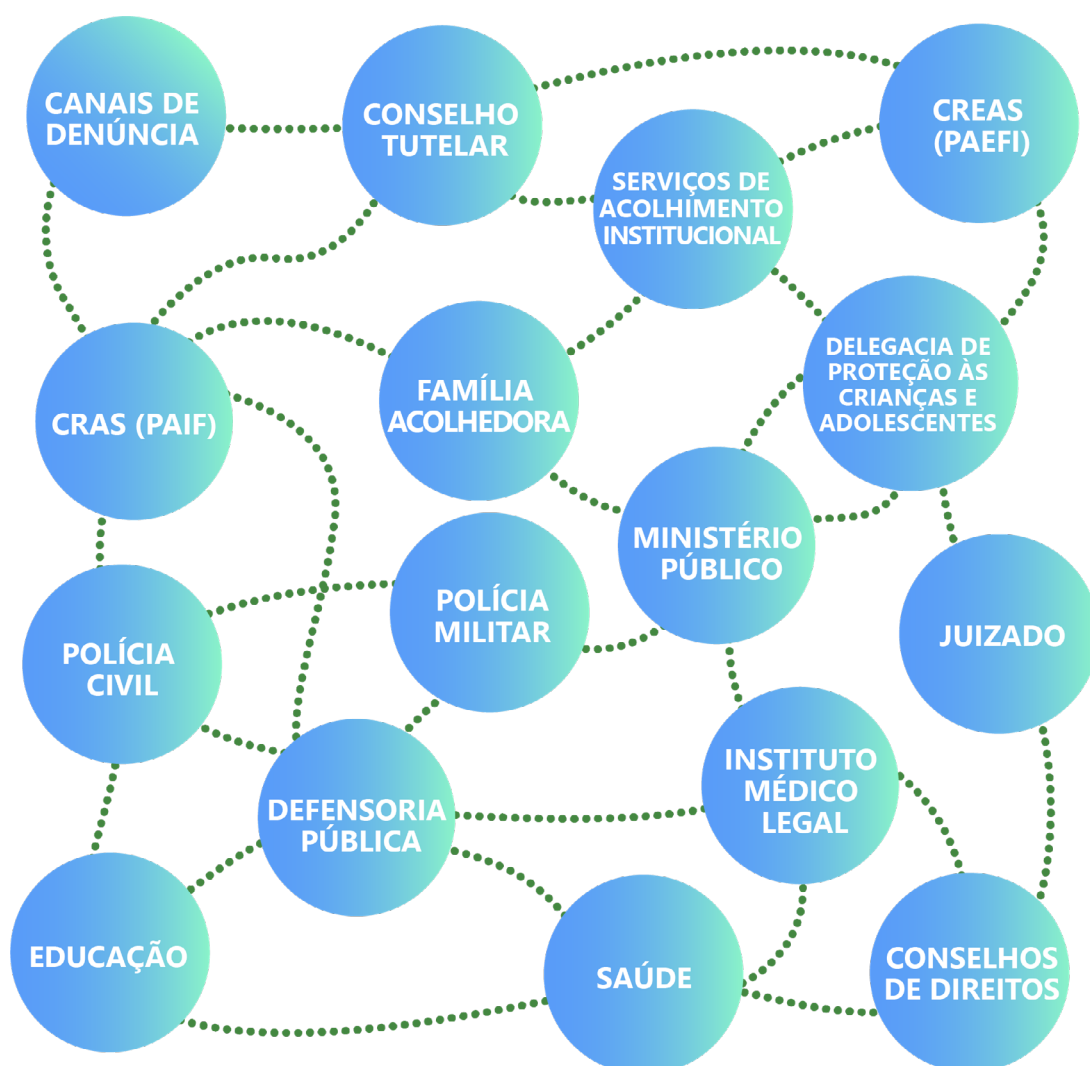
Situação 2 – Intersetorialidade a partir de casos de violência contra crianças e adolescentes



Um município realizou ampla campanha de sensibilização e mobilização no dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A iniciativa envolveu panfletagem, outdoors, entrevistas na TV local, debates em instituições, ações nas escolas e forte divulgação nas redes sociais. O foco foi explicar as diferentes formas de violência sexual e orientar a população sobre os canais de denúncia. A campanha foi tão bem-sucedida que gerou um aumento expressivo nas denúncias encaminhadas ao Conselho Tutelar pelo Disque 100 e outros canais, o que também ampliou significativamente as demandas recebidas pelos CREAS. Embora os objetivos de sensibilização e ativação da rede de proteção tenham sido alcançados, o volume de casos expôs um problema estrutural. As políticas públicas atuavam de forma fragmentada, as equipes

ficaram sobrecarregadas, profissionais de diferentes setores atenderam as mesmas famílias de maneira paralela e houve uma sequência de encaminhamentos descoordenados, sem fluxos pactuados ou planejamento integrado. Esta exposição levou a Secretária Municipal de Assistência Social a puxar uma reunião com representantes dos órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, onde foi pactuada uma comissão responsável por sistematizar as competências e responsabilidades de cada órgão e pactuar fluxos de atendimento, processo que culminou no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.

REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL



Os dois exercícios auxiliam na visualização da intersectorialidade a partir dos serviços socioassistenciais, porém, por mais que pareça, não é uma prática simples, colocando desafios à sua efetivação.



(...) para caracterizar uma possível intersectorialidade, é melhor optar pelo plural intersectorialidades, uma vez que a presença de diferentes serviços sociais públicos nos diversos espaços de ocupação intraurbana da cidade não é uma realidade. Todavia, naqueles espaços em que a população demandatária tem sua condição de vida diretamente afetada pela presença/ausência dessa atenção pública diferenciada, cabe ressaltar que a demanda de intersectorialidade se torna uma busca prioritária”.

(SPOSATI, 2009)

Desafios para a intersectorialidade no SUAS

- Compreensão do princípio da incompletude institucional e do reconhecimento de que a resolução das situações de vulnerabilidade e risco é multidimensional e exige respostas intersectoriais.
- Compreensão de como as expressões da questão social se manifestam no território, orientando o planejamento e a articulação da rede.
- Mapeamento contínuo dos serviços, equipamentos e instituições públicas e privadas do território, identificando potencialidades e lacunas da rede de proteção.
- Realização periódica de visitas institucionais para fortalecer vínculos, atualizar informações e construir canais de comunicação permanentes.
- Organização e participação ativa em reuniões de rede intersectorial, qualificando o diálogo, a corresponsabilidade e a construção de estratégias conjuntas.
- Pactuação de protocolos e fluxos de encaminhamento baseados nas competências institucionais de cada política pública.
- Utilização sistemática das informações da vigilância socioassistencial, reconhecendo como desafio a produção, análise e compartilhamento qualificado de dados que subsidiem a tomada de decisão intersectorial, a priorização de territórios e a identificação de situações de vulnerabilidade e risco.
- Garantia de recursos humanos, financeiros e operacionais para a manutenção das articulações institucionais e das ações da rede.

- Educação Permanente para os trabalhadores do SUAS, visando o aprimoramento contínuo e qualificado de suas competências profissionais, alinhado às demandas reais dos territórios e às práticas intersetoriais.



Referências

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília, DF: MDS, 2005.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS). Brasília, 1993.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília, DF: MDS, 2009.**

BRASIL. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); Agência Brasileira de Cooperação; Ministério das Relações Exteriores. A intersetorialidade da assistência social brasileira. Brasília, 2024.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e cidadania. São Paulo: Cortez, 2009.



LEGISLAÇÃO SOCIAL E O SUAS

Naira Araújo

Esses quatro marcos legislativos – o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/03), o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146/15) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) – são pilares insubstituíveis da legislação social brasileira e formam a base principiológica e operacional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Juntos, eles garantem a Proteção Social Especial (PSE), pois definem a condição de “sujeito de direitos” de grupos historicamente vulnerabilizados, orientando o SUAS a atuar de forma qualificada e especializada no combate às violências, negligências e discriminações. Ao estabelecerem a prioridade absoluta e a proteção integral a esses segmentos (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e a população negra), essas leis fornecem ao SUAS o arcabouço legal e as diretrizes éticas necessárias para o planejamento e a entrega dos serviços de cuidado, convivência e defesa de direitos, essenciais para a construção de uma sociedade equitativa.

O **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** representa o modelo de gestão e organização dos serviços socioassistenciais no Brasil, instituído para garantir a efetivação do direito à assistência social como política pública, conforme previsto na **Constituição Federal de 1988** e regulamentado por legislações específicas. O SUAS é regido por um conjunto de normas que visam assegurar a **proteção social** a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo a proteção à pessoa idosa uma prioridade fundamental.

Sistema Único de Assistência Social: SUAS e assistência social

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a principal legislação que regula o SUAS no Brasil. Ela estabelece os princípios, objetivos e diretrizes da assistência social, garantindo proteção social para cidadãos em situação de vulnerabilidade. A LOAS é um marco regulatório que assegura a universalidade dos direitos sociais, a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, a supremacia da necessidade sobre a exigência de contribuição, e a descentralização político-administrativa. O SUAS é um modelo de gestão da assistência social que visa a proteção social e a promoção da cidadania, assegurando que todas as pessoas tenham acesso a condições mínimas de dignidade e desenvolvimento humano.

Princípios, objetivos e diretrizes da assistência social

- **Universalidade:** garantir que todos os cidadãos tenham acesso à assistência social, independentemente de contribuição prévia.
- **Igualdade e não discriminação:** assegurar que a assistência social seja igual para todos, sem discriminação de qualquer natureza.
- **Proteção social:** assegurar que as pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a condições mínimas de vida digna.
- **Descentralização:** assegurar a atuação conjunta da União, Estados, Municípios e sociedade civil na execução das políticas assistenciais.
- **Defesa de direitos:** garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Dentre os objetivos e diretrizes destacamos a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, a fim de que saiam dessa condição e alcance sua autonomia e inclusão social.

- **Proteção Social Básica:** destinada à prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisição de seguranças;
- **Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade):** voltada para famílias e indivíduos que já vivenciaram situações de risco pessoal e social por ocorrência de violência, abandono, violação ou rompimento de vínculos.

A Política Nacional do Idoso (PNI)

A **Política Nacional do Idoso (PNI)**, instituída pela **Lei nº 8.842/94**, foi um marco inicial para o reconhecimento e a garantia dos direitos da pessoa com **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**.

Princípios fundamentais

- a Política Nacional da Pessoa Idosa estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral que é responsável pelo seu desenvolvimento;
- a pessoa idosa deve ser a principal articuladora da política e do planejamento, por meio das organizações representativas;
- a prioridade no atendimento a pessoa idosa, nos diversos níveis de atenção, deve ser buscada de forma contínua; a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- a pessoa idosa deve usufruir dos recursos humanos e materiais da comunidade para seu desenvolvimento;
- a pessoa idosa deve ter prioridade no atendimento.

As diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI) influenciaram diretamente a organização dos serviços de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Um de seus grandes focos e desafios foi integrar as ações governamentais, exigindo que os diferentes setores da política pública atuassem de forma articulada em favor da população idosa.

A Política Nacional da Pessoa Idosa criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (Lei nº 8.842/1994) para acompanhar e fiscalizar a política voltada para essa população.

Embora a Política Nacional da Pessoa Idosa (PNI) tenha estabelecido as bases da proteção, sua abrangência e efetividade foram significativamente ampliadas com a promulgação do Estatuto, que aprimorou os mecanismos de proteção e punição para casos de violações de direitos, com legislação mais específica e detalhada.

O Estatuto da Pessoa Idosa (EPI)

O **Estatuto da Pessoa Idosa (EPI)**, foi instituído pela **Lei nº 10.741/2003** e posteriormente atualizado pela **Lei nº 14.423/2022**, que alterou sua nomenclatura



para refletir uma linguagem mais inclusiva e atual, substituindo a expressão “idoso e idosos” para “pessoa idosa e pessoas idosas”. O Estatuto é considerado a legislação mais completa sobre os direitos da pessoa idosa e representa um marco legal e fundamental na proteção social dessa população no Brasil, colocando-a em patamar de prioridade absoluta.

O Estatuto reforça o conceito de **prioridade absoluta**, obrigando a família, a comunidade, a sociedade e o poder público a assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Principais prioridades do Estatuto:

- **Direito à vida: principalmente nos serviços de saúde e assistência social;**
- **Direito à liberdade:** Ir e vir, e participação na sociedade;
- **Direito à dignidade: respeitar à dignidade e vedação de qualquer forma de discriminação;**
- **Prioridades em políticas públicas: as políticas públicas devem assegurar os direitos dessa população;**
- **Direito à cidadania: assegurar que a pessoa idosa reivindique seus direitos.**

O Estatuto da Pessoa Idosa e os serviços ofertados no SUAS:

- **Acolhimento institucional:** o Estatuto regula as **Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, que são cofinanciadas e fiscalizadas pelo SUAS no que refere à garantia da qualidade do cuidado e da proteção;
- **Garantia de renda:** embora a concessão do **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** – um salário-mínimo mensal à pessoa idosa com 65 anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família – seja operada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a **avaliação social** e a inserção no **Cadastro Único**, porta de entrada para o BPC, são realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social (**CRAS**), unidade básica do SUAS;
- **Vigilância socioassistencial:** o SUAS, por meio dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (**CREAS**), atua na identificação, acompanhamento e encaminhamento de idosos vítimas de violência ou em situação de abandono, conforme previsto no Estatuto.

A LOAS, como base legal do SUAS, juntamente com o Estatuto da Pessoa Idosa (EPI), enquanto legislação específica compõem um sistema de proteção social integral. O Estatuto da Pessoa Idosa não apenas assegura direitos, mas impõe o dever de atuação intersetorial e a prioridade na execução de políticas, fortalecendo a ação dos serviços de assistência social em todas as suas complexidades.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

O **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, oficialmente denominado **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI)**, instituído pela **Lei nº 13.146/2015**, é o marco legal mais importante do Brasil para garantir os direitos e promover a inclusão social plena e igualitária. Sua criação alinha a legislação brasileira à **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (da ONU, com status constitucional) e marca uma mudança paradigmática: o foco deixa de ser a deficiência (o indivíduo com a limitação do indivíduo) e passa a ser o **modelo social da deficiência**.

Mudança de paradigma (modelo social)

O Estatuto estabelece que a deficiência é o resultado da **interação entre a pessoa com impedimento de longo prazo e as barreiras** que o ambiente social impõe. Em outras palavras, o problema não está no indivíduo, mas sim na **sociedade**, que não está preparada (em termos de arquitetura, comunicação, informação e atitude) para recebê-lo.

Pilares e principais garantias

O Estatuto atua em diversas frentes para combater o capacitismo e promover a autonomia:

1. **Acessibilidade universal:** é o princípio central, exigindo a eliminação de barreiras em todos os ambientes e serviços – sejam eles urbanos, de transporte, de informação (internet, mídias) ou de comunicação;
2. **Capacidade legal:** o Estatuto modificou o Código Civil para assegurar que a pessoa com deficiência (mesmo intelectual) tenha plena capacidade legal para praticar todos os atos da vida civil (casar, abrir conta, comprar e vender, votar), utilizando, se necessário, o instituto da tomada de decisão apoiada;



3. **Educação inclusiva:** reforça a obrigatoriedade de o sistema educacional garantir a inclusão em classes comuns, com a oferta de recursos de acessibilidade e apoio especializado. A recusa de matrícula por motivo de deficiência é considerada crime;
4. **Trabalho e habilitação:** garante o direito ao trabalho digno e à igualdade de oportunidades, complementando a Lei de Cotas ao exigir que as empresas promovam a acessibilidade e ofereçam recursos para o pleno exercício da função;
5. **Combate à discriminação:** tipifica como **crime** a prática, indução ou incitação à discriminação contra a pessoa com deficiência.

Em síntese, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é um instrumento legal poderoso que reposiciona a pessoa com deficiência como sujeito de direitos plenos, exigindo que o Estado e a sociedade se transformem para se tornarem, de fato, **inclusivos**.

Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)

O **Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010)**, com suas alterações posteriores, é o principal instrumento legal no Brasil dedicado à garantia de direitos e ao combate à discriminação e intolerância étnico-racial.

Objetivo e princípios

O Estatuto visa garantir à **população negra** (conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas) a **efetivação da igualdade de oportunidades**, a defesa dos **direitos étnicos** e o **combate à discriminação racial**.

Seus princípios orientadores incluem:

- **Reconhecimento:** reconhecer a desigualdade racial como um problema social e histórico a ser combatido;
- **Valorização:** valorizar a história e a cultura da população negra e africana no Brasil;
- **Ações afirmativas:** utilizar programas e medidas especiais para corrigir as desigualdades raciais e promover a igualdade de oportunidades.

Principais áreas de atuação

O Estatuto estabelece diretrizes e obrigações para a promoção da igualdade em diversos setores:

Área	Garantias e determinações chave
Educação	Torna obrigatório o ensino da história geral da África e da história da população negra no Brasil em todos os níveis de ensino (fundamental e médio), dentro do currículo escolar.
Saúde	Determina a criação de uma Política Nacional de Saúde Integral da População Negra , visando o acesso universal e o combate às doenças com maior incidência nesse grupo (ex.: anemia falciforme).
Trabalho	Promove ações para a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho , incentivando a adoção de medidas que corrijam distorções no acesso e progressão de carreira.
Cultura	Reconhece e valoriza as manifestações culturais negras, podendo declarar espaços e bens de sociedades e clubes negros com trajetória histórica comprovada como Patrimônio Histórico e Cultural .
Comunidades quilombolas	Reconhece o direito à propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e garante o desenvolvimento sustentável desses territórios, incluindo saneamento e segurança alimentar.



Mecanismo de implementação

O Estatuto criou o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), que é o mecanismo de articulação e organização das políticas de igualdade racial entre a União, estados e municípios. A adesão ao SINAPIR é um critério para o acesso preferencial a recursos e programas federais destinados à implementação das políticas.

Em resumo, o Estatuto da Igualdade Racial é o instrumento legal que confere força de lei à luta pela reparação histórica e pela construção de uma sociedade livre de racismo e com oportunidades equitativas para todos.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é o principal marco legal brasileiro que visa a proteção integral dos direitos de crianças (pessoas até 12 anos incompletos) e adolescentes (pessoas entre 12 e 18 anos incompletos).

O ECA é resultado de uma mudança de paradigma, substituindo o antigo Código de Menores (que focava na situação irregular e na repressão) por uma doutrina que trata crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelece a prioridade absoluta na sua atenção.

Doutrina da Proteção Integral e prioridade absoluta

O cerne do ECA é a Doutrina da Proteção Integral, que afirma que crianças e adolescentes devem ter todos os seus direitos fundamentais (vida, saúde,

alimentação, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária) garantidos.

A **prioridade absoluta** (Art. 4º) é o dever de a família, a sociedade e o Estado assegurarem o atendimento de seus direitos com precedência, o que significa:

- **Precedência de atendimento:** prioridade nos serviços públicos ou de relevância pública;
- **Destinação preferencial de recursos:** prioridade na alocação de recursos públicos nas áreas de infância e adolescência;
- **Vínculo familiar:** priorização da permanência da criança ou adolescente no seio de sua família de origem ou, na impossibilidade, em família substituta.

Estrutura e mecanismos de garantia

O Estatuto estabeleceu uma rede de garantia de direitos que funciona de forma articulada e descentralizada:

- **Conselhos Tutelares:** órgãos autônomos e permanentes, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Aplicam medidas de proteção quando os direitos são violados;
- **Conselhos de Direitos (CMDCA):** órgãos deliberativos e de controle social que estabelecem a política municipal para a infância e adolescência e gerem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- **Justiça da Infância e da Juventude:** setor especializado do Poder Judiciário que trata de questões de adoção, guarda, perda do poder familiar e aplicação de **medidas socioeducativas** a adolescentes que cometem atos infracionais (análogos a crimes ou contravenções penais).

Ato infracional e medidas socioeducativas

Para o adolescente que comete ato infracional, o ECA prevê medidas que possuem caráter **pedagógico e responsabilizador**, priorizando a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade. A privação de liberdade (**internação**) é a medida mais grave e deve ser aplicada apenas em casos extremos e como último recurso, pelo período máximo de **três anos**.

O ECA é, portanto, um código que reflete o compromisso democrático do Brasil com a **proteção especial** de suas futuras gerações, reconhecendo sua condição peculiar de desenvolvimento.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

_____. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências (LOAS). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993.**

_____. **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências (PNI). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1994.**

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências (EPI). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2003.**

_____. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 05 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2010.**

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2005.**





LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS

Adriana Medalha

A LOAS (1993) garante o atendimento das necessidades básicas, portanto qualifica esta como condição fundamental para o exercício da cidadania, devendo reinar a lógica da garantia dos direitos fundamentais.

DEFINIÇÃO

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Objetivos: Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e defesa de direitos.

Ainda sobre os objetivos:

Proteção social – Visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de 01 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

Vigilância socioassistencial – que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos;

Defesa de direitos – que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

DIRETRIZES

I - descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

GESTÃO DAS AÇÕES

Organizada sob forma de sistema descentralizado e participativo (SUAS), com os objetivos de:

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos;

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entidades e organizações de assistência social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e

assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

- **Atendimento:** prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- **Assessoramento:** prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- **Defesa e garantia de direitos:** prestam serviços e executam programas e projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SUAS

Instância deliberativa do SUAS – permanentes, com composição paritária entre governo e sociedade civil: Conselho Nacional, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Compete ao CNAS:

- I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos estados, municípios e do Distrito Federal;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social, em 1997, convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

- VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;
- VIII - aprovar critérios de transferência de recursos para os estados, municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
- XI - indicar o representante do CNAS junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;
- XII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do FNAS e os respectivos pareceres emitidos.

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social – MDS

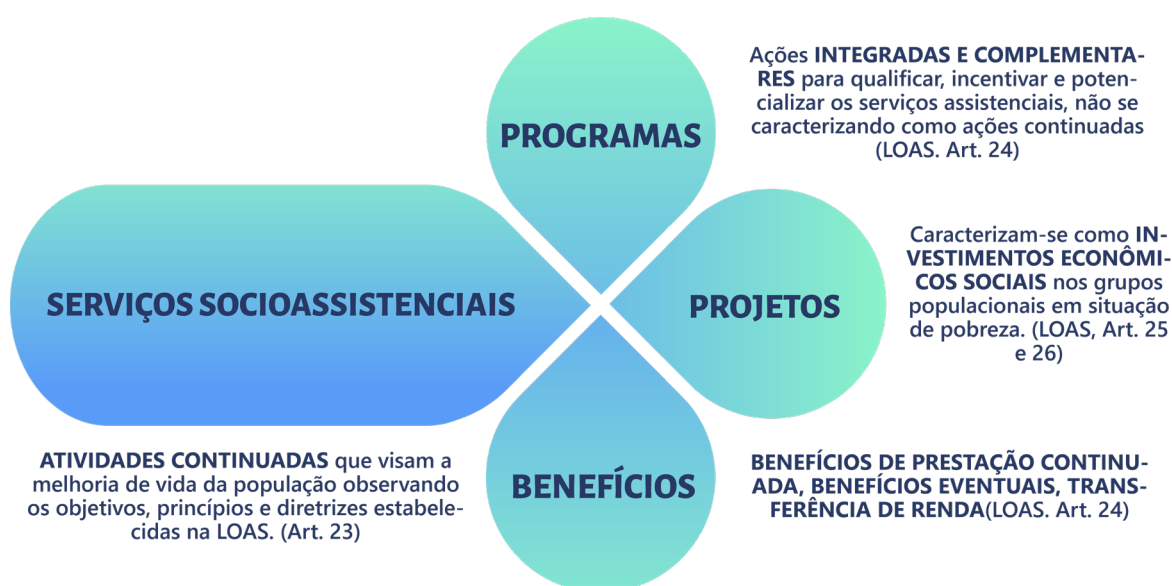
- I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;
- II - propor ao CNAS a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;
- IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;
- V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;
- VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;
- VII - encaminhar à apreciação do CNAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos;

- VIII - prestar assessoramento técnico aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades e organizações de assistência social;
- IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal;
- XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas socioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do FNAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CNAS;
- XIV - elaborar e submeter ao CNAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FNAS.



SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS

A Lei Orgânica de Assistência Social apresenta os serviços socioassistenciais como representado no seguinte esquema:



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

O benefício de Prestação Continuada (BPC) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Família: é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Incapacidade de prover necessidades básicas: família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

O BPC não pode: ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e a pensão especial de natureza indenizatória. A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

O BPC deve ser revisto a cada 02 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições que justificaram ou em caso de morte do beneficiário.

O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

No que se refere à pessoa com deficiência

- **Pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- **Impedimento de longo prazo:** aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.
- **A concessão do benefício:** ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e avaliação social, realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do INSS.

O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Provisões suplementares e provisórias que integram, organicamente, as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

- **NATALIDADE**

De acordo com a Resolução CNAS nº 212/2006 o benefício eventual por situação de nascimento pode ser ofertado na forma de pecúnia (cheque, cartão, depósito, crédito etc.) ou em bens de consumo (enxoval da criança recém-nascida, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene).

- **MORTE OU FUNERAL**

O benefício eventual por situação de morte e funeral tem como objetivo não somente a garantia de um funeral digno, como também garantir o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se agravam após a morte de um membro da família.

Importante observar que a oferta dessa modalidade de Benefício Eventual (BE) deve ser concedida quando o serviço funerário não é garantido de forma gratuita pelo poder público ou quando as famílias apresentarem outras vulnerabilidades que requeiram a garantia da proteção social, sobretudo aquelas que dependiam financeiramente e emocionalmente da pessoa falecida.

Também o benefício eventual por situação de morte também pode ser ofertado em pecúnia, em parcela única ou mais, em bens de consumo ou por meio da prestação de serviços considerando o número de óbitos ocorridos no grupo familiar. A oferta e modalidade do benefício eventual por morte e/ ou funeral devem ser definidas por regulamentação, observada a Resolução do CMAS, que indicará as principais demandas da população local nessa situação.

- **VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

Este benefício objetiva garantir o restabelecimento das seguranças sociais comprometidas por eventos inesperados, de forma a promover a acolhida e recuperação da autonomia de indivíduos e famílias, assegurando o acesso a bens materiais ou imateriais, de modo a restabelecer o convívio familiar e comunitário.



Vulnerabilidade	Vulnerabilidade temporária
O indivíduo e a família se encontram em situação de vulnerabilidade quando sua capacidade de resposta para enfrentar uma determinada situação não é suficiente para manter a "reprodução social cotidiana". A vulnerabilidade pode decorrer da ausência de renda, do acesso precário ou inexistente aos serviços públicos, de situações de calamidade, da fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social, decorrentes de discriminações etárias, étnicas ou de gênero.	A vulnerabilidade temporária, disposta no Decreto 6.307/07, configura-se como uma situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção do indivíduo ou da unidade familiar, ou limita a autonomia de seus membros. É caracterizada na normativa como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente, tais como: ausência de documentação, de alimentos, de abrigo ou residência, situações de violência, ruptura de vínculos familiares e ameaças à vida.

Fonte: elaboração própria (2025).

CALAMIDADE PÚBLICA

Como sabemos, a regulamentação do art. 22 da LOAS se deu com a promulgação do Decreto nº 6.307/07, que, entre outros, identifica desastres e calamidades públicas como situações que causam perdas, riscos e danos à integridade pessoal e familiar, razão pela qual pertencem ao campo de resposta dos benefícios eventuais.

Para os fins acima descrito, entende-se:

- I - **desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- II - **situação de emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;
- III - **estado de calamidade pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

É condição para o recebimento do benefício eventual em situação de Emergência ou de calamidade pública que o indivíduo ou a família atendam aos critérios estabelecidos para a concessão, e bem como que haja a inclusão dos atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil municipal ou estadual.

SERVIÇOS

Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – às pessoas que vivem em situação de rua.

Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do PAIF.

Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e no acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do PAEFI.

PROGRAMAS

Programas de assistência social: compreendem **ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos**, para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. **Serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social**, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com **prioridade para a inserção profissional e social**.

Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do SUAS, compreende transferências de renda, trabalho social com



famílias e a oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

O PETI tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil.

PROJETOS

Projetos de enfrentamento da pobreza: compreendem a instituição de investimento econômico-sociais, nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, a elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

FINANCIAMENTO

O financiamento da assistência social no SUAS deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos três entes federados. Os recursos alocados nos fundos de assistência social devem ser destinados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios dessa política.

Condição para os repasses aos municípios, estados e ao Distrito Federal:

- Conselho de Assistência Social;
- Fundo de Assistência Social;
- Plano de Assistência Social;
- Comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999.

REFERÊNCIAS



BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. (Vide a Seção IV - Do Financiamento, art. 27 ao 30). Brasília, DF: Presidência da República.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, DF: MDS, 2004.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2012.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 32, de 28 de setembro de 2010. Aprova o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS. Brasília, DF: MDS, 2010.**





LIBERDADE ASSISTIDA

Rodrigo Salgueiro

“Medida socioeducativa em meio aberto destinada a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário” (BRASIL, 2016, p.26).

Antes de iniciarmos a conversa sobre a Liberdade Assistida enquanto uma medida socioeducativa (MSE) em meio aberto, destinada a adolescentes que cometeram ato infracional e operada no âmbito do SUAS, é importante situarmos as medidas socioeducativas de forma abrangente, bem como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta sua execução, e o próprio conceito de ato infracional.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.





Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

De acordo com o SINASE, tais medidas desempenham três funções:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.



São medidas socioeducativas em meio aberto, sem restrição de liberdade

- Advertência (executadas no âmbito judicial);
- obrigação de reparar o dano (executadas no âmbito judicial);
- prestação de serviços à comunidade (executadas nos municípios no âmbito do SUAS);
- liberdade assistida (executadas nos municípios no âmbito do SUAS).

Em meio fechado, com restrição de liberdade:

- inserção em regime de semiliberdade (executadas no âmbito dos estados);
- internação em estabelecimento educacional (executadas no âmbito dos Estados).

IMPORTANTE!

Por mais que as medidas socioeducativas proponham a responsabilização por um ato infracional cometido por adolescentes, elas possuem, em seu propósito, um caráter pedagógico e protetivo.



Nossa ideia aqui é apresentar os principais elementos que norteiam a execução da **Liberdade Assistida** no SUAS.

Porém, também é importante situar um princípio essencial à proteção de crianças e adolescentes: o princípio da Doutrina da Proteção Integral, que constitui o alicerce das políticas voltadas à infância e à adolescência no Brasil.

Esta doutrina orienta que crianças e adolescentes devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos, cuja condição peculiar de desenvolvimento exige atenção diferenciada do Estado, da família e da sociedade. Trata-se de um marco que redefine a forma de compreender e responder às suas necessidades, garantindo que a proteção e a promoção de direitos sejam princípios estruturantes das ações públicas, perspectiva reafirmada na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dois dispositivos legais fundamentais na garantia de direitos desta população.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ECA

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral,



espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Níveis de garantia de direitos previstos pelo ECA



BRASIL, 2016, p.29

Apesar de consagrada na legislação brasileira, a Doutrina da Proteção Integral tem sido constantemente tensionada por discursos que defendem o endurecimento das punições aplicadas a crianças e adolescentes. Por exemplo, em momentos de comoção social por algum evento de grande repercussão ou aumento da sensação de insegurança, é uma tendência de reduzir adolescentes aos seus atos infracionais, apagando sua condição peculiar de desenvolvimento e o conjunto de vulnerabilidades que atravessam suas trajetórias. Tais discursos, embora populares, desconsideram evidências de que respostas meramente repressivas não reduzem a violência e tampouco promovem responsabilização real. Ao contrário, ampliam ciclos de exclusão, estigmatização e violação de direitos.

Nesse contexto, reafirmar a Doutrina da Proteção Integral é essencial para proteger o sentido original das medidas socioeducativas enquanto instrumentos pedagógicos que preveem a responsabilização diante do ato infracional, contudo, não de forma punitiva.

É desta concepção que devemos partir para pensar o significado da Liberdade Assistida no âmbito do SUAS.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) tem por finalidade:



(...) prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida”.

(BRASIL, 2009, p.34)

É um serviço localizado na Proteção Social Especial de Média Complexidade, desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), destinado adolescentes de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, e tem como objetivos:

- realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;



- contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomies;
- possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Seguranças afiançadas no serviço

Acolhida

Convívio ou vivência familiar, comunitária e social

Desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social

O Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto indica parâmetros gerais para a atuação dos profissionais:



- o exercício da alteridade;
- a defesa de direitos e a responsabilização no atendimento socioeducativo;
- a territorialização;
- o incentivo à postura crítica e ao protagonismo;
- a matricialidade sociofamiliar;
- a qualificação do trabalho técnico e da oferta do serviço (educação permanente);
- o compromisso com o resultado.



Proteção Social	Responsabilização
- Mecanismo que busca a criação de condições favoráveis à superação da negação de direitos inerente à trajetória da maioria desses adolescentes. - Articulação com outras políticas setoriais por meio da intersetorialidade. - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio da reconstrução e fortalecimento das relações significativas dos adolescentes. - Fortalecimento da função protetiva da família. - Acompanhamento individualizado por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA). - Promoção do acesso a direitos como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e qualificação profissional. - Estímulo ao desenvolvimento de autonomia e construção de projetos de vida - Oferta de escuta qualificada e acolhida em ambiente de respeito, valorização e sigilo profissional. - Identificação e enfrentamento das vulnerabilidades sociais que incidem sobre o adolescente, como pobreza, violência, racismo e exclusão escolar. - Articulação contínua com a rede do Sistema de Garantia de Direitos para assegurar atendimento integral e coordenado.	- Reconhecimento da desaprovação social da conduta infracional a partir da aplicação da medida socioeducativa. - Reflexão crítica do adolescente sobre o ato infracional cometido e suas consequências. - Compreensão da responsabilidade individual do adolescente diante de suas escolhas. - Garantia de direitos individuais e sociais durante todo o processo de responsabilização. - Planejamento das ações de acompanhamento considerando sempre a dimensão da responsabilização. - Distinção entre responsabilizar e punir, reafirmando que responsabilização não envolve repressão, humilhação ou constrangimento. - Estímulo à reflexão sobre as convicções que sustentam a permanência na trajetória infracional. - Desenvolvimento da capacidade do adolescente de projetar alternativas de vida para além do campo infracional. - Utilização da escuta qualificada como instrumento para reflexão sobre o ato cometido. - Articulação entre responsabilização e proteção social para promover compromissos com escolarização, saúde, vínculos comunitários e oportunidades de qualificação profissional. - Instrumentalização do adolescente para defesa e promoção de seus direitos e para o exercício responsável de seus deveres. - Incentivo a atividades que estimulem autonomia, cidadania e participação social.

Equipes

De acordo com a NOB-RH SUAS, os CREAS devem ter a seguinte composição de equipe:

Municípios em gestão inicial e básica	Municípios em gestão plena e estados com serviços regionais
Capacidade de atendimento de 50 pessoas/ indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 pessoas/ indivíduos
1 coordenador 1 assistente social 1 psicólogo 1 advogado 2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 1 auxiliar administrativo	1 coordenador 2 assistentes sociais 2 psicólogos 1 advogado 4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) 2 auxiliares administrativos

(BRASIL, 2011, p. 32)

MSE em meio aberto	
Porte do município	Orientação sobre equipe
Municípios de porte I, II e médio com demanda inferior a 10 adolescentes.	Equipe do CREAS existente acompanha os adolescentes encaminhados pela justiça, com a definição de 1 técnico de referência para as MSE em meio aberto.
Municípios de médio porte com demanda acima de 10 adolescentes, grande porte, metrópole e Distrito Federal.	Avaliação da necessidade de constituição de equipe técnica de referência para o Serviço de MSE em meio aberto.

(Brasil, 2016, p.55-56)

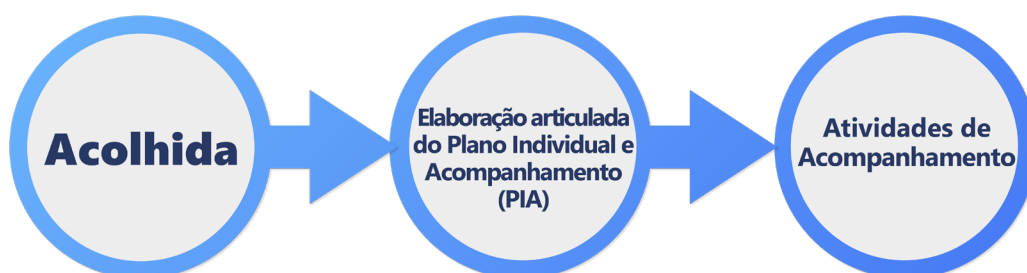


ATENÇÃO!

Nos casos em que há muitas demandas de MSE em meio aberto, é recomendado que, além do advogado de CREAS, também haja um advogado exclusivo para o serviço.

Lembrando que o advogado orienta juridicamente os adolescentes e famílias. O advogado **NÃO** atua como defensor dos adolescentes nos processos judiciais.

Etapas de organização do trabalho da equipe técnica do serviço



Acolhida

- Receber o adolescente e sua família em um ambiente tranquilo, que favoreça o diálogo e a construção de confiança.
- Entender que a acolhida não é só o primeiro encontro: é uma postura contínua durante todo o acompanhamento.
- Apresentar o serviço, explicar com clareza a medida socioeducativa, os direitos, deveres e o que se espera no processo.
- Considerar o percurso de vida do adolescente, incluindo experiências difíceis, para ajudá-lo a ressignificá-las e construir novos projetos.
- Conhecer o histórico do caso no Sistema de Justiça e esclarecer dúvidas sobre a decisão judicial.
- Organizar o atendimento com informações claras: horários, profissionais de referência, espaço físico acolhedor e materiais de apoio.
- Produzir, desde o início, um vínculo que fortaleça a participação do adolescente e da família no processo.
- Iniciar a coleta das informações essenciais para construir, junto com o adolescente e sua família, o Plano Individual de Atendimento (PIA).
- Utilizar entrevistas e outros meios de coleta de informações de forma sensível, respeitosa e sem pressa.
- Manter sigilo, privacidade e respeito, garantindo que o serviço seja percebido como um lugar seguro.

(BRASIL, 2016, p. 57-59)

PIA

- Entender o PIA como um instrumento de cuidado e planejamento, construído com o adolescente, sua família e o técnico de referência.
- Explicar de forma clara que o PIA organiza as atividades, metas e apoios necessários durante a medida socioeducativa.
- Garantir que a família participe desde o início, assumindo seu papel no acompanhamento e nas decisões.
- Incluir os elementos básicos previstos na lei: avaliação interdisciplinar, objetivos do adolescente, atividades sociais e profissionais, apoio à família e ações de saúde.
- Registrar a história de vida, o contexto social e familiar, as habilidades, os interesses e os projetos do adolescente, sempre valorizando seu protagonismo.
- Construir o PIA aos poucos, como um processo vivo e dialogado, não como um questionário engessado.
- Utilizar o PIA para planejar caminhos que ajudem o adolescente a romper com situações que o colocaram em conflito com a lei e desenvolver autonomia.
- Definir, junto ao adolescente e à família, ações no CREAS, na rede socioassistencial e nas demais políticas públicas que contribuam para seus objetivos.
- Articular-se com a rede intersetorial por meio de fluxos e protocolos que garantam rapidez e clareza no atendimento.
- Registrar todos os encaminhamentos e acompanhar se o atendimento na rede realmente aconteceu.
- Incluir as avaliações feitas por outros profissionais que acompanham o adolescente, mantendo tudo organizado para subsidiar relatórios ao Judiciário.
- Proteger a privacidade. Somente o adolescente, sua família, o técnico, o defensor e o Ministério Público podem acessar seu conteúdo.
- Considerar, desde o início, como será o desligamento da medida, preparando o adolescente para essa etapa de forma tranquila e compreensiva.
- Incentivar que o adolescente e sua família continuem utilizando os serviços socioassistenciais mesmo após a finalização da medida, ampliando proteção e oportunidades.

(BRASIL, 2016, p. 59-61)

A liberdade assistida

O documento “Orientações gerais sobre a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) no âmbito do SUAS” traz contribuições importantes sobre como executá-la a partir de quatro pontos de atenção iniciais.

1. **Conhecer o adolescente e sua família:** vivências, história, trajetória, sonhos, potências e vulnerabilidades.
2. **Relação do adolescente com o ato infracional:** o que o ato infracional significa para ele? O ato infracional está inscrito em redes de convivência, confiança mútua, status, vínculos afetivos ou sobrevivência?
3. **Como ele se vê diante da perspectiva da responsabilização?** ele sente que é proporcional ao ato que cometeu?
4. **Como ele avalia todo o processo desde a apreensão?** ele sente que foi ouvido pelo sistema de justiça, pela polícia, conselheiro tutelar ou outros atores? (BRASIL, 2022, p.8)

Observem que os pontos trazidos não possuem um caráter punitivo e se aproximam do que a origem da palavra “assistir” representa: que é “estar ou conservar-se de pé junto a, comparecer”. Ou seja, traz a perspectiva do acompanhamento, considerando o contexto familiar e comunitário do adolescente, a proteção social e a reflexão sobre a responsabilidade do ato infracional cometido.



Sucintamente, a LA é composta por uma proposta pedagógica planejada por uma equipe interdisciplinar a partir do adolescente, sua subjetividade e condições concretas de vida com o objetivo de protegê-lo e favorecer seu processo de responsabilização diante das consequências do ato infracional”.

(BRASIL, 2012, p.9)

Metodologias que podem ser utilizadas

Práticas restaurativas

Círculos de paz

Diálogos semanais

Grupos de reflexão

Oficinas de sensibilização, temáticas, de acesso a direitos, etc.

Ferramentas como filmes, documentários, poesia, música, dinâmicas de grupo, entre outras, podem ser utilizadas e têm impacto bastante positivo.



As Orientações gerais sobre a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) no âmbito do SUAS trazem observações importantes sobre a responsabilidade do adolescente e o que não pode ser exigido durante o acompanhamento, bem como sobre atribuições das equipes técnicas.



Responsabilidade do adolescente	Não pode ser exigido do adolescente
Frequentar o serviço nas datas acordadas e nos horários estipulados.	Frequência em horários incompatíveis com a escola, trabalho ou outras atribuições que o adolescente exerça (cuidado de filhos ou de outros parentes, tratamento de saúde, curso profissionalizantes, etc.).
Participar ativamente da construção do PIA.	Compromisso com planos irrealizáveis dentro de seu contexto de vida.
Cumprir as atividades previstas no PIA.	Cumpra tarefas que não foram pré-acordadas.
Tratar respeitosamente os profissionais, usuários e demais pessoas que frequentam a unidade.	Exigência de disciplina com características de instituição total (mãos para trás, olhos e cabeça baixos, uso de uniforme, obrigação de uso de pronomes de tratamento, Sr. ou Sra., etc.).
Ter zelo e cuidado com as estruturas e materiais do equipamento.	Exigir que o adolescente traga materiais de casa como condição para participar das oficinas ou atividades.
Respeitar as regras de convivência do Equipamento.	Exigir comportamentos que não foram previamente explicitados.
Informar a seu técnico de referência quaisquer dificuldades que o impeçam de realizar as tarefas ou de frequentar o serviço.	Penalizar o adolescente pela ausência de condições em cumprir a medida (falta de recursos para transporte, alimentação, ameaças no território, violência familiar ou outros).

(BRASIL, 2012, p.10)

É atribuição das equipes técnicas	É vedado às equipes técnicas
Construir o PIA – Plano Individual de Atendimento junto ao adolescente e sua família.	Não envolver o adolescente e seus familiares na construção do PIA.
Realizar a “interpretação da medida” com o adolescente e sua família, explicando seus direitos, deveres, limites e obrigações no cumprimento da medida.	Não explicar ao adolescente e sua família a natureza da medida e suas implicações.
Permitir o livre acesso dos adolescentes à instituição.	Segregar o adolescente dentro de um setor específico da unidade; marcar o espaço de atendimento de modo a estigmatizá-lo.
Incentivar as trocas, o diálogo entre o adolescente em cumprimento de LA e os demais usuários da entidade.	Proibir o contato do adolescente com o restante dos usuários da instituição. Atender em dias específicos para evitar o encontro do adolescente com outros públicos do CREAS (caso o adolescente tenha conflitos com outros usuários, a equipe deve analisar as alternativas para proteção de todos).
Assistir as famílias de modo a fortalecer a convivência e os vínculos comunitários, por meio da inserção em serviços, programas e benefícios sociais.	Impor modelos de família ou culpabilizar as mesmas pela situação do adolescente. Moralização de comportamentos. Imposição de valores religiosos.
Oferecer ambiente adequado de atendimento conforme previsto no caderno de orientações do CREAS.	Atender em ambiente que não preserve o sigilo ou ofereça condições divergentes às normativas do SUAS.
Preencher, periodicamente, os sistemas de monitoramento do serviço.	Não registrar os atendimentos realizados.
Promover o acesso do adolescente às demais políticas públicas por meio da estruturação de fluxos e protocolos intersetoriais.	Encaminhar os adolescentes a outras políticas, sem articulação prévia com as mesmas. Prestar informações insuficientes para o acesso.
Subsidiar, de forma crítica e refletida, o sistema de justiça acerca da situação do adolescente para a tomada de decisões.	Enviar relatórios ao sistema de justiça sem devido aprofundamento técnico e teórico.
Acompanhar, com especial ênfase, o desenvolvimento escolar do adolescente, bem como a adesão a serviços de saúde.	Deixar de realizar a referência e contrarreferência com as políticas de educação e saúde.

(BRASIL, 2012, p.11-12)

A Liberdade Assistida carrega um enorme potencial transformador. Os adolescentes, independentemente de sua realidade social, são sujeitos que se constituem nas relações, e tanto a prática do ato infracional quanto os rótulos que muitas vezes recaem sobre quem cumpre a medida, geram estigmas e fragilização na convivência familiar e comunitária e na forma como enxergam a si mesmos.

As medidas socioeducativas em meio aberto proporcionam, de fato, a construção de novas oportunidades. Que cada adolescente e sua família possam encontrar equipes capazes de escutar, orientar e acreditar nos caminhos possíveis.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.**

_____. **Ministério da Cidadania. Orientações gerais sobre a Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) no âmbito do SUAS. Brasília, 2022.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de orientações técnicas: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília, 2016.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Brasília, 2006.**

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 jan. 2012.**







MATRICIALIDADE SOCIOFAMILIAR

Naira Araújo

A **Matricialidade Sociofamiliar** é um dos eixos estruturantes fundamentais do Sistema Único de Assistência Social (**SUAS**), estabelecido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

Sua importância reside em posicionar a **família** como o **núcleo social central** para a concepção, planejamento e efetividade de todas as ações, programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

O que significa ser eixo estruturante

Matricialidade Sociofamiliar significa que a política de assistência social deve ter a família como a “matriz” ou a base de sua atuação. O objetivo é reconhecer o papel da família como:

- **Instância primeira de proteção social:** a família é o primeiro e mais vital espaço de acolhimento, convivência, afeto e suporte para seus membros;
- **Mediadora social:** a família é quem media as relações de seus membros com a sociedade, sendo o local onde se desenvolve o sentimento de pertencimento e identidade social.

Ao adotar esse eixo, o SUAS rompe com a visão do indivíduo isolado e passa a enxergar as pessoas a partir de seu contexto familiar e comunitário. Isso permite uma intervenção mais integral e articulada, visando ao **fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários**.

Implicações práticas no SUAS

A adoção da Matricialidade Sociofamiliar impacta diretamente a operacionalização dos serviços:

- **Foco na família:** as ações, especialmente as de Proteção Social Básica (realizadas nos CRAS), como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), são desenhadas para apoiar a família em seu conjunto, e não apenas o indivíduo isolado;
- **Reconhecimento da diversidade:** exige o reconhecimento das **diversas configurações familiares** (não apenas o modelo tradicional), incluindo arranjos afetivos e de solidariedade, garantindo a proteção a todas elas;
- **Não culpabilização:** a perspectiva matricial deve focar na análise das condições sociais, econômicas e estruturais que fragilizam a família, evitando a ótica culpabilizante, que responsabiliza o grupo familiar por suas próprias condições de vulnerabilidade;
- **Territorialização:** a intervenção é realizada a partir do território de vivência da família, o que permite reconhecer suas dinâmicas, vulnerabilidades e potencialidades específicas no contexto local.

A Matricialidade Sociofamiliar é o princípio que garante que a Assistência Social seja realizada com uma **abordagem ampliada**, focada na proteção, no convívio e na superação das fragilidades sociais no contexto mais relevante para o indivíduo: sua família.

A matricialidade e o trabalho dos profissionais do SUAS

A **Matricialidade Sociofamiliar** é um eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social (**SUAS**), que direciona o trabalho de todos os seus profissionais (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos etc.). Ela define a **família** como o **núcleo central** de intervenção da política de Assistência Social.

Esse princípio exige que os profissionais atuem de forma a fortalecer a função protetiva da família e garantir o direito à convivência familiar e comunitária, evitando o foco exclusivo no indivíduo isolado.

Ações centrais do profissional orientadas pela matricialidade

O trabalho do profissional do SUAS é reconfigurado para ir além do atendimento individualizado e concentra-se nas dinâmicas e no contexto familiar.

1. Foco no Trabalho Social com Famílias (TSF)

O principal desdobramento da matricialidade é a ênfase no Trabalho Social com Famílias (TSF), especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

- **Intervenção integral:** o profissional não atende apenas a pessoa que busca o serviço, mas sim a família em sua totalidade, reconhecendo as inter-relações e os impactos mútuos entre seus membros;
- **Fortalecimento de vínculos:** desenvolve ações e metodologias (como oficinas, grupos de convivência e visitas domiciliares) para **restabelecer e fortalecer os laços de pertencimento**, afeto e solidariedade dentro do grupo familiar e com a comunidade.

2. Análise da situação de vulnerabilidade

O profissional deve realizar uma leitura técnica e qualificada que contextualize a situação de vulnerabilidade e risco social dentro da dinâmica familiar e do território.

- **Identificação de vulnerabilidades e potencialidades:** analisa as fragilidades e os recursos internos (potencialidades) da família, sem cair na culpabilização do grupo familiar por problemas estruturais ou socioeconômicos;
- **Não culpabilização:** é um imperativo ético e técnico. O profissional deve evitar a tendência de responsabilizar a família (especialmente a mulher) pelo seu quadro de desproteção, direcionando a análise para as condições sociais e econômicas que fragilizam o núcleo.

3. Articulação e territorialização

A matricialidade opera em conjunto com o eixo da **territorialização**, exigindo que o profissional vincule a família à sua rede de apoio social.

M

- **Trabalho em rede:** os profissionais atuam como articuladores entre a família e toda a rede de serviços do SUAS e de outras políticas setoriais (saúde, educação, habitação, justiça), garantindo um acesso integral aos direitos;
- **Referência familiar:** o profissional assegura que a família e seus membros tenham um **ponto de referência** na unidade de assistência (CRAS ou CREAS), garantindo a continuidade do acompanhamento e a construção de vínculos de confiança.

A matricialidade sociofamiliar exige dos profissionais do SUAS uma postura ética, técnica e política que orienta a intervenção para a **proteção, o cuidado e o reconhecimento da família** em suas diversas configurações, como espaço vital de desenvolvimento humano e social.

A Matricialidade Sociofamiliar e a viabilização de direitos dos usuários do SUAS

A **Matricialidade Sociofamiliar** é um eixo estruturante do SUAS que viabiliza os direitos dos usuários ao reconhecer a **família como a principal unidade de proteção e de intervenção social**.

Ao colocar a família no centro das ações, o SUAS garante que os serviços e benefícios sejam ofertados de maneira **integrada, contextualizada e territorializada**, promovendo o acesso efetivo a direitos.

Como a matricialidade viabiliza direitos

A centralidade na família é o mecanismo que liga o usuário à rede de proteção e, conseqüentemente, à garantia de seus direitos sociais.

1. Acesso a benefícios e serviços essenciais

A família é a unidade de referência para a maioria das provisões do SUAS.

- **Benefícios:** programas de transferência de renda (como o Bolsa Família) e o Benefício de Prestação Continuada (**BPC**) têm como critério principal a **renda per capita familiar**, reconhecendo que a situação de vulnerabilidade e o direito à proteção afetam o núcleo familiar;
- **Serviços:** os serviços básicos e essenciais, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), nos CRAS, têm o objetivo de

fortalecer a função protetiva da família, o que é um direito previsto na Constituição Federal. O acesso a esses serviços é a porta de entrada para a garantia de outros direitos.

2. Fortalecimento da função protetiva

A família é vista como a primeira e mais vital instância de proteção social. O trabalho dos profissionais do SUAS focado na família busca:

- **Prevenção de violações:** ao fortalecer os vínculos afetivos e comunitários e ao desenvolver as capacidades familiares, o SUAS atua na **prevenção da ruptura de vínculos** e de situações de negligência ou violência, que são graves violações de direitos;
- **Mediação com a rede:** a família, apoiada pelos profissionais, torna-se a principal **agente de acesso** dos seus membros à rede de serviços. Os profissionais orientam a família para que ela própria possa buscar e assegurar os direitos (saúde, educação, moradia, trabalho) de seus integrantes.

3. Abordagem integral e não fragmentada

Ao invés de atender o indivíduo de forma isolada, a matricialidade exige uma visão que:

- **Contextualiza a demanda:** o problema do indivíduo (a falta de renda, por exemplo) é entendido dentro do seu contexto familiar e territorial, garantindo que a solução (a viabilização do direito) seja completa e sustentável;
- **Viabiliza a referência:** garante que a família tenha um ponto fixo de **referência e contrarreferência** no SUAS (o CRAS ou o CREAS), assegurando a continuidade do acompanhamento e o acesso a todos os níveis de proteção social, o que é fundamental para a efetivação do direito à proteção social.

Dessa forma, a matricialidade sociofamiliar é o pilar que transforma a Assistência Social em uma política de **direito**, ao garantir que as intervenções sejam desenhadas para proteger o núcleo social fundamental (a família) e, por meio dele, todos os seus membros.

A **Matricialidade Sociofamiliar** é o eixo estruturante do SUAS que sustenta o **direito à convivência familiar e comunitária**, um direito fundamental de proteção social.

M

Esse princípio assegura que o sistema não apenas evite a ruptura de vínculos, mas trabalhe ativamente para **fortalecer e restaurar** as relações familiares e a inserção comunitária dos usuários.

Relação direta com a convivência

O direito à convivência é a materialização do princípio da matricialidade. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) estabelece o direito à convivência como um dos princípios da Assistência Social.

1. Fortalecimento da função protetiva familiar

A matricialidade reconhece que a família é a primeira instância de proteção. Ao focar a intervenção nesse núcleo, o SUAS busca:

- **Promover o apoio mútuo:** através de serviços como o **PAIF** (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), o profissional trabalha as dinâmicas internas para que a própria família desenvolva sua capacidade de apoio, afeto, cuidado e proteção entre seus membros;
- **Prevenção de violações:** ao fortalecer os laços familiares, o sistema atua na prevenção de situações que levam à negligência, violência ou abandono, que são as maiores ameaças ao direito de convivência.

2. Convivência comunitária e socialização

A matricialidade se estende da família para a comunidade, pois é no território que a família se insere socialmente.

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):** este serviço, componente da Proteção Social Básica (CRAS), é a expressão mais direta da articulação entre a matricialidade e a convivência. Ele oferece espaços de convivência e socialização para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, visando:
 - **Desenvolver o sentimento de pertencimento:** conectar os usuários e suas famílias à rede comunitária e ao território, combatendo o isolamento social;
 - **Promover a participação cidadã:** estimular o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos indivíduos a partir da troca de experiências e da construção coletiva.

- **Rompimento com o isolamento:** a visão matricial exige que o profissional não isole a família em suas dificuldades, mas sim a conecte com os recursos da comunidade, transformando-a em agente de sua própria transformação.

Portanto, o eixo da Matricialidade Sociofamiliar é o fundamento que garante que a Assistência Social cumpra sua função constitucional de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária em suas múltiplas configurações, de forma ética e respeitosa, sem culpabilizar a família por suas vulnerabilidades.

REFERÊNCIAS



M

_____**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social-PNAS. Brasília: MDS,2005**

_____**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/ SUAS 2012.Brasilia :MDS,2012**

_____**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas sobre o PAIF-Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família. Brasilia:MDS,2012**

Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS (Lei nº 8.742/1993)



MEDIDAS RESTRITIVAS E PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Naira Araújo

M

O que são Medidas Socioeducativas (MSE)?

Medidas socioeducativas (MSE) são sanções aplicadas pelo Poder Judiciário a adolescentes que cometeram um ato infracional, ou seja, uma conduta descrita como crime ou contravenção penal na legislação brasileira.

As MSEs são regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e pela Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Lei nº 12.594/2012.

Objetivo Principal

O objetivo das medidas socioeducativas não é punir o adolescente como um adulto, mas sim ter um caráter pedagógico e protetivo. Elas visam:

1. **Responsabilização:** fazer com que o adolescente se responsabilize pelo ato infracional cometido;
2. **Reintegração social:** promover a ressocialização do adolescente, garantindo-lhe acesso à educação, saúde, profissionalização e convivência familiar e comunitária;
3. **Proteção:** garantir que o adolescente seja protegido de novos riscos e violações de direitos.

Tipos de medidas socioeducativas

O ECA estabelece uma gradação de medidas que o juiz deve aplicar, levando em conta a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Elas se dividem em meio aberto e privação de liberdade:

1. Medidas em meio aberto (não privativas de liberdade)

São executadas na comunidade, com o adolescente mantendo seus vínculos familiares e frequentando a escola ou o trabalho.

- **Advertência (ADV):** repreensão verbal que será reduzida a termo (documentada). É a medida mais branda;
- **Obrigação de Reparar o Dano (ORD):** determina que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano ou, de outra forma, compense o prejuízo da vítima;
- **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):** consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, em locais como hospitais, escolas ou programas sociais;
- **Liberdade Assistida (LA):** o adolescente é acompanhado e orientado por um profissional (geralmente um técnico do CREAS do SUAS), que supervisiona sua frequência escolar e profissionalização e o apoia na inserção social. A duração mínima é de seis meses.

2. Medidas restritivas e privativas de liberdade

São aplicadas em casos de infrações mais graves, com violência ou grave ameaça à pessoa.

- **Semiliberdade (SL):** o adolescente realiza atividades externas (escola, trabalho) durante o dia, mas é obrigado a retornar à unidade socioeducativa à noite;
- **Internação (ISC - Internação em Unidade de Cumprimento de Medida Socioeducativa):** é a medida mais severa, que implica a privação total da liberdade em uma unidade por um período máximo de três anos. É aplicada apenas em casos taxativamente previstos em lei (ex.: ato infracional cometido com grave ameaça ou violência à pessoa, ou reiteração no cometimento de outras infrações graves).

Medidas Socioeducativas no ECA: Aplicação, Tipos e Requisitos

As Medidas Socioeducativas (MSE) estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, nos artigos 112 a 128. O ECA estabelece o rol de medidas, quem tem a competência para aplicá-las e os critérios para a sua escolha.

1. Quem Pode Aplicar as Medidas

Somente a Autoridade Judiciária (o Juiz), após o devido processo legal (o processo de apuração de ato infracional), tem a competência para aplicar as Medidas Socioeducativas.

- **Processo Legal:** A aplicação ocorre após a fase de instrução e defesa, onde é comprovada a autoria e a materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente;
- **Papel do Ministério Público (MP):** O MP é o autor da representação (equivalente à denúncia) e é quem requer ao juiz a aplicação de determinada MSE.

2. Quando Podem Ser Aplicadas

As MSEs podem ser aplicadas a adolescentes (pessoas com idade entre 12 e 18 anos incompletos) que tenham praticado um ato infracional.

- **Idade:** A aplicação é restrita a quem tinha entre 12 e 18 anos de idade na data do ato. Para menores de 12 anos, são aplicadas apenas medidas de proteção (Art. 105 e 136 do ECA), não socioeducativas;
- **Obrigatoriedade:** Constatada a prática do ato infracional, a aplicação de uma MSE é obrigatória (Art. 112 do ECA), exceto nos casos de remissão (perdão) concedida pelo MP ou pelo juiz.

3. Como estão colocadas no ECA (rol de medidas)

O ECA lista as medidas em ordem crescente de rigor (Art. 112, I a VI):

Tipo de Medida	Característica e Previsão no ECA
Advertência (ADV)	Repreensão verbal documentada. Medida mais branda (art. 115).
Obrigação de Reparar o Dano (ORD)	Obrigação de restituir a coisa ou ressarcir o dano à vítima (art. 116).
Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	Realização de tarefas gratuitas em entidades, por no máximo 6 meses (art. 117).
Liberdade Assistida (LA)	Acompanhamento e orientação por um técnico (CREAS), mínimo de 6 meses. Medida em meio aberto (art. 118).
Semiliberdade (SL)	Restrição da liberdade, com possibilidade de atividades externas diurnas (art. 120).
Internação (ISC)	Privação total da liberdade em unidade. É a medida mais grave (art. 121).

Fonte: elaboração própria (2025).



CrITÉRIOS para escolha:

Ao escolher a medida, o juiz deve observar dois princípios fundamentais (art. 112, § 1º):

- 1. Capacidade do adolescente:** considerar a condição pessoal do adolescente e sua capacidade de cumprir a medida;
- 2. Circunstâncias e gravidade do ato:** analisar o ato infracional e suas consequências.

A medida de internação é a exceção e só pode ser aplicada nos casos taxativamente previstos no art. 122 do ECA (violência ou grave ameaça à pessoa, reiteração de infrações graves, ou descumprimento injustificado de medida anterior).

Importância do SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentado pela Lei nº 12.594/2012, é de fundamental importância porque ele padroniza, articula e qualifica a execução das Medidas Socioeducativas (MSE) em todo o Brasil. Ele transforma a aplicação dessas medidas de um ato meramente punitivo em uma política pública com foco na educação e na garantia de direitos.

1. Unificação e Padronização Nacional

Antes do SINASE, a execução das MSEs variava muito entre estados e municípios.

- **Padrões mínimos:** o SINASE estabelece padrões mínimos de atendimento, infraestrutura e gestão para todas as unidades socioeducativas, assegurando que o adolescente em internação ou em meio aberto receba tratamento digno e serviços de qualidade em qualquer lugar do país;
- **Gestão articulada:** ele define as responsabilidades de cada esfera de governo (união, estados e municípios) na gestão, financiamento e monitoramento da execução das medidas.

2. Caráter pedagógico e garantia de direitos

O SINASE reforça o princípio do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de que as MSEs têm caráter pedagógico.

- **Plano Individual de Atendimento (PIA):** o sistema torna obrigatória a elaboração do PIA para cada adolescente. Este plano é a ferramenta central que registra as metas de escolarização, profissionalização, saúde e acompanhamento familiar, garantindo que o tempo de cumprimento da medida seja, de fato, educativo e protetivo;
- **Limites à internação:** o SINASE consolida a ideia de que a privação de liberdade deve ser a última medida (excepcionalidade), reforçando a prioridade para o meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

3. Fiscalização e avaliação

O SINASE aprimora a transparência e o controle social da política socioeducativa.

- **Monitoramento:** o sistema prevê mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos sobre a qualidade da execução das medidas e o cumprimento dos direitos dos adolescentes.

Em suma, o SINASE é essencial para estruturar o atendimento, garantindo que o adolescente seja tratado como um sujeito de direitos e que o cumprimento das medidas socioeducativas se traduza em oportunidades reais de reinserção social e não apenas em punição.

As medidas em meio fechado (restritivas ou privativas de liberdade) são as sanções mais rigorosas aplicadas a adolescentes que cometeram ato infracional. Elas estão detalhadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo a Internação o ápice do rigor.

Medidas em Meio Fechado (Restritivas / Privativas de Liberdade)

As medidas em meio fechado são a semiliberdade e, principalmente, a Internação.

1. Quem pode aplicá-las

Exclusivamente o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, após o devido processo de apuração do ato infracional, conforme o art. 112 do ECA.

2. Como devem ser aplicadas



O Juiz deve aplicar essas medidas observando os seguintes critérios de excepcionalidade e brevidade:

A. Semiliberdade (SL)

- **Regime:** o adolescente realiza atividades externas durante o dia (como frequentar escola ou cursos de profissionalização), mas é obrigado a retornar à unidade socioeducativa à noite para pernoitar;
- **Caráter:** pode ser determinada como medida inicial, como forma de progressão (saída) da internação, ou como regressão (retorno) do meio aberto;
- **Prazo:** não tem prazo determinado, mas a avaliação da sua manutenção deve ser semestral.

B. Internação (ISC - Internação em Unidade de Cumprimento de Medida Socioeducativa)

A internação é a medida mais grave e deve ser aplicada sob o princípio da excepcionalidade, ou seja, só em último caso.

O art. 122 do ECA delimita taxativamente as três hipóteses em que o juiz pode aplicar a Internação:

1. **Ato infracional com violência ou grave ameaça à pessoa:** quando a infração é cometida utilizando violência (ex: lesão corporal) ou grave ameaça (ex.: roubo com arma);
2. **Reiteração de infrações graves:** quando o adolescente comete, de forma repetida, outras infrações graves, independentemente de ter usado violência;
3. **Descumprimento injustificado e reiterado de medidas anteriores:** Quando o adolescente que já estava em regime de meio aberto (LA ou PSC) descumpre de forma repetida e injustificada às condições impostas.

3. O que é importante observar (princípios do SINASE)

Ao aplicar e executar as medidas em meio fechado, é crucial observar os princípios e regras estabelecidos pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), que reforcem o caráter protetivo e pedagógico:

Ponto importante	Implicações na Aplicação e Execução
Excepcionalidade da internação	Deve ser aplicada somente nas três hipóteses do art. 122 do ECA. Não pode ser aplicada por conveniência, falta de vagas em meio aberto ou apenas pelo clamor social.
Brevidade e provisionalidade	A internação deve durar o menor tempo possível. O prazo máximo é de três anos, mas a desinternação é obrigatória aos 21 anos de idade.
Reavaliação semestral obrigatória	O juiz deve revisar a necessidade de manter a medida a cada seis meses, buscando a progressão para o meio aberto (semiliberdade ou liberdade assistida).
Obrigatoriedade do PIA	O plano individual de atendimento deve ser elaborado imediatamente na unidade de internação, garantindo acesso à escola, profissionalização, cultura, lazer e saúde, transformando o tempo da medida em oportunidade de desenvolvimento.
Princípio da incompletude	A internação é uma medida socioeducativa, e não prisional. O ambiente deve ser educativo, não punitivo, e deve ter espaços adequados, conforme os padrões estabelecidos pelo SINASE.

Fonte: elaboração própria (2025).



Portanto, a aplicação das medidas em meio fechado é um ato grave que exige do Judiciário e dos trabalhadores do sistema socioeducativo o máximo rigor técnico e o absoluto respeito aos direitos humanos do adolescente.

Socioeducação e a Aplicação das Medidas em Meio Fechado

A socioeducação é o conjunto de ações pedagógicas e protetivas que orientam a execução das Medidas Socioeducativas (MSE), conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). Seu objetivo não é punir, mas sim responsabilizar o adolescente pelo ato infracional cometido, garantindo sua reintegração social através do acesso a direitos.

Princípios da socioeducação

O trabalho socioeducativo se baseia em princípios que devem ser mantidos mesmo no contexto restritivo do meio fechado:

- **Responsabilização:** o adolescente deve ter consciência das consequências de seu ato;
- **Integralidade:** o atendimento deve ser completo, envolvendo educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização e convívio familiar;

- **Excepcionalidade:** a privação de liberdade é a última opção e deve ser a mais breve possível;
- **Respeito à condição peculiar:** o adolescente deve ser tratado como sujeito em desenvolvimento, com direitos específicos.

Aplicação das medidas em meio fechado

As medidas em meio fechado (Semiliberdade e Internação) são as mais graves e estão sujeitas a rigorosos critérios de aplicação e execução:

1. A medida de internação (ISC)

A internação é a medida mais severa, que implica a privação total da liberdade em unidades específicas. Sua aplicação é:

- **Excepcional:** só pode ser aplicada nos casos taxativamente previstos no art. 122 do ECA:
 - ato infracional cometido com violência ou grave ameaça à pessoa;
 - reiteração no cometimento de outras infrações graves;
 - descumprimento injustificado e reiterado de medida anteriormente imposta.
- **Breve:** possui prazo máximo de três anos, a desinternação é compulsória aos 21 anos de idade. O juiz é obrigado a reavaliar a necessidade de manutenção da medida a cada seis meses.

2. O papel do Plano Individual de Atendimento (PIA)

O principal instrumento da socioeducação no meio fechado é o Plano Individual de Atendimento (PIA).

- O PIA é um documento obrigatório, elaborado pela equipe técnica da unidade (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos), que registra as metas e atividades específicas para cada adolescente;
- Ele garante a individualização do atendimento e a efetividade da socioeducação, ao determinar as ações necessárias para escolarização, profissionalização e fortalecimento dos vínculos familiares, transformando o período de restrição de liberdade em uma oportunidade pedagógica.

A socioeducação no meio fechado busca, portanto, equilibrar a responsabilização exigida pelo ato infracional com o direito fundamental do adolescente ao desenvolvimento pleno.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das Medidas Socioeducativas e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

LIBERATI, Wilson B. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

SARMENTO, Daniel. Direito da criança e do adolescente: o ECA e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/12). 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

M



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Adriana Medalha

M

O monitoramento contínuo e cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos, benefícios e políticas é uma função inerente à gestão. Ele tem a capacidade de fornecer informações aos gestores, as quais podem auxiliá-los a executar ajustes necessários para a melhoria das ações socioassistenciais.

O monitoramento pode ser realizado por meio de procedimentos à distância ou através de processos presenciais, a exemplo das checagens *in loco*. Nelas, gestores, pesquisadores e outros agentes podem verificar como a implementação está sendo realizada. Já a avaliação costuma ser realizada por meio de estudos específicos que analisam aspectos como relevância, eficácia, eficiência, efetividade, resultados e impactos de programas e políticas.

A função desse procedimento é a melhoria das atividades em desenvolvimento e o fornecimento de subsídios para o planejamento e para a tomada de decisões futuras. Geralmente, as avaliações são realizadas por instituições externas.

O monitoramento e a avaliação são processos distintos. São, ao mesmo tempo, complementares e indissociáveis e devem ser desenvolvidos em permanente interação. Seus indicadores devem ser criados a partir dos eixos estruturantes da Política Nacional de Assistência Social.

Monitoramento e avaliação exigem técnica e treinamento. Na ausência destes elementos na experiência analisada, eles são realizados de forma intuitiva e, em função disso, parte da história da assistência no Brasil é construída a partir de visões muito pessoais.

O **Monitoramento e Avaliação (M&A)** constitui um conjunto essencial de ferramentas de **gestão e aprendizado** utilizado em políticas públicas, programas e projetos, visando garantir que as ações atinjam seus objetivos de forma eficiente e eficaz.

Embora sejam conceitos complementares e interligados, eles possuem propósitos, momentos e focos distintos no ciclo de vida de uma intervenção.

Diferença e foco central

Características	Monitoramento	Avaliação
Foco principal	Acompanhamento da execução e dos processos.	Julgamento de valor e análise de resultados/Impacto
Pergunta-chave	"Estamos fazendo as coisas certas, da maneira certa?" (conformidade e desempenho).	"O que aconteceu? Os objetivos foram alcançados? Por quê?" (relevância, eficácia e impacto)
Periodicidade	Contínua, regular (diária, semanal, mensal).	Pontual, em momentos estratégicos (meio, fim ou após o término do programa)
Objetivo primário	Correção de rota e ajustes imediatos na gestão operacional.	Aprendizado institucional e tomada de decisão estratégica (manter, expandir, reformular ou encerrar o programa).
Indicadores	Insumos (recursos gastos) e produtos (o que foi entregue/atividades realizadas).	Resultados (mudanças imediatas nos beneficiários) e impacto (mudanças de longo prazo na sociedade)

Fonte: elaboração própria (2025).

O processo de monitoramento

O monitoramento é um processo sistemático e contínuo que acompanha a implementação de uma ação pública (política, programa ou projeto) em tempo real.

- **Acompanhamento da implementação:** verifica se as atividades planejadas estão sendo executadas conforme o cronograma e o orçamento estabelecidos;
- **Coleta de dados e indicadores:** utiliza indicadores predefinidos de insumo (recursos financeiros e humanos utilizados) e de produto (bens e serviços entregues) para medir o desempenho operacional;
- **Alerta de desvios:** fornece informações tempestivas aos gestores para que identifiquem rapidamente dificuldades, erros de execução ou desvios de rota, permitindo que sejam feitos ajustes imediatos;
- **Função:** essencialmente gerencial e de controle operacional.

O processo de avaliação

A avaliação é um processo mais aprofundado, que ocorre em momentos específicos para fazer um julgamento de valor sobre a relevância, o funcionamento e os resultados de uma intervenção.

- **Análise causal:** busca compreender por que os resultados (ou a ausência deles) ocorreram, e em que medida podem ser atribuídos à intervenção;
- **Tipos de avaliação:** pode ser de processo (analisa a qualidade da execução), *de resultado* (analisa as mudanças imediatas nos beneficiários), ou *de impacto* (analisa as consequências de longo prazo para a sociedade);
- **Uso de evidências:** utiliza as informações geradas pelo monitoramento como matéria-prima, mas complementa com metodologias mais rigorosas (quantitativas e qualitativas, como pesquisas, grupos focais, etc.) para atribuir valor ao que foi realizado;
- **Função:** essencialmente estratégica e de aprendizado institucional, subsidiando a reformulação de políticas futuras.

O Monitoramento e Avaliação (M&A) na Assistência Social, especialmente no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é crucial para garantir a qualidade, a efetividade e o controle social da política. O foco é verificar se os serviços e benefícios estão sendo entregues de forma adequada, atingindo quem mais precisa e gerando as mudanças esperadas.

Focos do M&A na Assistência Social

O M&A no SUAS concentra-se em três eixos principais:

1. Monitoramento da gestão e da rede (CRAS/CREAS)

- **O que é monitorado?** A execução da oferta dos serviços de proteção social básica (CRAS) e especial (CREAS) e o uso de recursos;
- **Exemplos de indicadores:**
 - **Insumo:** número de profissionais alocados por unidade (CRAS/CREAS) em relação ao quantitativo preconizado;
 - **Produto:** número de famílias referenciadas e acompanhadas no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família); taxa de cobertura do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);



- **Função:** garantir a conformidade da execução e a capacidade de atendimento da rede, permitindo ajustes imediatos na gestão territorial.

2. Avaliação da qualidade da intervenção

- **O que é avaliado?** a adequação das metodologias e a qualidade do Trabalho Social com Famílias (TSF) e das abordagens;
- **Foco:** analisar se os processos de trabalho estão sendo realizados com o rigor técnico e ético exigido (ex.: o respeito à matricialidade sociofamiliar e ao sigilo profissional);
- **Função:** promover o aprendizado entre os profissionais e gestores sobre as melhores práticas de intervenção, como a realização de visitas domiciliares qualificadas e o manejo de grupos.

3. Avaliação de resultados e impacto (efetividade)

- **O que é avaliado?** As mudanças efetivas na vida dos usuários e a contribuição da política para a superação das vulnerabilidades;
- **Exemplos:**
 - **Resultados:** redução na incidência de violações de direitos após o acompanhamento no CREAS; aumento da participação dos usuários na comunidade;
 - **Impacto:** contribuição da política para a redução da pobreza e da desigualdade, e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, que é o objetivo principal do SUAS.
- **Função:** Subsidiar a tomada de decisão estratégica sobre a continuidade, a expansão ou a reformulação de programas, como os de transferência de renda e os serviços de proteção social.

Instrumentos-chave no SUAS

A gestão do SUAS utiliza sistemas formais para o M&A:

1. **Censo SUAS:** coleta anual de dados de todas as unidades e serviços da rede, fornecendo informações essenciais para o monitoramento da capacidade instalada e da oferta;
2. **Prontuário SUAS/e-SUAS:** ferramenta eletrônica que registra os atendimentos individuais e familiares, permitindo o acompanhamento

longitudinal e a extração de dados para avaliação da eficácia dos encaminhamentos;

3. **Índice de Gestão Descentralizada (IGD):** utilizado no contexto do Bolsa Família (atualmente, Programa Auxílio Brasil), é um exemplo de monitoramento focado no desempenho da gestão e na fiscalização das condicionalidades (ex.: frequência escolar).

Em suma, o M&A na Assistência Social é vital para garantir que a política social cumpra seu papel de prover proteção e garantir direitos de forma eficiente e alinhada às necessidades reais da população em situação de vulnerabilidade.

Referências

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. (Vide a Seção IV - Do Financiamento, art. 27 ao 30). Brasília, DF: Presidência da República.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília, DF: MDS, 2004.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Brasília, DF: MDS, 2012.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS nº 32, de 28 de setembro de 2010. Aprova o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS. Brasília, DF: MDS, 2010.**



M

JANNUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de programas sociais no Brasil: desafios e perspectivas pós-década de 2000. Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação, Brasília, DF, n. 1, p. 7-30, jan./jun. 2011.

TREVISAN, Lídia. N. Monitoramento e avaliação em programas sociais: a perspectiva da gestão. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

N

NECESSIDADES HUMANAS E OS MÍNIMOS SOCIAIS

Adriana Medalha

O que são necessidades humanas?

As necessidades humanas são os requisitos fundamentais e universais cuja satisfação é essencial para a sobrevivência, o bem-estar e o pleno desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade. Elas não são criadas pela cultura ou pela economia, mas são inerentes à condição humana.

1. Caráter universal e limitado

Diferentemente dos bens (que são os meios para satisfazê-las), as necessidades humanas são:

- **Universais:** são as mesmas em todas as culturas e épocas. O que muda é a maneira como são satisfeitas;
- **Finitas e classificáveis:** embora sejam inúmeras, podem ser agrupadas em categorias limitadas (como afeto, subsistência ou proteção). Este conceito é central, por exemplo, na teoria de Max-Neef.

2. A perspectiva tradicional (Pirâmide de Maslow)

A forma mais conhecida de classificar as necessidades é a Hierarquia das Necessidades de Maslow, frequentemente representada como uma pirâmide. Essa teoria sugere que as necessidades são satisfeitas em ordem sequencial:

1. **Fisiológicas (base):** essenciais à sobrevivência (ex.: água, alimento, sono, respiração);
2. **Segurança:** proteção contra danos físicos e emocionais (ex.: moradia, emprego estável, saúde);
3. **Sociais/afetivas:** senso de pertencimento e relacionamentos (ex.: amizade, amor, família);
4. **Estima:** reconhecimento, status, respeito e autoconfiança;
5. **Autorrealização (topo):** realização do potencial máximo e crescimento pessoal.

3. A Importância nas políticas sociais

No contexto das políticas sociais, como o SUAS e o SUS, o reconhecimento das necessidades humanas é vital porque:

- **Justifica o direito:** serve como a base filosófica e ética para a Garantia de direitos, pois a não satisfação dessas necessidades (especialmente as básicas) é vista como uma violação da dignidade humana;
- **Orienta a ação: ajuda a classificar a vulnerabilidade.** As políticas sociais buscam intervir onde as necessidades básicas (subsistência e proteção) estão ameaçadas ou violadas, como ocorre com as pessoas em situação de pobreza ou risco social.

O que são mínimos sociais?

Os mínimos sociais são o piso de proteção que o Estado deve garantir a todos os cidadãos, para assegurar um patamar básico de dignidade, sobrevivência e qualidade de vida.

Este conceito é fundamental para a política de Seguridade Social e, especificamente, para a Assistência Social no Brasil.

Definição e significado

Os mínimos sociais representam um conjunto mínimo e essencial de provisões nas áreas de proteção social (renda, saúde, educação, habitação e assistência), que devem ser ofertadas de forma uniforme em todo o território nacional, independentemente da capacidade contributiva do indivíduo.

A ideia central é que o acesso a estes mínimos é um direito de cidadania e uma responsabilidade do Estado, visando combater a pobreza extrema e a exclusão social.

Mínimos sociais na assistência social (SUAS)

No contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os mínimos sociais se manifestam através de dois eixos principais:

1. **Mínimo de renda:** garantido pela transferência de renda a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (como o Bolsa Família) e, principalmente, pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), que garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com mais de 65 anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção.
2. **Mínimo de serviços e padrões de qualidade:** garantido pela própria estruturação do SUAS, que estabelece padrões mínimos de atendimento e qualidade para os serviços socioassistenciais (Proteção Social Básica e Especial), garantindo que todos os municípios, mesmo os mais pobres, ofereçam uma rede básica de proteção (como os CRAS e CREAS).



QUAL A DIFERENÇA ENTRE NECESSIDADES HUMANAS E MÍNIMOS SOCIAIS

A principal diferença reside no conceito de origem e na responsabilidade pela satisfação: as necessidades humanas são a base filosófica e universal do que o indivíduo precisa, enquanto os mínimos sociais são a tradução legal e política da responsabilidade do Estado em garantir um piso de satisfação dessas necessidades.

Necessidades humanas (base filosófica e universal)

As Necessidades Humanas são os requisitos intrínsecos e universais inerentes à condição humana, cuja satisfação é fundamental para o desenvolvimento e o bem-estar.

- **Origem:** são naturais ou intrínsecas ao ser humano (subsistência, afeto, proteção, participação);

- **Natureza:** são ilimitadas (em termos de quantidade) e universais (iguais para todos);
- **Papel:** justificam a criação de direitos.

Mínimos sociais (piso legal e responsabilidade do estado)

Os mínimos sociais são a concretização legal e econômica das necessidades mais básicas. Eles representam o piso de proteção que o Estado tem a obrigação constitucional de garantir a todos os cidadãos, para assegurar a dignidade.

- **Origem:** são políticas e legais, estabelecidas pela Constituição e pelas leis (como a LOAS no Brasil);
- **Natureza:** são limitados e quantificáveis, representando o padrão mais baixo de provisão que a sociedade considera aceitável (ex: o valor do Benefício de Prestação Continuada - BPC, ou o padrão mínimo de serviços do CRAS);
- **Papel:** são o direito exigível que o cidadão pode cobrar do Estado.

Características	Necessidades Humanas	Mínimos Sociais
O que é?	Requisito fundamental para a vida e o desenvolvimento (ex: afeto, proteção).	Piso de proteção social garantido por lei (ex: 1 salário mínimo do BPC).
Responsável?	Família, comunidade, indivíduo.	Exclusivamente o Estado (responsabilidade constitucional).
Natureza	Conceitual e universal.	Legal, quantificável e obrigatório.

Fonte: Elaboração própria (2025).

ENTENDENDO OS MÍNIMOS E A NECESSIDADES HUMANAS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para entender como se organiza a política de assistência social, primeiramente, é fundamental defini-la e entendê-la. Segundo a LOAS (1993), a assistência social é uma política de seguridade social que provê os mínimos sociais para garantir o atendimento à necessidade básica.

Art.1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada

através de um conjunto integrado de ações de iniciativas pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 2003).

Pereira (2006, p.26) chama a atenção para uma interpretação equivocada de que mínimos sociais e necessidades básicas são sinônimos.

Mínimo e básico são, na verdade, conceitos distintos, pois enquanto o primeiro tem a conotação de menor, de menos, em sua acepção mais infema, identificada com patamares de satisfação de necessidades que beiram a desproteção social, o segundo não. O básico expressa algo fundamental e principal, primordial, que serve de base de sustentação indispensável e fecunda ao que a ele se acrescenta.

A LOAS (1993) garante o atendimento das necessidades básicas, qualificando-as como condição fundamental para o exercício da cidadania, devendo prevalecer a lógica da garantia dos direitos fundamentais. No entanto, o que se tem percebido é a disseminação de um discurso o qual se defende que não há necessidades comuns, mas sim subjetivas, portanto, cabe ao mercado satisfazê-la. Esse discurso reforça a idéia de que o Estado deve intervir minimamente e de que não lhe cabe a este garantir o bem-estar dos cidadãos.

Muitas interpretações errôneas de mínimos sociais levam “a restringir direitos ao mínimo necessário para a sobrevivência humana, focalizando-os em segmentos e parcelas da população tidos como vulneráveis (...)” (BOSCHETTI, 2003, p. 83).

Ainda de acordo com a LOAS (1993), a provisão desses mínimos sociais será realizada pela garantia de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil. Yazbek (2004) conceitua esse conjunto de ações como sendo uma rede socioassistencial que “opera serviços voltados ao atendimento de um vastíssimo conjunto de necessidades” (Yasbek, 2004, p. 14).

As ações são voltadas para a proteção social, que visam suprir as necessidades dos usuários da assistência social, e se materializam por meio de benefícios (que podem ser de natureza de prestação continuada ou eventual), serviços, programas e projetos definidos pela LOAS em 1993, a qual posteriormente sofreu algumas alterações pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 20. O Benefício de Prestação Continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Art. 22. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas

N

aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 23. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, destinados a qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimentos econômico-social em grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Boschetti (2003) aponta que, no que se refere aos benefícios, estes, ao vincular o seu acesso a uma determinada categoria e situação, tornam-se restritivos e minimalistas, além de reforçar a histórica lógica dos aptos e inaptos para o trabalho. Ao referir-se aos serviços, programas e projetos, a autora faz uma leitura de que estes ampliam as possibilidades de ações assistenciais, além de poderem ser usufruídos por um maior número de pessoas.

Todas as ações socioassistenciais que compõe a política de assistência social deveriam ser ofertadas obedecendo princípios e diretrizes que visam a garantia da democracia, conforme a Constituição Federal de 1988: supremacia do atendimento às necessidades, universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade do cidadão e à convivência familiar e comunitária, igualdade no acesso aos direitos e divulgação dos benefícios. No que diz respeito aos princípios e diretrizes, destacam-se ainda a descentralização político-administrativa, a participação popular e a primazia da responsabilidade do Estado.

Ao se referir aos princípios, algumas ressalvas devem ser feitas. A primeira delas diz respeito ao princípio da universalidade. Esse princípio pressupõe que é necessário agir no sentido de buscar que todos os cidadãos que, de alguma forma ou por algum motivo, não estão acessando bens e serviços sejam incluídos no universo desse conjunto de ações socioassistenciais, ou seja, "a universalidade prevê a abrangência de direitos aos cidadãos conforme as diretrizes da política acessada diante da situação social enfrentada por eles (SANTOS; SANTOS, 2010, p.107).

Cabe aqui levantar um questionamento que tensiona o que prega esse princípio. Pensando que a universalidade pressupõe que os cidadãos que não

acessam bens e serviços passem a acessá-los, por que a universalidade precisa caminhar junto com a seletividade?

A universalidade das ações demanda a intersectorialização das políticas, pois não é a assistência social, isoladamente, a responsável por enfrentar a pobreza (BOSCHETTI, 2003). Para tanto, deve-se romper com a lógica da seletividade em detrimento da universalização, ou seja, as ações devem ser voltadas para o atendimento das necessidades básicas, e não se limitar aos mínimos sociais.

É importante ressaltar também a contradição entre o que prega a lei e o que se observa na prática. O terceiro princípio é bem claro quando o assunto é o respeito à dignidade do cidadão, mas os cidadãos diariamente são expostos a comprovação vexatória de critérios para acessar benefícios. Deve-se comprovar a condição de extrema pobreza para que seu direito seja garantido.

**N**

Referências

BEHRING, Elaine Rossetti. Política social no capitalismo tardio. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Brasil em contrarreforma - desestruturação do Estado e perda de direitos. 2 ed. São Paulo: Cortez Editora, 2008.**

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. Política social fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03///LEIS/L8742.htm Acesso em: 30 out. 2025.

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2004/Resolucao%20CNAS%20no%20145-%20de%2015%20de%20outubro%20de%202004.pdf Acesso em: 30 out. 2025.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica – NOB-SUAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.**

_____. **Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm Acesso em: 30 out. 2025.**

PEREIRA, Laurindo Mékie. A cidade do favor: Montes Claros em meados do século XX. Montes Claros: UNIMONTES, 2002.

BOSCHETTI, Ivanete. Implicações da reforma da previdência na seguridade social brasileira. Revista Psicologia e Sociedade. Belo Horizonte, v.15, n.1, jan./jun, 2003, p.57-96.

_____. **Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. Programa de Capacitação em Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, UnB/CFESS, 2009. Disponível em www.egem.org.br. Acesso em: 06 set. 2011.**

_____. **Assistência social no Brasil: um direito entre a originalidade e o conservadorismo. 2. ed. Brasília, 2003.**

YAZBEK, Maria Carmelita. As ambiguidades da assistência social brasileira após dez anos de LOAS. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, v. 26, n. 77, p. 11-29, mar. 2004.

_____. **Classes subalternas e assistência social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2003.**

_____. **Estado e políticas sociais. Revista Praia Vermelha, v. 18, n. 1, 2008. Disponível em: <http://web.intranet.ess.ufrj>.**

br/ejornal/index.php/praiavermelha/search/results Acesso em: 24 out. 2025.

_____. **Globalização, precarização das relações de trabalho e seguridade social. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, v. 19, n. 56, p. 50-59, mar. 1998.**

_____. **Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. In: Revista Temporalis. n. 3, p. 33-40, 2001.**

_____. **Sistema de proteção social brasileiro: modelos, dilemas e desafios. Seminário Nacional do BPC. Brasília, 08 à 10 de novembro de 2010, p. 01-29.**

N



NOB-RH/SUAS

Rodrigo Salgueiro

N

“Instrumento normativo responsável pela definição de diretrizes e responsabilidades no âmbito da política do trabalho na área da assistência social” (BRASIL, 2011, p.103).

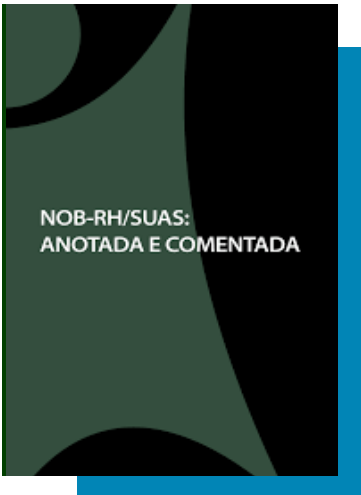
Fruto da deliberação da V Conferência Nacional da Assistência Social, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) reúne os fundamentos essenciais para organizar a gestão do trabalho e a educação permanente no âmbito do SUAS.

Essa normativa reconhece o trabalho como um eixo estratégico, que orienta a forma como os serviços são planejados, executados e aperfeiçoados, oferecendo diretrizes para a valorização dos profissionais e para a qualificação contínua das equipes que atuam neste sistema.



DELIBERAÇÃO DA V CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Construir e implementar a política de gestão de pessoas, mediante a elaboração e aprovação de Norma Operacional Básica específica e criação de plano de carreira, cargos e salários, com a participação dos trabalhadores sociais e suas entidades de classes representativas”.



NOB-RH/SUAS:
ANOTADA E COMENTADA

Tomaremos como base a publicação “NOB-RH/SUAS Anotada e Comentada” para trabalhar os principais pontos apresentados por essa normativa.

ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA E A IMPORTÂNCIA DE QUADROS PROFISSIONAIS EFETIVOS



Os trabalhadores constituem a principal tecnologia da política de assistência social. Assim, é por intermédio de profissionais qualificados, comprometidos e devidamente remunerados que serão garantidos os direitos socioassistenciais dos usuários dos CRAS”

(BRASIL, 2009, p.62)

Esta citação das Orientações Técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) auxilia na compreensão do significado de política pública e do papel dos trabalhadores.

Uma política pública é a materialização do Estado na garantia dos direitos constitucionais. Trata-se de uma política regulamentada, financiada e organizada para oferecer à população serviços universalizados ou focalizados, com continuidade, responsabilidade e fundamentação em critérios técnicos.

Ser pública também implica que sua execução obedeça a normas legais, presta contas à sociedade e funciona por meio de instituições estatais, com servidores e estruturas previstas em lei. Além disso, busca assegurar igualdade de acesso e controle democrático sobre suas prioridades e resultados. Funciona na lógica do direito.

Em uma política pública, a responsabilidade pela oferta dos serviços não pode depender de vínculos frágeis, temporários ou instáveis. A existência de quadros efetivos de trabalhadores é condição essencial para garantir continuidade, regularidade e qualidade na execução das ações. Por isso, a importância dos concursos públicos, que entre outros pontos fundamentais, asseguram que o serviço permaneça funcionando independentemente de mudanças de governo, interesses locais ou variações institucionais.

Quadros de trabalhadores efetivos fortalecem o serviço, pois dão sustentação técnica e ética ao cotidiano da política.



NOB-RH/SUAS

“Nesse aspecto, é importante ressaltar o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, sendo necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução.”

(BRASIL, 2011, p.16)

A ética profissional no SUAS

Em linhas gerais, a ética profissional diz respeito ao conjunto de princípios, valores e normas que orientam a conduta de cada trabalhador em sua prática cotidiana. Ela estabelece padrões de responsabilidade, respeito e compromisso, guiando decisões, comportamentos e relações no exercício das profissões. Funciona como um marco que protege tanto os usuários dos serviços quanto os próprios profissionais, garantindo atuações seguras, qualificadas e coerentes com os valores humanitários e legais que sustentam cada área de trabalho.

O SUAS é composto por diversas categorias profissionais, cada uma com seus conselhos, legislações e códigos de ética próprios. Serviço social, sociologia, pedagogia, direito, terapia ocupacional, ciências sociais etc., são algumas das áreas do conhecimento que compõem esse sistema, e seus códigos específicos estabelecem deveres, responsabilidades e limites do exercício profissional.

No entanto, independentemente da formação, todos compartilham a responsabilidade comum de seguir os princípios éticos instituídos pela política de Assistência Social, que complementam e orientam a atuação no âmbito do SUAS.

A NOB-RH/SUAS elenca esses princípios, que são:

- a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- c) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção, e resgatando sua história de vida;
- d) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais, para à autonomia e à sustentabilidade;



N

e) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios, renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;

f) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;

g) Garantia do acesso da população à política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;

h) Devolução das informações colhidas em estudos e pesquisas aos usuários, de modo que possam utilizá-las para o fortalecimento de seus interesses;

i) Contribuição para a criação de mecanismos que venham a desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

Equipes de referência



Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.”

(BRASIL, 2011, p.16)

Fundamentais para garantir a qualidade dos serviços socioassistenciais, são formadas por trabalhadores com formação adequada, em número compatível com a demanda do território, e organizadas de modo a assegurar que cada família ou usuário tenha um acompanhamento sistemático, caso precise, estável e orientado por critérios técnicos. Essa configuração permite que o serviço

funcione com identidade própria, coerência metodológica e responsabilidade compartilhada entre todos os profissionais.

A NOB-RH/SUAS define parâmetros nítidos para a composição dessas equipes, considerando a complexidade dos serviços, a tipificação e o número de famílias ou indivíduos atendidos. Isso requer a composição de equipes mínimas, estruturadas com profissionais de diferentes áreas. As equipes de referência não são apenas um conjunto de cargos, mas uma organização de pessoas que planejam, executam e avaliam ações de forma integrada e interdisciplinar.

A NOB-RH/SUAS apresenta, de forma detalhada, as tabelas oficiais com o quantitativo mínimo de profissionais para cada tipo de serviço das proteções sociais básica e especial, de média e alta complexidade, bem como as funções essenciais dos cargos de gestão.

Esses parâmetros definem quantas e quais categorias profissionais devem compor cada equipe, de acordo com o nível de proteção e o volume de famílias e indivíduos a serem atendidos.



N

Outro ponto importante trazido por esta normativa está relacionado aos municípios que possuem povos e comunidades tradicionais, nos quais a presença de antropólogos é considerada essencial, dadas as especificidades desse campo do conhecimento.



A composição das equipes de referência dos estados para apoio a municípios com presença de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, seringueiros etc.) deve contar com profissionais com curso superior, em nível de graduação, concluído em ciências sociais com habilitação em antropologia, ou graduação concluída em qualquer área de formação, acompanhada de especialização, mestrado e/ou doutorado em antropologia.”

(BRASIL, 2011, p. 38)

Educação permanente no SUAS

A NOB-RH/SUAS também destaca um importante eixo da gestão do trabalho, que é o processo de capacitação e formação dos trabalhadores desse sistema. Em 2006, já definia o que viria a ser a Política Nacional de Educação Permanente no SUAS (PNEP/SUAS) instituída em 2013.



“...processo de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento, por meio da escolarização formal ou não formal, de vivências e de experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele. Compreende a formação profissional, a qualificação, a requalificação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização. Tem o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral do trabalhador, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da instituição em que trabalha, das necessidades dos usuários e da demanda social.”

(BRASIL, 2011, p. 38)

Fruto de deliberações de oito Conferências Nacionais de Assistência Social e aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, a PNEP/SUAS organiza temas da gestão do trabalho e da qualificação e valorização dos trabalhadores do SUAS no que se refere aos seus processos de formação e capacitação. Com isso reforça o estatuto da Assistência Social enquanto política pública integrante do tripé da seguridade social, direito do cidadão e dever do Estado.

De acordo com a PNEP/SUAS de 2013, entende-se por Educação Permanente:



... o processo contínuo de atualização e renovação de conceitos, práticas e atitudes profissionais das equipes de trabalho e de diferentes agrupamentos, a partir do movimento histórico, da afirmação de valores e princípios e do contato com novos aportes teóricos, metodológicos, científicos e tecnológicos disponíveis. Processo esse mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes, que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.”

(BRASIL, 2013, p. 34)

N

IMPORTANTE DESTACAR



A NOB-RH SUAS orienta que União, estados e municípios instituem Planos de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) capazes de organizar e valorizar os trabalhadores do SUAS.

Esses planos devem ser universais, com carreiras multiprofissionais, acesso por concurso, evolução baseada em qualificação e desempenho, incentivo à educação permanente, formação continuada e participação dos trabalhadores na gestão da carreira.

Também devem garantir isonomia entre trabalhadores públicos e conveniados e funcionar como ferramenta de planejamento e melhoria da qualidade dos serviços.

As Organizações da Sociedade Civil (OSC)

As organizações da sociedade civil também compõem o SUAS na execução de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais. Podem ser de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos. Por integrarem oficialmente o sistema, suas ofertas possuem finalidade pública e devem seguir a legislação, os princípios, parâmetros, normas e orientações técnicas que organizam a assistência social no país.

No âmbito da gestão do trabalho, a NOB-RH/SUAS estabelece que seus profissionais devem ser reconhecidos como parte integrante da força de trabalho do SUAS.

A Norma reafirma que, por exercerem funções vinculadas a serviços de caráter público, esses trabalhadores devem ser referenciados à rede estatal, ou seja, ao CRAS na Proteção Social Básica e ao CREAS na Proteção Social Especial, bem como serem incluídos nos processos de gestão do trabalho, da informação, monitoramento e avaliação, de modo a fortalecer a qualidade da oferta dos serviços em todo o país.

São diretrizes para as entidades e organizações da assistência social:



1. valorizar seus trabalhadores, de modo a ofertar serviços com caráter público e de qualidade, conforme a realidade do município;
2. executar plano de capacitação em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Capacitação;
3. viabilizar a participação de seus trabalhadores em atividades e eventos de capacitação e formação no âmbito municipal, estadual, distrital e federal na área de assistência social;
4. buscar, em parceria com o poder público, o tratamento salarial isonômico entre os trabalhadores da rede pública e da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
5. manter atualizadas as informações sobre seus trabalhadores, disponibilizando-as aos gestores para a alimentação do Cadastro Nacional de Trabalhadores do SUAS.

(BRASIL, 2011, p. 53-54)

Cofinanciamento

Como já dito, o trabalho no SUAS depende de profissionais qualificados. Para que esses trabalhadores tenham condições de atuar com qualidade, é necessário garantir investimentos contínuos na gestão do trabalho.

Como a política é descentralizada, a responsabilidade pelo financiamento deve ser compartilhada entre União, estados e municípios. O cofinanciamento também exige aprimoramento das normas e dos fundos públicos, para permitir que os gastos com pessoal sejam devidamente previstos. Além disso, cada esfera de governo deve reservar recursos próprios para concursos públicos, formação e capacitação das equipes.

IMPORTANTE SABER

A NOB-RH/SUAS traz um capítulo específico sobre as responsabilidades de cada ente federado (União, estados, Distrito Federal e municípios) na gestão do trabalho. Conhecer essas responsabilidades é essencial para entender como a política funciona na prática e como cada ente deve atuar para garantir condições de trabalho e qualidade nos serviços.



N

A NOB-RH/SUAS reafirma que a organização da gestão do trabalho é essencial para garantir serviços qualificados, equipes valorizadas e uma política capaz de alcançar quem mais precisa. Suas diretrizes orientam gestores e trabalhadores na construção de um SUAS forte, público e ético.

Nesse processo, o controle social tem papel fundamental. Cabe aos conselhos acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a implementação das normas, assegurando que as responsabilidades previstas sejam cumpridas e que a gestão do trabalho avance com transparência, participação e compromisso com a garantia de direitos.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n.º 17, de 20 de junho de 2011. Dispõe sobre as equipes de referência do SUAS. Brasília: CNAS, 2011.

_____. **Ministério da Cidadania. Guia: as Organizações da Sociedade Civil e o SUAS. Brasília, 2021.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2005.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS: anotada e comentada. Brasília: MDS, 2011.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília: MDS, 2009.**

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS. Brasília: MDS, 2013.**

NOB/SUAS

Naira Araújo

O que é uma NOB para uma política social?

N

NOB significa Norma Operacional Básica.

Em políticas sociais, como a **Assistência Social (SUAS)**, a NOB é um instrumento de **gestão e regulamentação** fundamental, criado para padronizar e detalhar o funcionamento do sistema em todo o território nacional.

Função e propósito

A NOB tem o objetivo de traduzir a lei principal da política (no caso da Assistência Social, a **LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social**) em diretrizes e regras práticas. Ela estabelece:

- **Regras de gestão:** define como deve ser a relação federativa (União, Estados e Municípios), as responsabilidades de cada ente e as condições para o financiamento dos serviços;
- **Padrões de execução:** detalha como os serviços devem ser ofertados. Por exemplo, a NOB/SUAS estabeleceu a organização dos serviços em níveis de proteção (Básica e Especial), a composição das equipes técnicas (NOB-RH/SUAS) e a forma de monitoramento;
- **Critérios de habilitação:** define os requisitos que os municípios e estados precisam cumprir para receber recursos federais e integrar o sistema plenamente.

Em resumo, a NOB é a “**receita**” ou “**manual de instruções**” para que a política social seja executada de forma uniforme, transparente e qualificada em todos os municípios, garantindo a descentralização e a participação social.

Exemplo principal

O exemplo mais conhecido é a **NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social)**, que rege a política de assistência no Brasil, garantindo que o direito à assistência seja efetivo em todos os níveis de governo.

A **NOB SUAS** significa **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**.

É o principal instrumento de **gestão e regulamentação** do SUAS no Brasil. A NOB SUAS transforma os princípios legais definidos na **LOAS** (Lei Orgânica da Assistência Social) em regras e diretrizes concretas para que a política de Assistência Social seja executada de maneira **uniforme, qualificada e descentralizada** em todo o território nacional.

Funções essenciais da NOB SUAS

A NOB SUAS não é uma lei, mas sim uma resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que detalha o modo como a lei deve ser aplicada. Suas principais funções incluem:

1. Modelo de gestão

Estabelece a **responsabilidade e o papel** de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na execução da política. Ela define o que é competência de cada nível de governo, garantindo que a política não dependa de um único ente.

2. Padrões de qualidade e organização

Organiza a oferta de serviços, definindo como eles devem ser estruturados:

- **Níveis de proteção:** formaliza a divisão dos serviços em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE);
- **Unidades:** define o que são os Centros de Referência (CRAS, CREAS) e as suas funções.

3. Regras de financiamento

Define os **critérios e as condições** para que os municípios e estados recebam e utilizem os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Garante o cofinanciamento e a aplicação dos recursos conforme a legislação.

4. Controle social

Reafirma o papel dos **Conselhos de Assistência Social** (nacional, estaduais e municipais) como instâncias de fiscalização e participação da sociedade na gestão da política.

A **NOB SUAS** (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social) não trata diretamente de um único "diagnóstico" ou "plano" em si, mas estabelece as **diretrizes e os instrumentos de gestão** que tornam obrigatórios a elaboração, a execução e a avaliação desses elementos. Ela garante que a política seja planejada e tenha princípios éticos e metas claras.

O diagnóstico socioterritorial

A NOB SUAS e seus desdobramentos (como a Vigilância Socioassistencial) exigem a realização de um diagnóstico constante, pois a gestão do SUAS deve ser pautada no conhecimento da realidade.

- **Função:** identificar os riscos, vulnerabilidades, demandas e a capacidade de oferta de serviços socioassistenciais em um determinado território (municipal, estadual ou nacional);
- **Importância segundo a NOB:** a NOB exige a realização de um diagnóstico para o planejamento. Sem saber quem precisa e onde está a demanda, não é possível alocar os recursos (financiamento) e os serviços (CRAS/CREAS) de forma correta e justa. O diagnóstico alimenta a Vigilância Socioassistencial.

O planejamento (Plano de Assistência Social)

A NOB exige que a gestão atue de forma planejada, e o principal instrumento de planejamento é o Plano de Assistência Social.

- **Função:** é o documento que organiza, orienta e define as metas e prioridades da política de Assistência Social para um período determinado (geralmente, quatro anos);
- **Importância segundo a NOB:** a Norma obriga municípios e estados a elaborarem seus planos, que devem ser aprovados pelo Conselho de Assistência Social (CMAS/CEAS). Esse plano é a base para a pactuação de metas e o recebimento de recursos federais, assegurando a continuidade da política para além das mudanças de governo.

N

Princípios éticos (base da gestão)

A NOB/SUAS reafirma os princípios éticos e políticos da Assistência Social, que devem guiar a gestão e a atuação dos trabalhadores.

- **Defesa de direitos:** o princípio central é o direito à proteção social, e não a caridade ou favor. A gestão deve garantir o acesso universal, priorizando a população em situação de vulnerabilidade e risco;
- **Universalidade e equidade:** o sistema deve estar disponível para todos que necessitam dele (universalidade), mas deve tratar desigualmente os desiguais, direcionando mais recursos para onde há maior concentração de vulnerabilidade (equidade);
- **Transparência e controle social:** a gestão deve ser transparente no uso dos recursos e permitir a participação e a fiscalização dos **Conselhos de Assistência Social**, garantindo o caráter democrático da política.

Objetivos da gestão segundo a NOB/SUAS

Os objetivos da gestão, conforme delineados pela NOB/SUAS, são práticos e visam a consolidação do sistema:

- **Descentralização e comando único:** assegurar que os municípios sejam os executores primários da política (comando único municipal), mas que os demais entes (estados e União) apoiem e cofinanciem;
- **Qualificação dos serviços:** garantir que os serviços sejam prestados de acordo com os padrões técnicos e humanos (o que leva à criação da NOB-RH/SUAS, definindo as equipes mínimas);
- **Monitoramento e avaliação:** estabelecer mecanismos contínuos para verificar se o que foi planejado (no Plano de Assistência Social) está sendo executado e se os objetivos de proteção social estão sendo alcançados;
- **Articulação federativa:** garantir a integração e a comunicação entre os três níveis de governo para aprimorar a gestão e o uso dos recursos.

Consideração final sobre a NOB/SUAS como documento de gestão

A **Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)** não é apenas um conjunto de regras burocráticas; ela é o **documento de gestão mais estratégico** do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sua importância reside no fato de que

transforma a Assistência Social de um programa fragmentado e assistencialista em uma **política pública de Estado, de caráter nacional**.

A essência da NOB/SUAS

A NOB/SUAS é a espinha dorsal do sistema por consolidar três aspectos vitais:

1. **Uniformidade nacional:** a Norma garante que os princípios éticos e técnicos da política (como a defesa de direitos, a tipificação dos serviços e a composição das equipes) sejam aplicados de forma consistente, do maior município à menor cidade. Isso assegura a equidade e o direito de acesso ao serviço com a mesma qualidade em todo o país;
2. **Relação federativa (pactuação):** ela estabelece o “contrato” de responsabilidades entre União, Estados e Municípios, definindo quem faz o quê e quem financia o quê. Sem a NOB, não haveria a obrigatoriedade do cofinanciamento e da corresponsabilidade na gestão;
3. **Planejamento e transparência:** ao exigir o diagnóstico, o Plano de Assistência Social e a fiscalização dos Conselhos, a NOB direciona a gestão para ser baseada em evidências e metas claras. Isso retira a política da esfera da discricionariedade e a insere no campo da gestão pública democrática e transparente.

Em suma, a NOB/SUAS é o mapa e a bússola que orientam a descentralização, qualificam o trabalho dos profissionais e asseguram que a proteção social seja um **direito efetivo**, e não mais uma prática de favor. É o instrumento que consolida o SUAS como um sistema de **defesa e garantia de direitos**.



REFERÊNCIAS



_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do SUAS-NOB/SUAS 2012.** Brasília :MDS,2012

_____. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social- PNAS/2004**

Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS (Lei nº 8.742/1993)

Lei nº 12.435/2011. Altera a LOAS e institui a Lei do (SUAS) Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS



Estado de
GOIÁS